



# República Federativa do Brasil

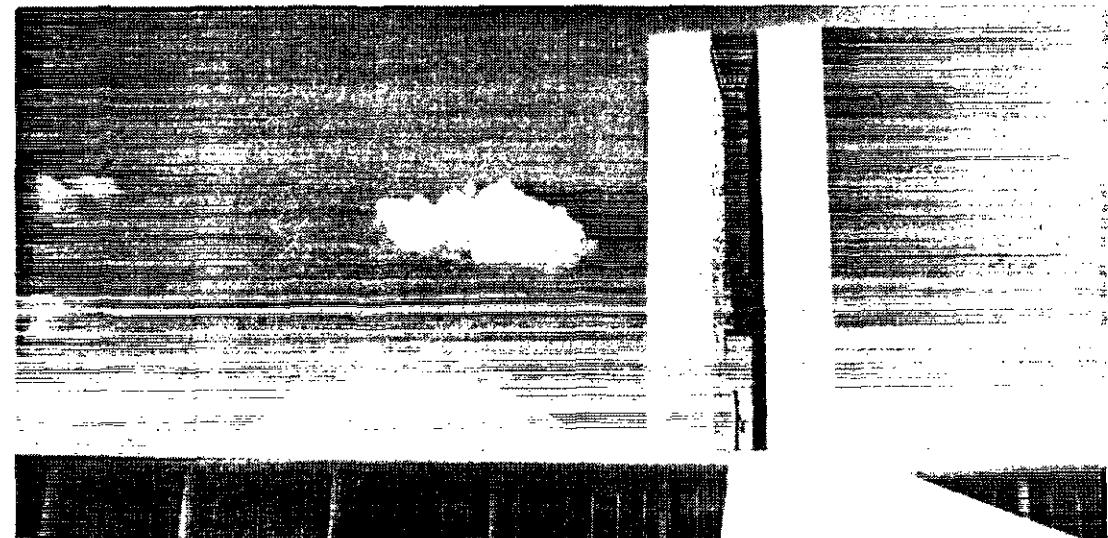
# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXXVIII — Nº 127

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 1º DE OUTUBRO DE 1983



## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 167ª SESSÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1983

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 185/83 (nº 359/83, na origem), referente à escolha do General-de-Exército Túlio Chagas Nogueira para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro General-de-Exército Reynaldo Mello de Almeida.

##### 1.2.2 — Ofícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal

— Nº 8/25/83 (Nº 76/83-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 99.492-1, do Estado de São Paulo, o qual declarou a constitucionalidade dos arts. 2º e 3º, item III, da Lei nº 1.309, de 27 de dezembro de 1978, na redação dada pela Lei nº 1.338, de 30 de novembro de 1979, do Município de Mococa, no Estado de São Paulo.

— Nº 341/83, encaminhando ao Senado Federal cópia autenticada dos Acórdãos lavrados nas Ações Penais 123-A e 271-9, referentes à suspensão de processos instaurados contra parlamentares e ex-parlamentares.

##### 1.2.3 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 371-SUPAR/83, encaminhando esclarecimentos do Ministério da Fazenda relativos à Mensagem nº 175/82, em que é solicitada autorização desta Casa para que o Município de Cândido Mota possa contratar operações de crédito para os fins que especifica.

##### 1.2.4 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 166/83 (nº 3.731/80, na origem), que dispensa de qualquer ônus o requerimento de segunda via do título de eleitor, revogando o art. 54 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

**Ata da 167ª Sessão,  
em 30 de setembro de 1983**  
1ª Sessão Legislativa Ordinária,  
da 47ª Legislatura  
Presidência dos Srs. Nilo Coelho  
Henrique Santillo, Milton Cabral e  
Almir Pinto

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Fábio Lucena — Raimundo Parente — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — José Sarney — Almir Pinto — José Lins — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Lourival Baptista — Passos Pôrto — José Ignácio — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — José Fragelli — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

### EXPEDIENTE

### MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.

**MENSAGEM Nº 185, DE 1983**  
(nº 359/83, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 42, item III, e 128 da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do General-de-Exército TÚLIO CHAGAS NOGUEIRA para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da Aposentadoria do Ministro General-de-Exército Reynaldo Mello de Almeida.

Os méritos do General-de-Exército Túlio Chagas Nogueira, que me induziram a escolhê-lo para o desempe-

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 3.000,00
Ano .....	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

— Projeto de Lei da Câmara nº 167/83 (nº 5.419/81, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, sobre admissão de excepcionais no serviço público civil da União.

— Projeto de Lei da Câmara nº 168/83 (nº 4.989/81, na Casa de origem), que disciplina o exercício da profissão de Tecnólogo em Cooperativismo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 169/83 (nº 5.043/81, na Casa de origem), que assegura ao servidor público o direito de afastar-se de seu cargo ou função, durante a campanha eleitoral, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, introduzindo modificação no Código Eleitoral.

— Projeto de Lei Câmara nº 170/83 (nº 986/83, na Casa de origem), que cria o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 171/83 (nº 5.064/81, na Casa de origem), que introduz modificações na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de Trânsito de sua responsabilidade.

— Projeto de Lei da Câmara nº 172/83 (nº 5.573/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a desapropriar a área de terra onde está localizado o Aeroporto Carlos Prates, em Belo Horizonte, MG, para a constituição de um Parque Público.

— Projeto de Lei da Câmara nº 173/83 (nº 5.567/81, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo

à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de conceder estabilidade provisória ao empregado que ingressar em juízo com reclamatória.

— Projeto de Lei da Câmara nº 174/83 (nº 5.365/81, na Casa de origem), que estende a ex-servidores da extinta Fundação Brasil Central e da antiga Prefeitura do Distrito Federal, os benefícios da Lei nº 6.890, de 11 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço prestado por extranumerário, diárista ou tarefeiro, bem como pelo pessoal retribuído à conta de doação global, na forma que específica, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 175/83 (nº 5.670/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a divulgação de documentos sigilosos e a proibição de destruí-los.

— Projeto de Lei da Câmara nº 176/83 (nº 5.161/81, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de Trânsito de sua responsabilidade.

— Projeto de Lei da Câmara nº 177/83 (nº 5.197/81, na Casa de origem), que determina a adoção do princípio de succumbência no processo judiciário trabalhista, mediante acréscimo de parágrafo ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 178/83 (nº 4.945/81, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício do magistério no Sistema Braille, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 179/83 (nº 4.977/81, na Casa de origem), que reativa a faculdade prevista no art. 11 da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, que autoriza reajuste adicional de benefícios previdenciários, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 180/83 (nº 3.713/83, na Casa de origem), que altera a redação do art. 84 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 — Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

— Projeto de Lei da Câmara nº 181/83 (nº 5.551/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a padronização do boletim de acidente de trânsito.

— Projeto de Lei da Câmara nº 182/83 (nº 5.287/81, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condominium em edificações para o fim de determinar a obrigatoriedade de instalação de medidores individuais em todos os serviços públicos remunerados mediante tarifa, em cada unidade autônoma.

— Projeto de Lei da Câmara nº 183/83 (nº 5.277/81, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 — Lei da Anistia, para o fim de beneficiar também servidores públicos prejudicadas funcionalmente com a punição imposta a seus maridos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 184/83 (nº 5.704/81, na Casa de origem), que estabelece as normas a serem cumpridas pelas empresas que exploram os serviços públicos especificados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 185/83 (nº 4.874/81, na Casa de origem), que introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de

nho desse elevado cargo, constam do anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, 30 de setembro de 1983. — João Figueiredo.

GENERAL-DE-EXÉRCITO TÚLIO CHAGAS NOGUEIRA

1. CURRICULUM VITAE

1.1 — DADOS BIOGRÁFICOS

— Naturalidade: SÃO GABRIEL/RS  
— Data de Nascimento: 16 de outubro de 1917  
— Estado Civil: Casado com a Sra. LÉA ALCOFORADO NOGUEIRA  
— Filiação: OUTUBRINO PINTO NOGUEIRA e de Da. ANNA CANDIDA CHAGAS NOGUEIRA

1.2 — CURSOS

— Escola Militar do Realengo (Cavalaria);  
— Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;  
— Curso de Técnica de Ensino;  
— Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;  
— Curso de Mobilização Nacional e Superior de Guerra da Escola Superior de Guerra  
— Curso de Atualização da ECEME e ESG.

1.3 — PRINCIPAIS COMISSÕES

a. Relativas ao Ensino  
— Comandante do Colégio Militar de Porto Alegre;  
— Comandante do Corpo de Cadetes, Chefe da Divisão de Ensino, Subcomandante e Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;  
— Subcomandante da Escola de Instrução Especializada;  
— Instrutor-Chefe da Escola de Material Bélico;  
— Instrutor da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;  
— Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;  
— Integrante do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra;  
— Comandante do Regimento Escola de Cavalaria (Regimento Andrade Neves);  
— Chefe da Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai;  
— Diretor de Formação e Aperfeiçoamento.  
b. Relativas à Segurança Nacional  
— Adjunto da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional;  
— Chefe da Seção do Serviço Nacional de Informações;  
— Assistente-Secretário do Subchefe do Exército no Estado-Maior das Forças Armadas;  
— Chefe das 2<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> Seções do Estado-Maior do Exército;

1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**1.2.5 — Pareceres encaminhados à Mesa**

**1.2.6 — Leitura de Projetos**

— Projeto de Lei do Senado nº 252/83-Complementar, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o PRORURAL.

— Projeto de Lei do Senado nº 253/83, de autoria do Sr. Senador Lázaro Barboza, que introduz alterações no Código de Mineração.

— Projeto de Resolução nº 110/83, de autoria do Sr. Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o credenciamento de entidades junto à Mesa.

**1.2.7 — Discursos do Expediente**

**SENADOR LÁZARO BARBOZA** — Encaminhamento à Mesa, de projeto de lei reformulando o Código de Mineração.

**SENADOR JOSÉ IGNÁCIO** — Considerações sobre o Projeto de Lei nº 337/81, constante da Ordem do Dia da presente sessão, que altera dispositivo do Código de Processo Penal.

**SENADOR HÉLIO GUEIROS** — Atitude do Governador do Estado do Pará ao ser discriminado em reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM, realizada em Belém. Representação de Ministros de Estado, solicitando à Câmara dos Deputados a punição do Deputado Mário Juruna, por se julgarem ofendidos em discurso proferido por S. Exº naquela Casa.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei da Câmara nº 54/83 (nº 881/79, na Casa de origem), em regime de urgência, que regula o exercício da profissão de Técnico em Planejamento Turístico e determina outras providências. **Discussão encerrada**, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra os Srs. Milton Cabral e Marcondes Gadelha, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 77/81 — Complementar, que cria nas regiões metropolitanas, o Conselho Administrativo constituído pelos Prefeitos e por representantes das Câmaras Municipais, modificando a Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 793/83, do Sr. Senador Pedro Simon, solicitando urgência para o Requerimento nº 784/83, que solicita criação de uma Comissão Especial Mista que deverá ser formada de 11 Senadores e 11 Deputados Federais, com vigência de 120 dias, para discutir e avaliar aspectos do contexto econômico, social e institucional do País. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 280/80, que determina que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar tribunais com jurisdição em todo o território nacional. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 39/83, que autoriza o Poder Executivo a conceder um abono de emergência de 70% para os servidores públicos federais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 70/83, que estabelece critério e limite para os reajustes dos preços de ingressos de jogos de futebol. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 337/81, que altera dispositivo do Código de Processo Penal. **Discussão sobreposta** por falta de quorum para votação do Requerimento nº 800/83, de adiamento da discussão para a sessão do dia 27 de outubro próximo.

**1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA**

**SENADOR MILTON CABRAL** — Informações a serem solicitadas por S. Exº ao Presidente do IAA, a respeito de notícias sobre a possível substituição da utilização da sacaria de algodão no acondicionamento do açúcar.

**SENADOR PEDRO SIMON**, como Líder — Considerações sobre o modelo sócio-econômico do País. Pressões que estariam sendo feitas sobre o Congresso Nacional, visando a aprovação do Decreto-lei nº 2.045.

**SENADOR ALMIR PINTO** — Artigo publicado em órgão da imprensa norte-americana, a respeito da origem da dívida externa brasileira. Declarações do empresário Mario Garnero sobre os compromissos financeiros assumidos pelo Brasil no exterior.

**SENADOR MARCONDES GADELHA**, como Líder — Desmentido do Sr. Ministro do Exército a

respeito de artigo publicado no jornal **Correio Braziliense**, sobre pressões que estariam sendo exercidas por militares, com vistas à aprovação do Decreto-lei nº 2.045.

**SENADOR BENEDITO FERREIRA** — Sugestões visando amenizar o problema da alimentação no País.

**SENADOR MARCO MACIEL** — Sugestões para o incremento da produção de borracha natural.

**SENADOR ADERBAL JUREMA** — Telex recebido do Presidente do IBDF, a respeito de providências adotadas por aquele órgão, voltadas para o desenvolvimento florestal do Nordeste.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Encontro realizado pela Federação e o Centro do Comércio do Estado de São Paulo, com a finalidade de discutirem o tema "A iniciativa privada e o fortalecimento do Poder Legislativo".

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Aniversário de falecimento do Sr. Cleriston Andrade e dos políticos integrantes de sua comitiva, vítimas de acidente aéreo no Estado da Bahia.

**1.5 — FALA DA PRESIDÊNCIA**

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da próxima sessão, dedicado a comemorar o 30º aniversário da Lei nº 2.004/53, que criou o monopólio da União no setor petrolífero e instituiu a PETROBRÁS

**1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO**

**2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR**

Do Sr. Jaison Barreto, pronunciado na sessão de 28-9-83.

**3 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA**

Nº 25, de 1983

**4 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO**

Nºs 103 a 107, de 1983

**5 — PORTARIAS DO SR. DIRETOR-GERAL**

Nºs 33 a 41, de 1983

**6 — MESA DIRETORA**

**7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

— Chefe das 2ª e 3ª Seções das 1ª e 4ª Divisões de Exército e 4ª Região Militar;

— Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

— Comandante da 2ª Região Militar;

— Comandante Interino do II Exército;

— Comandante do III Exército e

— Atualmente, Chefe do Estado-Maior do Exército.

**2. CONDECORAÇÕES**

— Militares e Civis, do Brasil e do Exterior.

**3. PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES FEITAS**

— Economia de Guerra;

— Mobilização Nacional;

— A Informação Estratégica;

— Segurança Nacional e o Desenvolvimento.

Gen-Ex Túlio Chagas Nogueira

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**OFÍCIOS**

**DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Nº S/25/83 (nº 76/83-P/MC, na origem), de 28 do corrente, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 99.492-1, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade dos arts. 2º e 3º, item III, da Lei nº 1.309, de 27 de dezembro de 1978, na redação dada pela Lei nº 1.338, de 30 de novembro de 1979, do Município de Mococa, no Estado de São Paulo.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Nº 341/83, de 28 de setembro, encaminhando ao Senado cópia autenticada dos Acórdãos lavrados nas Ações Penais nºs 123-A e 271-9, referentes à suspensão de processos instaurados contra parlamentares e ex-parlamentares.

**AVISO**

Do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 371-SUPAR/83, de 30 de setembro, encaminhando esclarecimentos do Ministério da Fazenda relativos à Mensagem nº 175, de 1982, em que é solicitada autorização desta Casa para que o Município de Cândido Mota possa contratar operações de crédito para os fins que específica.

(À Comissão de Economia.)

**OFÍCIOS**

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 166, DE 1983**  
(Nº 3.731/80, na Casa de origem)

Dispensa de qualquer ônus o requerimento de segunda via do título de eleitor, revogando o art. 54 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 54 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 4.737 — DE 15 DE JULHO DE 1965

**Institui o Código Eleitoral**

Art. 54. O requerimento de segunda via, em qualquer das hipóteses, deverá ser assinado sobre selos federais, correspondentes a 2% (dois por cento) do salário-mínimo da zona eleitoral de inscrição.

Parágrafo único. Sómente será expedida segunda-via ao eleitor que estiver quite com a Justiça Eleitoral, exigindo-se, para o que foi multado e ainda não liquidou a dívida, o prévio pagamento, através de selo federal utilizado nos autos.

(*À Comissão de Constituição e Justiça.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 167, DE 1983**  
(Nº 5.419/81, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, sobre admissão de excepcionais no serviço público civil da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração Federal direta e autárquica, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, passam a ter a redação abaixo, renumerando-se os atuais arts. 6º e 7º como arts. 8º e 9º:

"Art. 6º No primeiro trimestre de cada ano, o Poder Executivo promoverá o levantamento dos cargos vagos no Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com as alterações posteriores, relativos às atividades de que trata o art. 3º desta lei, para fins de aplicação do disposto no art. 7º, também desta lei.

Art. 7º 10% (dez por cento) dos cargos vagos no Plano de Classificação de Cargos serão reservados para a admissão de excepcionais, sem a exigência da prestação de concurso público, de acordo com a habilitação profissional ou escolaridade comprovada.

Parágrafo único. As condições a que se refere este artigo serão constatadas mediante entrevista a exame de documentos, sendo localizados os candidatos no primeiro nível de classe inicial da Categoria Fundamental a que se considerarem habilitados."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 6.185, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração Federal direta e autárquica, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências.

Art. 4º A juízo do Poder Executivo, nos casos e condições que especificar, inclusive quanto à fonte de cus-

teio, os funcionários públicos estatutários poderão optar pelo regime do art. 3º

§ 1º Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de Previdência Social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública, pelo funcionário que fizer a opção referida neste artigo.

§ 2º A contagem do tempo de serviço de que trata o parágrafo anterior far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito haja sido adquirido sob o mesmo regime.

Art. 5º Os encargos sociais de natureza contributiva, da União e das respectivas autarquias, em relação ao pessoal regido pela legislação trabalhista, restringir-se-ão às contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social, inclusive as incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário, às cotas do salário-família e aos depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos das respectivas legislações.

Parágrafo único. Dos orçamentos da união e das autarquias deverão constar as dotações necessárias ao custeio dos encargos de que trata este artigo.

Art. 6º Os atuais funcionários que não fizerem a opção prevista no art. 4º serão mantidos no regime estatutário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 5.886 (\*), de 31 de maio de 1973; o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.914 (\*), de 31 de agosto de 1973; o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.921 (\*), de 19 de setembro de 1973; o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.968 (\*), de 11 de dezembro de 1973; o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.990 (\*), de 17 de dezembro de 1973, e demais disposições em contrário.

ERNESTO GEISEL, Presidente da República — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azeredo da Silveira.

(*Às Comissões de Serviço Público Civil e de Legislação Social.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 168, DE 1983**  
(Nº 4.989/81, na Casa de origem)

**Disciplina o exercício da profissão de Tecnólogo em Cooperativismo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de tecnólogo em Cooperativismo obedecerá ao disposto na presente lei.

Art. 2º A designação de Tecnólogo em Cooperativismo é privativa:

I — dos diplomados em Cursos de Graduação em Tecnologia, na área de Cooperativismo, em estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

II — dos diplomados no estrangeiro que hajam revalidado seu diploma, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, são atribuições do Tecnólogo em Cooperativismo, circunscritas ao âmbito profissional:

I — supervisão, coordenação e orientação das associações cooperativistas;

II — estudo, planejamento, projeto e especificação;

III — estudo de viabilidade técnico-econômica;

IV — assistência, assessoria e consultoria;

V — direção de obra e serviço técnico;

VI — vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

VII — desempenho de cargo e função técnica específica;

VIII — ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;

IX — elaboração de orçamento;

X — padronização, mensuração e controle de qualidade;

XI — execução e fiscalização de obra e serviço técnico;

XII — produção técnica e especializada;

XIII — condução de trabalho técnico;

XIV — condução de equipes de instalação, montagem, operação e manutenção;

XV — execução de instalação, montagem, operação, manutenção e reparo de equipamentos;

XVI — execução de desenho técnico específico.

Art. 4º A remuneração mínima mensal devida ao Tecnólogo em Cooperativismo é estabelecida em valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos regionais.

Art. 5º A jornada normal de trabalho do profissional de que trata esta lei é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo único. A jornada de 6 (seis) horas poderá ser acrescida de 2 (duas) horas extraordinárias, pagas com remuneração 30% (trinta por cento) superior à da hora normal.

Art. 6º O Poder Executivo, através do seu órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

(*Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Educação e Cultura.*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 169, DE 1983**  
(Nº 5.043/81, na Casa de origem)

Assegura ao servidor público o direito de afastar-se de seu cargo ou função, durante a campanha eleitoral, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, introduzindo modificação no Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Renumorados os arts. 103 e seguintes da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral, o novo art. 103 passará a vigorar nos termos que seguem:

"Art. 103. Ao Servidor Público, sob regime estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios, de empresas públicas e os empregados das empresas concessionárias de serviço público, fica assegurado o direito à percepção da remuneração de seus vencimentos e vantagens, como se em exercício de suas ocupações habituais estivesse, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples requerimento de licença para promoção de sua campanha eleitoral."

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a aplicação do previsto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 4.737, — DE 15 DE JULHO DE 1965

**Institui o Código Eleitoral.**

**CAPÍTULO II**  
**Do voto secreto**

Art. 103. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I — uso de cédulas oficiais em todas as eleições, de acordo com modelo aprovado pelo tribunal Superior;

II — isolamento do eleitor em cabine indevassável para o só efeito de assinalar na cédula o candidato de sua escolha e, em seguida, fechá-la;

III — verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;

IV — emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que foram introduzidas.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 170, DE 1983**  
(Nº 986/83, na Casa de origem)

**Cria o Quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, constituído dos cargos constantes do Anexo à presente lei.

Art. 2º Aplicam-se ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia os arts. 5º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 6.081, de 10 de julho de 1974, e o art. 1º da Lei nº 7.041, de 18 de outubro de 1982.

Art. 3º As funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, serão criadas na forma do art. 5º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigorantes no Poder Executivo, e dentro dos limites das dotações orçamentárias.

Parágrafo único. O disposto no *caput* dos arts. 7º e 18 da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, se aplica ao Grupo de que trata este artigo.

Art. 4º O disposto nos arts. 3º e 18 da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, se aplica aos Grupos de cargos efetivos do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia.

Art. 5º Aplica-se aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, no que couber, a legislação que se refere, genericamente, aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 6º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO**  
(Art. 1º da Lei nº de de de 198 )  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Cargos Criados**

**GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES — Código TRE-DAS-100**

Cargo	Categoria Funcional	Código
1	Diretor-Geral	TSE-DAS-101.2

**GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO — Código TRE-AJ-020**

Cargos	Categoria Funcional e	Classe	Código	Referência
-	Técnico Judiciário	31E	TRE-AJ-021	NS-22 a 25
1	Técnico Judiciário	C	TRE-AJ-021	NS-17 a 21
2	Técnico Judiciário	B	TRE-AJ-021	NS-12 a 16
2	Técnico Judiciário	A	TRE-AJ-021	NS-7 a 11
5				
-	Auxiliar Judiciário	E	TRE-AJ-023	NM-32 e 33
1	Auxiliar Judiciário	B	TRE-AJ-023	NM-28 a 31
2	Auxiliar Judiciário	A	TRE-AJ-023	NM-24 a 27
3				
-	Atendente Judiciário	E	TRE-AJ-025	NM-28 a 30
1	Atendente Judiciário	C	TRE-AJ-025	NM-24 a 27
1	Atendente Judiciário	B	TRE-AJ-025	NM-19 a 23
1	Atendente Judiciário	A	TRE-AJ-025	NM-14 a 18
3				

**GRUPO-SERVIÇOS AUXILIARES — Código TRE-SA-800**

Cargos	Categoria Funcional e	Classe	Código	Referência
-	Agente Administrativo	E	TRE-SA-801	NM-30 a 32
1	Agente Administrativo	C	TRE-SA-801	NM-25 a 29
2	Agente Administrativo	B	TRE-SA-801	NM-21 a 24
3	Agente Administrativo	A	TRE-SA-801	NM-17 a 20
6				
-	Datilógrafo	E	TRE-SA-802	NM-21 a 23
3	Datilógrafo	B	TRE-SA-802	NM-17 a 20
4	Datilógrafo	A	TRE-SA-802	NM-9 a 16
7				

**GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR — Código TRE-NS-900**

Cargos	Categoria Funcional e	Classe	Código	Referência
-	Contador	E	TRE-NS-924	NS-22 a 25
1	Contador	C	TRE-NS-924	NS-17 a 21
1	Contador	B	TRE-NS-924	NS-12 a 16
1	Contador	A	TRE-NS-924	NS-5 a 11
1				
-	Auditor	E	TRE-NS-934	NS-22 a 25
-	Auditor	C	TRE-NS-934	NS-17 a 21
-	Auditor	B	TRE-NS-934	NS-12 a 16
1	Auditor	A	TRE-NS-934	NS-5 a 11
1				

## GRUPO-SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA — Código TRE-TP-1200

Cargos	Categoria Funcional e	Classe	Código	Referência
1	Motorista Oficial	E	TRE-TP-1201	NM-14 a 18
1	Motorista Oficial	B	TRE-TP-1201	NM 9 a 13
1	Motorista Oficial	A	TRE-TP-1201	NM 7 a 8
2				
1	Agente de Portaria	E	TRE-TP-1202	NM-11 a 13
1	Agente de Portaria	B	TRE-TP-1202	NM 6 a 10
1	Agente de Portaria	A	TRE-TP-1202	NM 1 a 5
2				

## LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 6.081, DE 10 DE JULHO DE 1974

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

Art. 5º O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta Lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

Art. 6º O provimento dos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRE-DAS-100, far-se-á por Atos dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares e possuam a qualificação específica da área relativa à direção ou ao assessoramento e experiência exigida para o respectivo exercício, de acordo com o que dispuserem os Regulamentos dos Tribunais.

Art. 8º O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei será de, no mínimo, quarenta horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das funções que lhes são inerentes.

Art. 9º É vedada a contratação de serviços, a qualquer título e sob qualquer forma, com pessoas físicas ou jurídicas, bem como a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

## LEI Nº 7.041 DE 18 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre a reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores dos Tribunais Regionais Eleitorais e a Fusão dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

Art. 1º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação dos cargos que o integram na respectiva escala de níveis far-se-ão por deliberação do Tribunal Regional Eleitoral mediante Portaria do seu Presidente, observada a escala de níveis constantes do Anexo II do Decreto-lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981, e as instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 6 DE MAIO DE 1971

Fixa normas para o cumprimento do disposto nos arts. 98 e 108, § 1º, da Constituição.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Aos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos órgãos dos Poderes Legislativos e Judicários da União aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigorantes no serviço civil do Poder Executivo.

## LEI Nº 8.082, DE 10 DE JULHO DE 1974

Fixa os valores de vencimentos dos cargos nos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transportes Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 7º As Chefias das Zonas Eleitorais das Capitais dos Estados e do Distrito Federal, serão exercidas por ocupantes de funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias (DAI).

§ 1º O preenchimento das funções de DAI de que trata este artigo fica condicionado à vacância das Chefias efetivas correspondentes.

§ 2º Aplica-se aos atuais ocupantes efetivos dos cargos de Chefe de Zona Eleitoral o disposto no art. 7º, item I, da Lei nº 6.006, de 19 de dezembro de 1973.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior somente vigorará a partir da data da implantação, nos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, do Grupo-Direção e Assistência Intermediária.

Art. 18. Os ocupantes de cargos que integrarem as classes das Categorias Funcionais dos Grupos a que se refere esta Lei ficarão sujeitos ao regime de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos integrantes do Grupo-Atividades de Nível Superior ficarão sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pelas Se-

cretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, de conformidade com as necessidades do serviço, observado o mínimo de trinta horas semanais.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 171, DE 1983

(Nº 5.064/81, na Casa de origem)

Introduz modificações na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, para o fim de estabelecer a participação das Polícias Militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal no Sistema Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea e do art. 3º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º — .....

a) .....

b) .....

c) o Departamento Nacional de Trânsito, os Departamentos de Trânsito dos Estados, Territórios e Distrito Federal, os órgãos rodoviários federal, estaduais e municipais, as Circunscrições Regionais de Trânsito, e as Polícias Militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, órgãos executivos.”

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar com alterações no seu caput com o acréscimo de uma alínea indicada com h, na forma que segue:

“Art. 7º Em cada Estado haverá um Conselho Estadual de Trânsito, composto de 8 (oito) membros, tecnicamente capacitados em assuntos de trânsito, a saber:

h) um oficial superior da Polícia Militar Estadual.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Rovogam-se as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito

## CAPÍTULO II

## Da Administração do Trânsito

Art. 3º Compõem a Administração do Trânsito, como integrantes do Sistema Nacional de Trânsito:

a) o Conselho Nacional de Trânsito, órgão normativo e coordenador;

b) os Conselhos Estaduais e Territoriais de Trânsito e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal, órgãos normativos;

c) o Departamento Nacional de Trânsito, os Departamentos de Trânsito dos Estados, Territórios e Distrito Federal, os órgãos rodoviários federal, estaduais e municipais, e as Circunscrições Regionais de Trânsito, órgãos executivos.

Parágrafo único. Os Conselhos Territoriais de Trânsito e as Circunscrições Regionais de Trânsito são de criação facultativa.

Art. 5º Compete ao Conselho Nacional de Trânsito, além do que dispõem outros artigos deste Código:

I — sugerir modificações à legislação sobre trânsito;

II — zelar pela unidade do Sistema Nacional de Trânsito e pela observância da respectiva legislação;

III — resolver sobre consultas dos Conselhos de Trânsito dos Estados, Territórios e Distrito Federal, de autoridade e de particulares relativas à aplicação de leis de Trânsito;

IV — conhecer e julgar os recursos contra decisões dos Conselhos de Trânsito dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

V — elaborar normas-padrão e zelar pela sua execução;

VI — coordenar as atividades dos Conselhos de Trânsito dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VII — colaborar nas articulações das atividades das repartições públicas e empresas de serviços públicos e particulares em benefício da regularidade do trânsito;

VIII — estudar e propor medidas administrativas, técnicas e legislativas que se relacionem com a exploração dos serviços de transportes terrestres, seleção de condutores de veículos e segurança do trânsito, em geral;

IX — opinar sobre os assuntos pertinentes ao trânsito interestadual e internacional;

X — promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;

XI — fixar, mediante resoluções, os volumes e freqüências máximas de sons ou ruídos admitidos para buzinas, aparelhos de alarme e motores de veículos;

XII — editar normas e estabelecer exigências para instalação e funcionamento das escolas de aprendizagem;

XIII — fixar normas e requisitos para a realização de provas de automobilismo;

XIV — determinar o uso de aparelhos que diminuam ou impeçam a poluição do ar.

Art. 6º Das decisões do Conselho Nacional de Trânsito caberá recurso para o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, interposto perante o Conselho Nacional de Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 7º Em cada Estado haverá um Conselho Estadual de Trânsito, composto de 7 (sete) membros, tecnicamente capacitados em assuntos de trânsito, a saber:

a) um presidente, de nível universitário;

b) um representante do órgão rodoviário estadual;

c) um representante do órgão rodoviário dos Municípios;

d) um representante do Departamento Estadual de Trânsito;

e) um representante do órgão máximo do transporte rodoviário de carga;

f) um representante do órgão máximo do transporte rodoviário de passageiros;

g) um oficial do Exército, de preferência com curso de Estado-Maior.

§ 1º No Distrito Federal haverá um Conselho de Trânsito com a mesma composição e competência dos Conselhos Estaduais do Trânsito.

§ 2º Nos Estados-Municípios e no Distrito Federal o representante previsto no item "c" será um urbanista de livre escolha do Chefe do Executivo.

§ 3º Os Territórios poderão criar os seus Conselhos Territoriais de Trânsito, com composição e atribuições iguais às dos Conselhos Estaduais, atendidas as suas peculiaridades de administração.

§ 4º As nomeações dos membros dos Conselhos, nos Estados, Territórios e Distrito Federal far-se-ão pelos respectivos Chefes do Executivo, observado, adequadamente, o disposto nos parágrafos do art. 4º deste Código.

§ 5º Revogado.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Segurança Nacional.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 172, DE 1983 (Nº 5.573/81, na Casa de origem)

**Autoriza o Poder Executivo a desapropriar a área de terra onde está localizado o Aeroporto Carlos Prates, em Belo Horizonte, MG, para a constituição de um Parque Público.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Federal autorizado a desapropriar a área de terra onde está localizado o Aeroporto Carlos Prates, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Parágrafo único. A desapropriação tem por finalidade a criação, no local, de Parque Público, dentro do qual serão constituídas áreas verdes e equipamentos de lazer para uso coletivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Municípios e de Finanças.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 1983 (nº 5.567/81, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de conceder estabilidade provisória ao empregado que ingressar em juízo com reclamatória.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º O art. 839, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 839 .....  
Parágrafo único. É vedada a dispensa do empregado após a apresentação da reclamatória trabalhista até o término do processo, com trânsito em julgado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.)

#### TÍTULO V

##### Da Organização Sindical

#### CAPÍTULO V Da Instituição Sindical

#### SESSÃO VI Dos direitos dos exercentes de atividades ou profissões e dos sindicalizados

Art. 543. O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusi-

ve junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 1º O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

§ 4º Considera-se cargo de direção ou representação sindical aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei, equiparando-se-lhe o decorrente da designação pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, no caso do § 5º do art. 524 e no art. 528 desta Consolidação:

§ 5º para os fins deste artigo, a entidade sindical comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este comprovante no mesmo sentido. O Ministério do Trabalho e Previdência Social fará no mesmo prazo a comunicação no caso da designação referida no final do 4º.

§ 6º A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra a do art. 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado.

### TÍTULO X

#### Do Processo Judicário do Trabalho

### CAPÍTULO III

#### Dos Dissídios Individuais

#### SEÇÃO I

##### Da Forma de Reclamação e da Notificação

Art. 837. Nas localidades em que houver apenas uma Junta de Conciliação e Julgamento, ou um escrivão do cível, a reclamação será apresentada diretamente à secretaria da Junta, ou ao cartório do juízo.

Art. 838. Nas localidades em que houver mais de uma Junta ou mais de um Juízo, ou escrivão do cível, a reclamação será, preliminarmente, sujeita a distribuição, na forma do disposto no Capítulo II, Seção II, deste Título.

Art. 839. A reclamação poderá ser apresentada:

a) pelos empregados e empregadores, pessoalmente, ou por seus representantes, e pelos sindicatos de classe;

b) por intermédio das Procuradorias Regionais da Justiça do Trabalho.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 174, DE 1983**  
(nº 5.365/81, na Casa de origem)

Estende a ex-servidores da extinta Fundação Brasil Central e da antiga Prefeitura do Distrito Federal, os benefícios da Lei nº 6.890, de 11 de dezembro de 1980, que “dispõe sobre a contagem do tempo de serviço prestado por extranumerário, diarista ou tarefeiro, bem como pelo pessoal retribuído à conta de dotação global, na forma que específica, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.890, de 11 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço prestado por extranumerário, diarista ou tarefeiro, bem como pelo pessoal retribuído à conta de dotação global, na forma que específica, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º .....  
Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, será considerado também o tempo de serviço anterior prestado como empregado nas entidades enumeradas nos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 6.890, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a contagem do tempo de serviço prestado por extranumerário, diarista ou tarefeiro, bem como pelo pessoal retribuído à conta de dotação global, na forma que específica, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor regido pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado na qualidade de extra numerário, diarista ou tarefeiro, bem como o retribuído à conta de dotação global, desde que legalmente considerado para aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei vigorarão a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.  
Ibrahim Abi-Ackel.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 175, DE 1983**  
(nº 5.670/81, na Casa de origem)

Dispõe sobre a divulgação de documentos sigilosos e a proibição de destrui-los.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os quatro graus de documentos sigilosos e as suas correspondentes categorias de classificação, de acordo com a legislação específica — ultra-secreto, secreto, confidencial e reservado — serão publicados no Diário Oficial da União decorridos os prazos de vinte, quinze, dez e cinco anos, respectivamente, a partir da data em que forem classificados.

Art. 2º É proibida a destruição de documentos sigilosos.

Art. 3º A autoridade do setor que faltar ao cumprimento de qualquer disposição contida nesta lei responderá por crime de responsabilidade, nos termos da lei pertinente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.  
(As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 176, DE 1983**  
(nº 5.161/81, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, passa a vigor nos seguintes termos:

“Art. 110. Não será renovada a licença do veículo cujo proprietário, à época da renovação, esteja em débito de multa por infração de sua responsabilidade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
LEI Nº 5.108 DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito

Art. 110. Não será renovada a licença de veículos em débito de multas.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 177, DE 1983**  
(nº 5.197/81, na Casa de origem)

Determina a adoção do princípio de sucumbência no processo judiciário trabalhista, mediante acréscimo de parágrafo ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º :

“Art. 791. ....  
§ 1º ....  
§ 2º ....  
§ 3º Sendo as partes representadas por qualquer dos meios permitidos neste artigo, o juiz, ao prolatar a sentença, condenará o vencido a pagar ao vencedor honorários advocatícios fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento), calculados sobre o montante da condenação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

**SEÇÃO IV**  
Das partes e dos procuradores

Art. 791. Os empregados e os empregadores podem reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

§ 1º Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio do sindicato, advogado, solicitador, ou provisionado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Nos dissídios coletivos é facultada aos interessados a assistência por advogado.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 178, DE 1983**  
(nº 4.945/81, na Casa de Origem)

Dispõe sobre o exercício do magistério no Sistema Braille e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos professores do Sistema Braille, sem licenciatura específica, é permitido o exercício do magistério no período de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência desta lei.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 179, DE 1983**  
(nº 4.977/81, na Casa de origem)

Reativa a faculdade prevista no art. 11 da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, que autoriza reajuste adicional de benefícios previdenciários, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. Os segurados da previdência social cuja contribuição incide sobre a escala de salário-base e que, de acordo com o disposto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, não foram posicionados na classe respectiva a seu tempo de filiação, poderão requerer a retificação do enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os órgãos da previdência social efetuarão ampla divulgação da faculdade de que trata este artigo, fornecendo, através da rede arrecadadora de contribuições, orientação sobre o assunto aos segurados.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
LEI Nº 6.332, DE 18 DE MAIO DE 1976

Autoriza reajuste adicional de benefícios previdenciários, nos casos que especifica, altera tetos de contribuição e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.136 (\*), de 7 de novembro de 1974, que “inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social”

Art. 11. Os atuais segurados cuja contribuição deve incidir sobre escala de salário-base e que, com o advento da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, não foram enquadrados na classe correspondente a seu tempo de filiação, poderão requerer retificação do enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei.

§ 1º O INPS promoverá ampla divulgação da faculdade de que trata este artigo, especialmente através da rede bancária arrecadadora de contribuições previdenciárias.

§ 2º Não haverá incidência de multa e juros de mora sobre as contribuições recolhidas nas condições deste artigo.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 180, DE 1983

(Nº 3.713/80, na Casa de origem)

Altera a redação do art. 84 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 — Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 84 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.

I — Chefe do Poder Executivo e seus substitutos legais, Ministros de Estado, Secretários de Estado, de Territórios e dos Municípios das Capitais;

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 4.215, DE 27 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### TÍTULO I

##### Da Ordem dos Advogados do Brasil

#### CAPÍTULO I

##### Dos Fins, Organização e Patrimônio

Art. 1º A Ordem dos Advogados do Brasil, criada pelo art. 17 do Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, com personalidade jurídica e forma federativa, é o órgão de seleção disciplinar e defesa da classe dos advogados em toda a República (art. 139).

Parágrafo único. Cabe à Ordem representar, em juízo e fora dele, os interesses gerais da classe dos advogados e os individuais relacionados com o exercício da profissão.

#### TÍTULO II

##### Do Exercício da Advocacia

#### CAPÍTULO III

##### Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 82. Considera-se incompatibilidade o conflito total, o impedimento, o conflito parcial, de qualquer atividade, função ou cargo público, com o exercício da advocacia.

§ 1º Compreende-se, entre as funções públicas que podem determinar a incompatibilidade ou o impedimento, qualquer função delegada, exercida em comissão ou por servidor de entidade, a quem o poder público a tenha cometido por lei ou contrato.

§ 2º Excluem-se das disposições do § 1º os servidores das entidades sindicais de qualquer grau e das entidades assistenciais e da aprendizagem administradas e mantidas pelas classes empregadoras.

§ 3º A incompatibilidade determina a proibição total (arts. 83 e 84) e o impedimento a proibição parcial (art. 85) do exercício da advocacia.

Art. 83. O exercício da advocacia é incompatível com qualquer atividade, função ou cargo público que reduza a independência do profissional ou proporcione a captação de clientela.

Art. 84. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades, funções e cargos:

I — Chefe do Poder Executivo e seus substitutos legais, Ministros de Estado, Secretários de Estado, de Territórios e Municípios;

II — membros da Mesa de órgão do Poder Legislativo federal e estadual, da Câmara Legislativa, do Distrito Federal e Câmaras dos municípios das capitais;

III — membros de órgãos do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal, dos Estados e Territórios, bem como dos Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal, dos Estados, Territórios e Municípios e do Tribunal Marítimo;

IV — Procurador-Geral e Subprocurador-Geral da República, bem como titulares de cargos equivalentes no Tribunal Superior Eleitoral, no Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, Territórios e Municípios, e do Tribunal Marítimo;

V — Procuradores-Gerais e Subprocuradores-Gerais sem distinção das entidades de direito público ou dos órgãos a que sirvam;

VI — Presidentes, Superintendentes, Diretores, Secretários, delegados, tesoureiros, contadores, chefes de serviço, chefes de gabinete e oficiais ou auxiliares de gabinete de qualquer serviço da União, do Distrito Federal, dos Estados, Territórios e Municípios, bem como de autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas administradas pelo Poder Público;

VII — servidores públicos, inclusive de autarquias e entidades paraestatais e empregados de sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviço público, que tiveram competência ou interesse direta ou indireta, eventual ou permanentemente, no lançamento, arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

VIII — tabeliães, escrivães, escreventes, oficiais dos registros públicos e quaisquer funcionários e serventuários da justiça;

IX — corretores de fundos públicos, de café, de câmbio, de mercadorias e de navios;

X — leiloeiros, trapicheiros, despachantes e empregários ou administradores de armazéns gerais;

XI — militares da ativa, assim definidos no seu respectivo estatuto, inclusive os das Polícias Militares do Distrito Federal, dos Estados, Territórios e Municípios;

XII — Policiais, de qualquer categoria da União, do Distrito Federal, dos Estados, Territórios e Municípios;

XIII — Policiais, de qualquer categoria da União, do Distrito Federal, dos Estados, Territórios e Municípios.

Parágrafo único. Excetuam-se da incompatibilidade referida no inciso III os juízes suplentes não remunerados e os juízes eleitorais e os que não façam parte dos quadros da magistratura ou não tenham as prerrogativas desta.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 181, DE 1983

(Nº 5.551/83, na Casa de origem)

Dispõe sobre a padronização do boletim de acidentes de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído boletim de acidentes de trânsito, devidamente padronizado, para ser preenchido após cada ocorrência.

Art. 2º No boletim de acidentes de que trata o artigo anterior deverão figurar, entre outras informações fundamentais, dados sobre o acidente, os condutores envolvidos, os veículos, as vítimas, nome e endereço das testemunhas, diagrama do acidente, bem como nome, função e assinatura do responsável pelo seu preenchimento.

Art. 3º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecerá o modelo padronizado do boletim de acidentes de trânsito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 1983

(Nº 5.287/81, na Casa de origem.)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre o condomínio em edificações...” para o fim de determinar a obrigatoriedade de instalação de medidores individuais em todos os serviços públicos remunerados mediante tarifa, em cada unidade autônoma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigor acrescido da seguinte alínea q:

“Art. 32

.....  
q) declaração expressa que comprove a instalação de medidores individuais de todos os serviços públicos remunerados mediante tarifa, em cada unidade autônoma.”

Art. 2º Os condomínios já existentes com sua edificação completa terão prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta lei, para adaptarem-se às suas exigências.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará os infratores à multa de 10 (dez) salários mínimos regionais e em dobro, havendo reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### Do Condomínio

## CAPÍTULO V

## Utilização da Edificação ou do Conjunto de Edificações

Art. 20 Aplicam-se ao ocupante do imóvel, a qualquer título, todas as obrigações referentes ao uso, fruição e destino da unidade.

## CAPÍTULO II

## Das Obrigações e Direitos do Incorporador

Art. 32. O incorporador somente poderá negociar sobre unidades autônomas após ter arquivado no cartório competente de Registro de Imóveis, os seguintes documentos:

a) título de propriedade de terreno, ou de promessa, irrevogável e irretratável, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta, do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impositivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado;

b) certidões negativas de impostos federais, estaduais e municipais, de protesto de títulos de ações cíveis e criminais e de ônus reais relativamente ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador;

c) histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos, acompanhado de certidão dos respectivos registros;

d) projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes;

e) cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global, e das partes comuns, e indicando, cada tipo de unidade a respectiva metragem de área construída;

f) certidão negativa de débito para com a Previdência Social, quando o título de direitos sobre o terreno for responsável pela arrecadação das respectivas contribuições;

g) memorial descritivo das especificações da obra projetada, segundo modelo a que se refere o inciso IV, do artigo 53, desta Lei;

h) avaliação do custo global da obra, atualizada à data do arquivamento, calculada de acordo com a norma do inciso III, do artigo 53 com base nos custos unitários referidos no artigo 54, discriminando-se, também, o custo de construção de cada unidade, devidamente autenticada pelo profissional responsável pela obra;

i) discriminação das frações ideais de terreno com as unidades autônomas que a elas corresponderão;

j) minuta da futura Convenção de condomínio que regerá a edificação ou o conjunto de edificações;

l) declaração em que se defina parcela do preço de que trata o inciso II, do artigo 39;

m) certidão do instrumento público de mandado, referido no § 1º do artigo 31;

n) declaração expressa em que se fixe, se houver, o prazo de carência (artigo 34);

o) atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimentos de crédito que opere no país há mais de cinco anos.

p) declaração, acompanhada de plantas elucidativas, sobre o número de veículos que a garagem comporta e os locais destinados à guarda dos mesmos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 183, DE 1983  
(Nº 5.277/81, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 — Lei da Anistia, para o fim de beneficiar também servidoras públicas prejudicadas funcionalmente com a punição imposta a seus maridos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, passa a vigorar com o seguinte artigo, numerado como art. 13, renumerando-se os demais:

"Art. 13. São também abrangidas pelos efeitos da presente anistia as mulheres de cidadãos punidos por atos institucionais ou complementares que, sendo servidoras públicas na ocasião, comprovadamente tiveram que afastar-se do serviço para acompanharem seus maridos.

Parágrafo único. Às servidoras que precisaram pedir exoneração será concedida aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço, e às que se licenciaram será permitido contar o tempo da licença para efeito de aposentadoria."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979

## Concede anistia, e dá outras providências.

Art. 12. Os anistiados que se inscreverem em partido político legalmente constituído poderão votar e ser votados nas convenções partidárias a se realizarem no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 1983  
(Nº 5.704/81, na Casa de origem)

Estabelece as normas a serem cumpridas pelas empresas que exploram os serviços públicos específicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas que exploram serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica, telefone e transportes somente poderão elevar as respectivas tarifas à época do reajuste anual do salário mínimo, não podendo os índices de aumento ser superiores ao INPC do semestre.

Art. 2º O preço da tarifa dos serviços de esgoto em nenhuma hipótese poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do preço da tarifa de fornecimento de água.

Art. 3º As disposições desta lei aplicam-se aos órgãos da administração direta ou suas autarquias, quando a exploração do serviço público estiver a seu cargo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 185, DE 1983  
(Nº 4.874/81, na Casa de origem)

Introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 8º

Parágrafo único. Aos sindicatos será permitido representar ou acompanhar seus associados junto aos bancos, para o fim de auxiliá-los na movimentação de contas e saques do FGTS."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — rescindido o contrato de trabalho, seja sem justa causa, provada esta pelo pagamento dos valores a que se refere o art. 6º ou por declaração da empresa ou ainda por decisão da Justiça do Trabalho, seja por justa causa nos termos do art. 483 da CLT, seja por cessação da atividade da empresa ou pelo término do contrato de trabalho por prazo estipulado, ou ainda no caso de aposentadoria concedida pela previdência social, a conta poderá ser livremente movimentada.

II — no caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou na falta deste com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria nos termos do art. 10 desta Lei;

c) necessidade grave e premente ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino.

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b e c do item II deste artigo.

(À Comissão de Legislação Social.)

## PARECERES

## PARECER Nº 841, DE 1983

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1983 (na origem, nº 317-B, de 1979) que "acrescenta parágrafos ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Pretende o ilustre Deputado Alberto Goldman, com o presente projeto, acrescentar parágrafo ao art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a compelir o empregador, ao dispensar o empregado por motivo de falta grave, a comunicar, por escrito e mediante recibo, o motivo da punição.

Em sucinta, mas bem fundamentada "Justificativa", citando Evaristo de Moraes Filho, demonstra o Autor a necessidade da inclusão do preceito proposto, porquanto, a falta da comunicação escrita permite que o empregador "mude o embasamento da punição ao sabor de sua conveniência, surpreendendo o empregado e tornando impraticável a esquematização de qualquer defesa".

Na verdade a medida proposta consubstancia uma exigência reiteradamente formalizada pela Justiça do Trabalho. Difícilmente o juiz acata a alegação de justa causa sem que o empregador apresente a prova cabal, quase sempre acompanhada por carta ou aviso ao empregado, em que são expostos os motivos da dispensa.

Deve-se acentuar, também, que a rescisão do contrato de trabalho, com fundamento nas alíneas do art. 492, tem hoje cabimento, apenas, para o empregado estável, pois, com o advento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o empregador não mais necessita justificar o seu ato. De resto, sendo vedado por lei a anotação na Carteira Profissional de qualquer fato prejudicial ao empregado, tornou-se inútil e sem qualquer sentido prático a fundamentação da despedida.

De qualquer forma é válida a medida proposta, por quanto incorpora ao direito positivo uma praxe judicial amplamente defendida na doutrina. O empregado, mesmo indefeso ante a forma sumária das rescisões praticadas à luz do FGTS, deve ter, pelo menos, o direito a uma reparação moral, quando, acusado e despedido injustamente, quiser bater às portas da Justiça para buscar o esclarecimento da verdade e provar a sua inocência.

Considerando finalmente, que a inclusão do novo dispositivo reforçará, ainda, as restrições à despedida do empregado estável, uma vez que o capítulo "Estabilidade" faz remissão às hipóteses do art. 482 da CLT, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 1983. Hélio Gueiros, Presidente eventual — Jutahy Magalhães, Relator — Altevir Leal — Iris Célia — Gabriel Hermes.

#### PARECERES N°S 842, 843 E 844, DE 1983

Sobre o Projeto de Resolução nº 63, de 1983, que "cria a categoria funcional de adjunto legislativo, e dá outras providências".

#### PARECER N° 842, DE 1983

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Guilherme Palmeira

O projeto sob exame, de autoria da ilustrada Comissão Diretora do Senado Federal, visa a criar no Grupo-Atividade de Apoio Legislativo, Código SF-AL-NS-017, a Categoria Funcional de Adjunto Legislativo, intermediária entre a de Assistente Legislativo e de Técnico Legislativo.

Corporificado em sete artigos, a resolução projetada estabelece, para os ocupantes da mencionada categoria funcional, no parágrafo único do artigo 1º, tarefas similares às de nível superior, abrangendo a elaboração de estudos preliminares, devidamente fundamentados, para a instrução de matérias legislativas e administrativas, seus aspectos técnicos e legais, bem como orientação e execução qualificada de tarefas relacionadas com a manutenção dos diversos "bancos de dados" que compõem o Sistema de Informações desta Casa, inclusive no atendimento às solicitações de pesquisas, operando os equipamentos utilizados no processo de automatização de dados.

Os demais artigos, devidamente sopesados, disciplinam as diversas condições que norteiam a criação da mencionada categoria funcional, tudo em conformidade com as diretrizes da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos.

Justificando a proposição, é enfatizado que se busca corrigir parte das distorções acumuladas desde a implantação da lei acima referida, e que a categoria de que são oriundos tem características peculiares, adquiridas com

a Resolução nº 13, de 1975, que criou a classe "C", de nível superior e com o advento da Lei nº 6.323, de 1976, que instituiu a Classe Especial, igualmente de escolaridade superior, mas sem a retribuição correspondente.

Parce-nos convincente, pois, diante dos argumentos expedidos na justificação da matéria sob apreciação, e ordenadas no bojo do projeto, a solução encontrada de remunerar condizentemente aqueles servidores mediante a criação da referida categoria funcional.

Ademais, em se tratando de projeto originário da doutra Comissão Diretora, nos termos do art. 97 do Regimento Interno, é de presumir-se que a matéria foi devidamente analisada com a costumeira pericrucância, em consonância com os superiores interesses da administração da Casa.

Ao projeto foi oferecida a Emenda nº 1, de autoria do eminentíssimo Senador Gastão Müller, acrescentando um parágrafo 3º ao artigo 3º, com a inclusão da Classe Especial dos Agentes Administrativos.

Justificando a emenda, salienta o autor que a medida busca sanar uma injustiça, uma vez que os Agentes Administrativos referências NM 30, NM 31 e NM 32, ficarão numa progressão inferior aos Assistentes Legislativos, referências NM 19 e NM 33. A inclusão, pois, da Classe Especial de Agente Administrativo, salienta o autor, é medida justa, perfeitamente adequada às necessidades de acesso daqueles servidores.

Convém frisar que adoção da emenda abarca um rol considerável de servidores, alguns com mais de 25 anos de serviço e que são merecedores do acolhimento desta resolução projetada.

Nem se diga que estaríamos legislando casuisticamente de modo censurável, eis que estamos conferindo à legislação interna corporis força de justiça que caracteriza um diploma legal.

Preleciona o eminentíssimo Frazen de Lima que

... efetivamente, a função da casuística na elaboração do direito positivo pode e deve ser considerada pois a casuística é a verdadeira fonte de direito.

Ainda o eminentíssimo jurista citado, em sua magistral "Da interpretação jurídica", Forense, ed. 1955, pág. 208, cito:

"O jurisconsulto público ou privado não é um personagem passivo em face da lei; é um colaborador ativo: ele cria soluções no quadro da lei e no silêncio da lei; prepara a intervenção da lei e as transformações da lei e essa função criadora ele a desempenha principalmente por meio de avaliação concreta. As soluções de espécie são soluções de direito, são direito."

Estróbados, pois, nos judiciosos conceitos aqui referidos, entendemos que a emenda é perfeitamente factível, na medida em que se amolda ao caso in concreto, de alguns poucos Agentes Administrativos merecedores do amparo do projeto de resolução em causa.

Afinal, se ficarmos adstritos à rigidez formal de legislação que tutela os servidores que tão relevantes serviços nos prestam, corremos o risco de incidir naquilo que o axioma jurídico latino condensa: *Summum ius, summa iniuria*, ou seja, excesso de justiça, excesso de injustiça.

À vista do exposto na esfera de competência regimental desta Comissão, por jurídico e constitucional, opinamos pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1, apresentada pelo eminentíssimo Senador Gastão Müller.

Sala da Comissão, 22 de junho de 1983. — Murilo Baradão, Presidente — Guilherme Palmeira, Relator — Helvídio Nunes — Martins Filho — Passos Pôrto — Marcondes Gadelha — João Calmon — José Ignácio — Hélio Gueiros — José Fragelli.

#### PARECER N° 843, DE 1983 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

De iniciativa da Comissão Diretora vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Resolução que cria a Categoria Funcional de Adjunto Legislativo, e dá outras providências.

Ao justificar a iniciativa destaca aquela Comissão:

"O presente projeto tem por finalidade corrigir parte das distorções acumuladas ao longo de quase dez anos desde a implantação, no Senado Federal, do Plano de Classificação de Cargos instituídos pela Lei nº 5.645, de 1970, e será acompanhada por outras medidas com o mesmo objetivo.

No final da Legislatura passada a Douta Comissão Diretora concluiu, em uma de suas últimas Reuniões Ordinárias, pela criação da Categoria de Adjunto Legislativo como corolário de providências análogas levadas a efeito naquele e em anos anteriores.

Os servidores abrangidos constituem força de trabalho que a Administração deve prestigiar pela natureza indispensável da sua contribuição através do efetivo exercício de funções burocráticas, essenciais para o bom desempenho das atividades do Legislativo.

A categoria de que são oriundos tem características peculiares, adquiridas com o advento da Resolução nº 13, de 1975, que criou a classe "C", de nível superior e posteriormente, com a Lei nº 6.323, de 1976 que instituiu a Classe Especial, consequentemente também de nível superior, mas sem a retribuição correspondente.

Tais medidas geraram no passado, como no presente, a necessidade de se corrigir essa distorção que vem acarretando uma evasão constante da referida Categoria para outras de hierarquia superior.

Essas circunstâncias, aliadas a outras, criadas com a elevação de categorias de servidores de hierarquia inferior, equiparando a retribuição, mas guardando as características das funções colocou em situação de desvantagem aquela categoria uma vez que transformou as tarefas burocráticas pouco convidativas em razão da sua baixa relevância em termos salariais.

A solução encontrada visando retirar daquela categoria aqueles servidores e dar-lhe remuneração condizente com o seu desempenho, vem atender aos interesses da Administração da Casa que ora representamos e se traduz no projeto que oferecemos ao exame dos Nobres Pares."

A categoria que se propõe criar é intermediária entre a de Assistente Legislativo e de Técnico Legislativo e vem melhor estruturar o Quadro dos Servidores do Senado Federal, por serem atividades de nível superior, que envolvem elaboração de estudos para instrução de matérias legislativas e administrativas, com seus aspectos técnicos e legais. Sobressai também, a orientação e execução qualificada de tarefas relacionadas com a manutenção dos diversos bancos de dados que compõem o Sistema de Informações do Senado Federal, além de atender pesquisas e operação dos equipamentos de automatização de dados.

Prevê o projeto em seus artigos 2º, 3º e 4º a modalidade de provimento, o escalonamento da Categoria e outros critérios para a Categoria.

Sob o aspecto financeiro — que nos cabe analisar — destacamos que a nova Categoria será integrada por servidores que já prestam serviços a esta Casa do Congresso Nacional.

Assim, tais servidores serão remunerados de forma condizente com suas atribuições.

O ilustre Senador Gastão Müller ofereceu a Emenda nº 1 ao projeto, para acrescentar parágrafo 3º ao artigo 3º da proposição, incluindo a Classe Especial dos Agentes Administrativos, possibilitando o acesso daqueles servidores a nova Categoria.

Nada mais justo do que atribuir a ascensão funcional àqueles funcionários, alguns com significativo tempo de serviço ao Senado. A emenda merece acolhida.

Ante as razões apresentadas, concluímos pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1983. — **Itamar Franco**, Presidente — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Lourival Baptista** — **Jorge Bornhausen** — **Octávio Cardoso** — **Affonso Camargo**, c/ restrições — **José Fragelli**, c/ restrições — **Pedro Simon**, c/ restrições — **Carlos Lyra** — **Guilherme Palmeira** — **Gabriel Hermes**.

#### PARECER Nº 844, DE 1983

Da Comissão Diretoria, sobre Emenda ao Projeto de Resolução nº 63, de 1983, que cria a Categoria Funcional de Adjunto Legislativo.

Relator: Senador Milton Cabral

De autoria desta Comissão, o Projeto de Resolução nº 63/83, criando a Categoria Funcional de Adjunto Legis-

lativo, mereceu Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

2. Entretanto, por lhe ter sido oferecida uma Emenda (nº 1), igualmente aceita por aquelas Comissões, e para que sobre ela nos manifestamos, voltou o processo à nossa apreciação.

3. Prescreve a Emenda nº 01, citada:

“Inclua-se o seguinte parágrafo 3º ao artigo 3º:

§ 3º O disposto neste artigo se aplica à Classe Especial dos Agentes Administrativos.”

4. Não vemos, *data venia*, como possa esta Comissão aceitar a referida Emenda, tal como está redigida.

Há uma diferença essencial entre a Categoria de Assistente Legislativo e a de Agente Administrativo, pois é marcante a distância que separa os ocupantes de uma e de outra, no tocante à escolaridade.

A ascensão dos Agentes Administrativos à Categoria de Assistente Legislativo só se faz quando os primeiros adquirem os requisitos necessários ao exercício das funções inerentes aos segundos.

Ademais, é de salientar-se que no artigo 5º do projeto está esclarecido que, após o primeiro provimento e lotação, o ingresso na Categoria Funcional de Adjunto obedecerá às normas e critérios seletivos da Resolução nº 146 de 1980. Como, então, permitir-se àqueles Agentes (cuja escolaridade é de 1º grau) saltar de sua Categoria para a de Adjunto Legislativo (escolaridade superior)?

Mandando a Emenda nº 1, pura e simplesmente, aplicar o disposto no artigo 3º à Classe Especial dos Agentes Administrativos, com isto abre caminho a toda sorte de reivindicações que, em verdade, se chocarão com as Resoluções da Casa, com o Regulamento Administrativo e com expressas normas do direito ao mesmo tempo que tumultuarão a administração desta Casa.

São 578 os servidores já enquadrados como Assistente Legislativo, dos quais 516 são estatutários e 62 celetistas. Eles deverão preencher vagas nas seguintes proporções: 40% com nível salarial NS-14; 25% com NS-15; 20% com NS-16 e 15% com NS-17. Sem preenchimento, restarão os níveis NS-18 e NS-19, reservados para posterior progressão funcional.

A Emenda do Senador Gastão Müller aumentaria em mais 72, que é o número dos Agentes Administrativos que estão na Classe Especial. Os demais ficariam de fora, ou se aproveitados, aquele número passaria para 119, perfazendo o total de 803 Adjuntos.

Quanto à repercussão financeira, na hipótese de somente abranger os atuais Assistentes Legislativos, o montante mensal seria de Cr\$ 175.509.808,00. Com a inclusão dos Agentes Administrativos, (redação proposta pelo Senador Gastão Müller) aquele valor subiria para Cr\$ 217.127.800,00.

Em resumo, o Quadro seguinte demonstra a real situação, atual e nova, e a respectiva diferença que deverá ser coberta através de Crédito Suplementar.

C A T E G O R I A S (Estatutários e CLTs)	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	R E P E R C U S S A O M E N S A L	Cr\$ 1,00
a) ASSISTENTE LEGISLATIVO	284.755.488	460.265.296	175.509.808	
b) ASS. LEG. + AG. ADMINISTRATIVO ESPECIAL	325.069.681	542.197.561	217.127.880	
c) ASS. LEG. + AG. ADMIN. ESPECIAL, "C", "B" e "A"	365.533.803	639.364.505	273.830.702	

#### OBSERVAÇÕES:

- 1- Na Gratificação Adicional consideramos a média de 15%;
- 2- Nas Diárias consideramos a média de 46 Sessões, verificadas no 1º semestre do exercício;
- 3- Nas Horas Extras consideramos a média de 80 Horas; e
- 4- 20% de Gratificação de Nível Superior.

O interesse da Comissão Diretoria é dar solução gradativa aos problemas que envolvem o pessoal da Casa. Tendo em vista este posicionamento, levamos em consideração as reclamações daqueles funcionários que, embora estejam ainda na categoria de Agente Administrativo ou em outras funções, estão, por força de concurso interno realizado e atendimento das exigências de escolaridade, aptos a ingressarem no quadro de Assistente Legislativo.

Estes funcionários que adquiriram condições regulamentares para promoção representam um pequeno número. Assim sendo, julgamos oportuno oferecer uma solução global, que faça acabar de vez com a incômoda e injusta situação à que estão esses funcionários submetidos.

Daí a submenda que apresentamos, a seguir, para atender à Categoria de Agente Administrativo e também àqueles que já estão virtualmente enquadrados nesta Categoria. Os que não foram aprovados para Assistente Le-

gislativo, e sem escolaridade de 2º grau, não poderão ser aproveitados na promoção para Adjunto Legislativo.

Ao Projeto de Resolução nº 63, de 1983, inclua-se o seguinte parágrafo 3º ao Artigo 3º:

“§ 3º O disposto nesta Resolução se aplica aos Agentes Administrativos e demais servidores já aprovados em concursos internos realizados nos anos de 1981, 1982 e 1983, para a Categoria Funcional de Assistente Legislativo, que atenderem as exigências de interstício e escolaridade.”

Diante do exposto, apresentamos submenda acima que, sem contrariar as leis e regulamentos vigente visa dar solução correta às justas reivindicações.

Sala da Comissão,

**Nilo Coelho**, Presidente — **Moacyr Dalla**, 1º-Vice-Presidente — **Jaison Barreto**, 2º-Vice-Presidente — **Henrique Santillo**, 1º-Secretário — **Lenoir Vargas**, 2º-Secretário — **Milton Cabral**, Relator — 3º-Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Henrique Santillo) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 252, DE 1983

— Complementar

Introduz alteração na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o PRORURAL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, o seguinte § 7º:

“§ 7º Os sindicatos de trabalhadores rurais poderão colaborar com a previdência social rural na

fiscalização relativa à arrecadação das fontes de custeio referidas neste artigo."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Tenho a honra de submeter à consideração da Casa — e do Congresso — mais um projeto de lei apresentado por sugestão do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gaspar, SC.

Nele o que se busca é autorizar os sindicatos de trabalhadores rurais a colaborarem com a previdência social rural na arrecadação de seus recursos, particularmente os relativos às contribuições devidas com base em notas fiscais expedidas por produtores.

Todos sabemos que há muita sonegação na expedição dessas notas fiscais de produtor e que tal sonegação redonda em prejuízo para a previdência rural, principalmente para os segurados que dela dependem.

Certo é, por outro lado, que a previdência rural indisponível de fiscalização eficaz para acompanhar tais atos, podendo, portanto, ser auxiliada pelos sindicatos de trabalhadores rurais.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1983. — Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 1971

Art. 15. Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I — da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor, sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida;

a) pelo adquirente, consignatário ou cooperativa que ficam subrogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor;

b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos ou vendê-los, no varejo, diretamente ao consumidor;

II — da contribuição de que trata o art. 3º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual fica elevada para 2,6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2,4% (dois e quatro décimos por cento) ao FUNRURAL.

§ 1º Entende-se como produto rural todo aquele que, não tendo sofrido qualquer processo de industrialização, provenha de origem vegetal ou animal, ainda quando haja sido submetido a processo de beneficiamento, assim compreendido um processo primário, tal como descarrocamento, pilagem, descascamento ou limpeza e outros do mesmo teor, destinado à preparação de matéria-prima para posterior industrialização.

§ 2º O recolhimento da contribuição estabelecida no item I deverá ser feito até o último dia do mês seguinte àquele em que haja ocorrido a operação de venda ou transformação industrial.

§ 3º A falta de recolhimento, na época própria, da contribuição estabelecida no item I sujeitará, automaticamente, o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) por semestre ou fração de atraso, calculada sobre o montante do débito, à correção monetária deste e aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o referido montante.

§ 4º A infração de qualquer dispositivo desta Lei Complementar e de sua regulamentação, para qual não haja penalidade expressamente cominada, conforme a gravidade da infração, sujeitará o infrator à multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos de maior valor no País,

imposta e cobrada na forma a ser definida no regulamento.

§ 5º A arrecadação da contribuição devida ao FUNRURAL, na forma do artigo anterior, bem assim das correspondentes multas impostas e demais cominações legais, será realizada, preferencialmente, pela rede bancária credenciada para efetuar a arrecadação das contribuições devidas ao INPS.

§ 6º As contribuições de que tratam os itens I e II serão devidas a partir de 1º de julho de 1971, sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas ao FUNRURAL, até o dia imediatamente anterior àquela data, por força do disposto no Decreto-lei nº 276, de 28 de fevereiro de 1967.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

##### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 1983

###### Introduz alterações no Código de Mineração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São feitas as seguintes alterações no Código de Mineração (Decreto-lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967, com as modificações posteriores):

"Art. 13

I —

II — Condições econômicas, de higiene e segurança do trabalho, bem como aspectos técnicos, inclusive de natureza geológica e tecnológica, da execução das atividades mencionadas no "caput" deste artigo:

III —

IV —

V —

"Art. 16. O requerimento será dirigido ao Ministro das Minas e Energia, entregue mediante recebido no Procedimento do DNPM, onde será mecanicamente numerado, autuado e registrado, devendo ser apresentado em 2 (duas) vias e conter os seguintes elementos de instrução:

I — Indicação da nacionalidade brasileira e da profissão, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e domicílio do requerente, pessoa natural, ou, tratando-se de pessoa jurídica, indicação do nome ou razão social, sede, endereço, número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e número do Alvará de autorização para funcionar como empresa de mineração.

II — Designação das substâncias a pesquisar, com referência à Classe a que pertencerem; indicação da extensão superficial da área objetivada, em hectares, Municípios e Estado em que se situa.

III — Informações relativas à situação específica da área, considerando-se as circunstâncias mencionadas no incisos IV e V do artigo 22 deste Código.

IV — Memorial descritivo da área objetivada, delimitada por uma poligonal cujos lados deverão ser, obrigatoriamente, segmentos de retas com orientação Norte-Sul e Leste-Oeste verdadeiros, com um dos seus vértices amarrado a ponto fixo e inconfundível do terreno, e a indicação obrigatória das suas respectivas coordenadas geográficas ou UTM, sendo o vetor de amarração, se o ponto não for coincidente com um dos vértices, definido por seu comprimento e rumo verdadeiro.

V — Planta de detalhe, em escala adequada, figurando os principais elementos de reconhecimento existentes, na área, tais como rodovias, ferrovias,

pontes, túneis, marcos quilométricos, rios, córregos e vilas, em que conste a definição gráfica da área, por figura geométrica, formados por segmentos de reta com orientação Norte-Sul e Leste-Oeste verdadeiros, com 1 (um) dos seus vértices amarrado a ponto fixo e inconfundível do terreno, constante da planta de situação, sendo os lados e o vetor de amarração definidos por seus comprimentos e rumos verdadeiros.

VI — Planta de situação, em que conste a definição gráfica da área, a ser especificada em portaria do Diretor Geral do DNPM.

VII — Anteprojeto de pesquisa, contendo os seguintes elementos:

a) justificativa técnica da pesquisa, com descrição sucinta da geologia;

b) trabalhos técnicos previstos e respectivo cronograma físico;

c) previsão orçamentária, com relação às diversas etapas dos trabalhos programados.

VIII — Comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do profissional signatário, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

IX — Comprovante do recolhimento dos emolumentos estabelecidos no artigo 22.

§ 1º O documento referido no item VIII deste artigo poderá ser apresentado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de protocolização do requerimento no DNPM.

§ 2º O titular da autorização de pesquisa, sob pena de perda do respectivo direito, dirá o prazo de seis meses contados da publicação do Alvará de Pesquisa no DOU, para apresentar ao DNPM, em 2 (duas) vias, Projeto de Pesquisa, elaborado por profissional legalmente habilitado, encaminhado através de formulários próprios, do qual conste no mínimo:

a) Caracterização do executor da pesquisa;

b) Trabalhos prévios executados;

c) Trabalhos a serem executados;

d) Orçamento, inclusive com previsão de recursos para a indenização do superficiário;

e) Cronograma físico e financeiro; e

f) Indicação da origem dos recursos financeiros.

§ 3º Os formulários referidos no parágrafo anterior serão definidos em Portaria do Diretor Geral do DNPM.

§ 4º O Projeto de Pesquisa deverá ser elaborado de maneira que o desenvolvimento dos trabalhos seja por etapas, de tal forma que cada uma forneça os elementos necessários à correta quantificação da seguinte, ou seja, conclusiva quanto ao eventual descarte da área ou ao prosseguimento da pesquisa.

§ 5º O DNPM poderá, a seu critério, solicitar ao titular do Alvará de Pesquisa, a apresentação de Relatório de progresso, ao fim de qualquer etapa, de acordo com o cronograma físico, contendo a atualização da programação das etapas seguintes.

§ 6º O requerente e o profissional poderão ser interpelados conjuntamente pelo DNPM para justificarem o Projeto de Pesquisa que, se aprovado, servirá, também, de base para a avaliação judicial de indenização ao proprietário ou posseiro do solo.

"Art. 22

§ 1º Da demonstração da exequibilidade econômica da lavra deverá resultar uma das seguintes situações:

a) demonstração da viabilidade técnico-económica da lavra;

b) demonstração da inviabilidade técnico-económica da lavra;

c) impossibilidade temporária de demonstração da viabilidade ou inviabilidade técnico-económica

da lavra por falta, em conjunto ou isoladamente, de tecnologia adequada, de mercado ou de infra-estrutura, em termos de energia elétrica, estradas, água industrial ou de qualquer outro tipo e cujo investimento para a sua obtenção, inviabiliza o empreendimento mineiro como um todo.

§ 2º No caso de acontecer o previsto na letra "c" do parágrafo anterior, os motivos alegados deverão ser fundamentados com pareceres técnicos detalhados.

"Art. 26 Cada pessoa, natural ou jurídica, poderá deter quantas autorizações de pesquisas desejar, sujeitando-se, contudo, ao pagamento de emolumentos em quantia correspondente a 10 (dez) ORTN - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, por 500 hectares ou fração de área requerida, a qual deverá ser antecipadamente recolhida ao Banco do Brasil S/A, à conta do Fundo Nacional de Mineração — Parte Disponível, bem como ao compromisso de manter, pelo menos, um (1) geólogo para cada 10 (dez) Alvarás de Pesquisa ou fração, pertencente ao seu quadro de pessoal ou a firma de prestação de serviços especializados, sob contrato, não comprometido com outro interessado, necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa mineral.

§ 1º No caso do titular ser pessoa jurídica o disposto no "caput" deste artigo aplica-se a todas as empresas em que participe na condição de acionista ou quotista controlador.

§ 2º O titular de autorização de pesquisa obriga-se, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União, a demonstrar junto ao DNPM, através das competentes Anotações de Responsabilidade Técnica — ART do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA de jurisdição da área a pesquisar, a vinculação entre cada Alvará de Pesquisa e o respectivo geólogo, bem como a relação entre tal profissional e título autorizativo, prevista no "caput" deste artigo, sob pena do seu cancelamento automático, para todos os fins legais, com área sendo considerada livre.

§ 3º A qualquer tempo, no decorrer do prazo de vigência do Alvará de Pesquisa, o DNPM poderá solicitar a comprovação prevista no parágrafo anterior, com o seu não atendimento e/ou a verificação de que os trabalhos de pesquisa mineral estão sendo desenvolvidos em desacordo com o previsto no "caput" deste artigo, acarretando a instalação automática de processo de caducidade dos respectivos Alvarás de Pesquisa.

§ 4º Os títulos autorizativos de pesquisa que forem concedidos em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro e no "caput" deste artigo não terão nenhum valor legal, não gerando quaisquer direitos minerários.

§ 5º A eventual substituição de geólogo alocado em área de determinado Alvará de Pesquisa por outro, será objeto de nova ART no CREA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com a mesma devendo ser encaminhada ao DNPM para controle".

"Art. 30 .....

a) de aprovação do relatório, quando ficar demonstrada a viabilidade técnico-econômica da lavra;

b) de não aprovação do relatório, quando ficar constatada insuficiência técnica na sua elaboração e/ou nos trabalhos de pesquisa realizados;

c) de arquivamento do relatório, quando ficar demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da lavra;

d) de pendência de aprovação do relatório quando ficar caracterizada a impossibilidade tem-

porária de demonstração da viabilidade ou da inviabilidade técnico-econômica da lavra, conforme previsto na letra "c" do parágrafo 1º do artigo 22, deste Código.

§ 1º Quando ocorrer o previsto na letra "d" do "caput" deste artigo, o DNPM estabelecerá novo prazo para a solução do entrave apontado, ficando o titular da autorização de pesquisa obrigado a apresentar, ao final do mesmo, sob pena de arquivamento automático, novo estudo de viabilidade técnico-econômica da lavra que deverá concluir por uma das situações previstas no parágrafo primeiro do artigo 22 deste Código.

§ 2º Caso o estudo de viabilidade técnico-econômica da lavra, tenha como conclusão o previsto na letra "c" do parágrafo primeiro do artigo 22 deste Código, o DNPM, se constatado o empenho do titular da autorização de pesquisa em resolver a pendência apontada, a seu critério, poderá conceder sucessivamente, novos prazos até a solução da mesma, sendo, contudo, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Acontecendo o previsto no parágrafo anterior e caso o DNPM chegue à conclusão de que o titular da autorização de pesquisa não tem condições e/ou meios de encontrar uma solução para a pendência apontada, após ter tido mais de uma oportunidade, caracterizada pela sucessiva renovação de prazos e considerando o interesse específico do setor mineral e a constatação da existência de outras pessoas, naturais ou jurídicas, que possuem capacidade de resolver o entrave que, temporariamente vem impossibilitando a demonstração da viabilidade técnico-econômica da lavra, aquele Departamento, a seu critério, poderá declarar a disponibilidade da área objeto do Alvará de Pesquisa, seguindo-se, no que couber, o disposto no artigo 65 deste Código.

§ 4º Acontecendo o disposto no parágrafo anterior, o titular precedente da autorização de pesquisa terá direito ao recebimento de um "royalty" mensal sobre o faturamento líquido, proveniente de qualquer venda das substâncias minerais existentes na área, arbitrado pelo DNPM, considerando os investimentos por ele realizados e a rentabilidade econômica do empreendimento mineiro, caso não haja acordo neste sentido entre o novo e o antigo titular.

§ 5º No Edital, previsto no parágrafo segundo do artigo 65 deste Código, o DNPM, a seu critério, poderá estabelecer que a condição a ser atendida pelo novo titular será, unicamente, a solução da pendência que vem impedindo a demonstração da viabilidade técnico-econômica da lavra.

§ 6º Acontecendo o disposto no parágrafo terceiro deste artigo, o DNPM e o antigo titular fornecerão todos os dados, estudos e acervo técnico existentes sobre a área ao novo titular".

"Art. 80 .....

III — No caso de sociedade anônima, folha do Diário Oficial, onde conste a sua constituição, bem como o respectivo Acordo de Acionistas, se houver.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º A empresa que apresentar Contrato ou Estatuto Social e Acordo de Acionistas, bem como suas eventuais alterações futuras que, a critério do Ministério das Minas e Energia, não atendem o interesse nacional, terá negada ou suspensa sua autorização para funcionar como Empresa de Mineração.

§ 4º Todo contrato para a aquisição de tecnologia estrangeira, ou para o aproveitamento de profissionais estrangeiros, assinado por Empresa de

Mineração, somente terá valor legal após sua aprovação pelo Ministério das Minas e Energia, ouvido o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CONFEA".

"Art. 81 .....

§ 1º As alterações que importem na modificação da razão social, darão lugar a novo Alvará de autorização para funcionar como Empresa de Mineração.

§ 2º As alterações do Acordo de Acionistas implicam nova análise e eventual aprovação do mesmo por parte do Ministério das Minas e Energia".

"Art. 82 A empresa de Mineração que não atender o disposto no artigo 80 deste Código, em seu inciso III e no seu parágrafo quarto ou que realizar alterações em seu registro ou nos documentos referidos em seu parágrafo terceiro, sem o prévio conhecimento do DNPM, sujeita-se a sanções, inclusive a perda de todos os direitos que lhe houverem sido outorgados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Este projeto tem por objetivo introduzir alterações no Código de Mineração, instituído pelo Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com as modificações posteriores, de maneira a aperfeiçoar e modernizar alguns de seus dispositivos e, desta forma, atender vastos reclamos de setores da comunidade mineral do País.

É proposta a alteração dos artigos 13, 16, 22, 26, 30, 80, 81 e 82 visando dar ao Governo Federal mecanismos legais mais eficazes que contribuam para uma melhor administração dos recursos minerais do País, de competência exclusiva da União.

Assim, o inciso II do artigo 13 é modificado visando dar ao Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM mais força institucional no sentido de obter informações do setor mineral de importância fundamental em seu papel de principal agente da União, enquanto administradora exclusiva dos recursos minerais do País, que constituem propriedade da Nação. Tal alteração é necessária porque, infelizmente, hoje, o DNPM, com a redação atual deste inciso, não tem tido força para exercer em sua plenitude a administração de nossos recursos minerais.

Existem notícias oficiais de que algumas multinacionais já questionaram o DNPM em relação à solicitação de informações de natureza geológica, alegando não serem obrigadas, legalmente, a atender os pedidos daquele Departamento do Ministério das Minas e Energia.

Pelo exposto, é importante a modificação da redação atual do inciso em questão de maneira a permitir que o DNPM possa exercer em sua plenitude a fiscalização das atividades minerárias no País e por outro lado, se informar acerca do que acontece neste importante setor da economia nacional.

As modificações propostas para o artigo 16 objetivam permitir a liberação mais rápida, do Alvará de Pesquisa, desburocratizando a sistemática atual e criando condições para que o DNPM possa exigir um Projeto de Pesquisa em substituição ao atual Plano de Pesquisa. Pelo prazo atual de 60 (sessenta) dias que é dado pelo Código, não é possível a obtenção dos dados de campo necessários à elaboração de um projeto e, tão-somente, de um plano que, pela escassez de informações não tem utilidade nenhuma. Tal Projeto de Pesquisa é de grande importância para o DNPM poder fiscalizar adequadamente o andamento das pesquisas minerais em andamento no País.

As modificações propostas para os artigos 22 e 30, combinadas, apresentam grande importância modernizadora em relação à situação atual, considerada muito

dura quanto à obrigatoriedade de se demonstrar no Relatório Final de Pesquisa a viabilidade técnico-econômica da lavra. Acontece que, muitas vezes, isto não é possível, embora o depósito tenha grande tonelagem de minério, por causa de problemas tecnológicos, de mercado ou mesmo da infra-estrutura do local da jazida. Atualmente, o minerador, diante da impossibilidade técnica de demonstração da viabilidade técnico-econômica da lavra e, em face da exigência legal, para não perder, às vezes, grandes investimentos já realizados, elabora relatórios "frios" ou pouco conclusivos. O DNPM, diante desta situação de fato, vem aprovando tais relatórios, contudo, vem exigindo, quando do Plano de Aproveitamento Econômico, novo estudo de viabilidade técnico-econômica, o que é ilegal, uma vez que o Código de Mineração não exige isto e nem dá poderes àquele Departamento para fazer tal exigência. As propostas apresentadas viriam sanar tal tipo de irregularidade na medida em que seus dispositivos mostram flexibilidades legais que permitirão ao DNPM, ao seu critério e não do minerador, dar o direcionamento mais justo à questão, de acordo com o interesse do País.

A modificação proposta para o artigo 26 é da mais alta importância tendo em vista que a sua redação atual é totalmente incompatível com a realidade do desenvolvimento mineral brasileiro. Por causa dela surgiram milhares de "empresas fantasmas" ou as chamadas "papers companys" (em face da grande utilização deste artifício pelas multinacionais) como meio de burlá-la. Toda empresa de mineração que realiza pesquisa mineral, na fase chamada de prospecção regional, necessita de uma área muito grande para a compreensão da geologia, de modo a selecionar os ambientes geológicos específicos passíveis de conterem a substância mineral procurada. Nestas condições, 50 Alvarás de Pesquisa é uma quantidade irreal em face das necessidades das empresas principalmente aquelas de grande porte.

Parte importante da comunidade mineral brasileira propugna pela simples revogação do artigo 26. Não entendemos a questão desta maneira, tendo em vista que, embora sejamos favoráveis à liberação do número de Alvarás de Pesquisa, acreditamos que é extremamente necessário a existência de mecanismos legais que impeçam que as empresas e/ou pessoas físicas fiquem "sentadas" em cima das áreas sem realizar a pesquisa mineral. Em nossa opinião as alterações propostas encerram tais mecanismos, calculados na obrigatoriedade de pagamento de emolumentos, de certa forma elevados, e da manutenção permanente de geólogos alocados nas frentes de pesquisa. Se aprovados os dispositivos propostos, o minerador, se quiser manter vastas áreas sem a realização das pesquisas correspondentes, terá que dispensar grande quantia de dinheiro no pagamento de emolumentos e de geólogos.

Outro aspecto importante desta alteração é que, se aprovada, a qualidade dos trabalhos de pesquisa tende a melhorar em face da exigência de um geólogo para cada 10 Alvarás de Pesquisa.

As alterações inseridas nos artigos 80, 81 e 82 são de grande relevância para o interesse nacional. Atualmente qualquer sociedade anônima para ser autorizada a funcionar como empresa de mineração, além de outros documentos burocráticos, só é exigida a folha do Diário Oficial que conste a sua constituição ou seja, tão-somente, o seu Estatuto Social, que, todos sabemos não contém os itens mais importantes na vida de uma companhia. O documento realmente importante na empresa é o Acordo de Acionistas onde são pactuadas todas as obrigações de seus sócios. É aí que, como freqüentemente se observa, sócios minoritários, na maioria das vezes, estrangeiros, detêm o poder real na vida da empresa através de regalias especiais de natureza técnica e/ou comercial, que podem ser nocivas ao interesse do País. Nessas condições, salta à vista a necessidade no DNPM

ter conhecimento do acordo de acionistas para bem administrar os recursos minerais do País, pertencentes à Nação brasileira.

A alteração proposta dá ao DNPM a força necessária para, naqueles casos em que o interesse nacional está sendo prejudicado, negar ou cancelar o registro da empresa de mineração.

Por outro lado, a modificação dá condições ao Governo Federal de controlar, mais adequadamente, a compra de tecnologia estrangeira e selecionar melhor o eventual aproveitamento de profissionais estrangeiros.

A comunidade de geólogos e engenheiros de minas do País tem lutado no sentido de que se exerce um controle mais efetivo sobre esta questão, tendo em vista que, em muitas situações, mesmo o Brasil, possuindo técnicos capacitados e tecnologia disponível, os mesmos são preferidos em benefício dos estrangeiros, principalmente pelas empresas multinacionais. Daí a necessidade do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CONFEA ser ouvido neste assunto, permitindo ao Ministério das Minas e Energia ter o respaldo da engenharia nacional quando da autorização ou da negação da importação de tecnologia e de profissionais estrangeiros.

Esperamos ter demonstrado o alcance do projeto e seus elevados objetivos no sentido de modernizar a administração dos recursos minerais pela União e de defender os interesses maiores do País.

Esta é a meta principal deste projeto.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1983. — Lázaro Barboza.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova redação ao Decreto-lei nº 1.985 (Código de Minas, de 29 de janeiro de 1940).

Art. 13. As pessoas naturais ou jurídicas que exercam atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento, distribuição, consumo ou industrialização de reservas minerais, são obrigadas a facilitar aos agentes do Departamento Nacional da Produção Mineral a inspeção de instalações, equipamentos e trabalhos, bem como a fornecer-lhes informações sobre:

I — volume da produção e características qualitativas dos produtos;

II — condições técnicas e econômicas da execução dos serviços ou da exploração das atividades mencionadas no caput desse artigo;

III — mercados e preços de venda;

IV — quantidade e condições técnicas e econômicas do consumo de produtos minerais.

Art. 16. A autorização de pesquisa será pleiteada em requerimento dirigido ao Ministro das Minas e Energia, entregue mediante recibo no Protocolo do DNPM, onde será mecanicamente numerado e registrado devendo ser apresentado em duas vias e conter os seguintes elementos de informação e prova:

I — nome, nacionalidade, estatuto civil, profissão e domicílio do requerente; em se tratando de pessoa jurídica, cópia do Alvará de Autorização para funcionar como Empresa de Mineração e, também, prova de registro desse título no Departamento Nacional do Registro do Comércio;

II — designação das substâncias a pesquisar, a área em hectares, denominação e descrição da localização da área pretendida em relação aos principais acidentes topográficos da região, o nome dos proprietários das terras abrangidas pelo perímetro delimitador da área, Distrito, Município, Comarca e Estado;

III — planta, em duas vias, figurando os principais elementos de reconhecimento, tais como, estradas de ferro, rodovias, pontes, túneis, marcos quilométricos, rios, córregos, lagos, vilas, divisas das propriedades atingidas e confrontantes, bem assim a definição gráfica da área, em escala adequada, por figura geométrica, obrigatoriamente formada por segmentos de retas com orientação Norte-Sul e Leste-Oeste verdadeiros com 2 (dois) de seus vértices, ou, excepcionalmente 1 (um) amarrado a ponto fixo e inconfundível do terreno, e os lados definidos por comprimento e rumos verdadeiros, além de planta de situação da área;

IV — prova de nacionalidade brasileira;

V — plano dos trabalhos de pesquisa, convenientemente locados em esboço geológico, de responsabilidade de técnico legalmente habilitado com orçamento previsto para a sua execução, e indicação da fonte de recursos para o seu custeio, ou da disponibilidade dos fundos:

a) o requerente e o técnico poderão ser interpelados conjuntamente pelo DNPM, para justificarem o plano de pesquisa e respectivo orçamento, assim como quanto à garantia do suprimento de recursos necessários ao custeio dos trabalhos;

b) o DNPM poderá aceitar que o requerente abra conta em estabelecimento de crédito, mediante depósito vinculado, paulatinamente liberado à medida da execução dos trabalhos de pesquisa;

c) o plano de pesquisa com orçamento aprovado pelo DNPM, servirá de base para a avaliação judicial de indemnização ao proprietário ou posseiro do solo.

Parágrafo único. Quando a autorização de pesquisa for requerida em terreno de terceiros, o plano de pesquisa deverá incluir, obrigatoriamente, o cronograma de sua realização.

Art. 22. A autorização será conferida nas seguintes condições, além das demais constantes deste Código:

I — o título será pessoal e somente transmissível no caso de herdeiros necessários ou cônjuge sobrevivente, bem como no de sucessão comercial, desde que o sucessor satisfaça os requisitos dos números I, IV e V, do art. 16;

II — a autorização valerá por 2 (dois) anos, podendo ser renovada por mais 1 (um) ano, mediante requerimento do interessado, protocolizado até 60 (sessenta) dias antes de expirar-se o prazo de autorização, observadas as seguintes condições:

a) do requerimento de renovação deverá constar relatório dos trabalhos realizados, com os resultados obtidos, assim como, justificativa do prosseguimento da pesquisa;

b) o titular pagará emolumentos de outorga do novo Alvará e da taxa de publicação.

III — os trabalhos de pesquisa não poderão ser executados fora da área definida no Alvará de Pesquisa;

IV — a pesquisa em leitos de rios navegáveis e flutuáveis, nos lagos e na plataforma submarina, somente será autorizada sem prejuízo ou com ressalva dos interesses da navegação ou flutuação, ficando sujeita, portanto, às exigências que forem impostas nesse sentido pelas autoridades competentes;

V — a pesquisa na faixa de domínio das fortificações, das estradas de ferro, das rodovias, dos mananciais de água potável, das vias ou logradouros públicos, dependrá, ainda, de assentimento das autoridades sob cuja jurisdição as mesmas estiverem;

VI — serão respeitados os direitos de terceiros, resarcindo o titular da autorização os danos e prejuízos que ocasionar, não respondendo o Governo pelas limitações que daqueles direitos possam advir;

VII — as substâncias minerais extraídas durante a pesquisa, só poderão ser removidas da área para análise e ensaios industriais, podendo, no entanto, o DNPM au-

torizar a alienação de quantidades comerciais destas substâncias minerais, sob as condições que especifica;

VIII — na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo de vigência da autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo DNPM, o titular apresentará Relatório circunstanciado, elaborado por profissional legalmente habilitado, com dados informativos sobre a reserva mineral da jazida, a qualidade do minério ou substância mineral útil e a exeqüibilidade de lavra, nomeadamente sobre os seguintes tópicos:

- a) situação, vias de acesso e de comunicação;
- b) planta de levantamento geológico da área pesquisada, em escala adequada;
- c) descrição detalhada dos afloramentos naturais da jazida e daqueles criados pelos trabalhos de pesquisa;
- d) qualidade do minério ou substância mineral útil e definição do corpo mineral;
- e) gênese da jazida, sua classificação e comparação com outras da mesma natureza;
- f) tabulação dos volumes e teores necessários ao cálculo das reservas medidas, indicada e inferida;
- g) relatório dos ensaios de beneficiamento;
- h) demonstração da exeqüibilidade econômica da lavra.

Art. 26. Cada pessoa natural ou jurídica poderá ter, no máximo, 5 (cinco) autorizações de pesquisa para jazidas da mesma Classe.

Art. 30. Realizada a pesquisa e apresentado o Relatório à que se refere o inciso VIII do art. 22 deste Código, o DNPM mandará verificar "in loco" a sua exatidão e, em face de parecer conclusivo da Divisão do Fomento da Produção Mineral, proferirá despacho:

- a) de aprovação do Relatório, quando ficar demonstrada a existência da jazida;
- b) de não aprovação do Relatório, quando ficar constatada insuficiência dos trabalhos de pesquisa ou deficiência técnica na sua elaboração, que impossibilitem a avaliação da jazida;
- c) de arquivamento do Relatório, quando for provada a inexistência da jazida.

Parágrafo único. A aprovação ou o arquivamento do Relatório, importa na declaração oficial de que a área está convenientemente pesquisada.

## CAPÍTULO VII Da Empresa de Mineração

Art. 80. Entende-se por Empresa de Mineração, para os efeitos deste Código, a firma ou sociedade constituída e domiciliada no País, qualquer que seja a sua forma jurídica, e entre cujos objetivos esteja o de realizar aproveitamento de jazidas minerais no território nacional.

§ 1º Os componentes da firma ou sociedade a que se refere o presente artigo, podem ser pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, mas nominalmente representadas no instrumento de constituição da Empresa.

§ 2º A firma individual só poderá ser constituída por brasileiro.

Art. 81. A Empresa de Mineração, para obter outorga do direito de pesquisar ou lavrar jazida mineral, ou exercer atividade de mineração no País, depende de autorização para funcionar, conferida por Alvará do Ministro das Minas e Energia, mediante requerimento da Empresa já constituída apresentado no DNPM, acompanhado dos seguintes elementos de instrução e de prova:

§ 1º As pessoas jurídicas estrangeiras, comprovarão sua personalidade, apresentando os seguintes documentos, legalizados e traduzidos:

- a) escritura ou instrumento de Constituição;

- b) estatutos, se exigidos, no País de origem;
- c) certificado de estarem legalmente constituídos na forma das Leis do País de origem;

§ 2º O título de autorização para funcionar será uma via autêntica do respectivo Alvará, o qual deverá ser transscrito no livro próprio do DNPM e registrado em original ou certidão no Departamento de Registro do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 82. Todas as alterações que forem feitas no Contrato ou Estatuto Social, e que importem em modificação no registro da empresa no Departamento do Registro do Comércio, serão obrigatoriamente submetidas à aprovação do Ministério das Minas e Energia e, depois de aprovadas, apresentadas pela Empresa para registro naquele Departamento.

Parágrafo único. As alterações que importem na modificação da razão social, darão lugar a novo Alvará de autorização para funcionar como Empresa de Mineração.

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia, de Economia e de Finanças.)*

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 110, DE 1983

### Dispõe sobre o credenciamento de entidades junto à Mesa.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As entidades de empregados e empregadores, de profissionais liberais e de funcionários públicos, desde que de grau superior, poderão, oficialmente, credenciar representantes junto à Mesa, para o fim de prestar esclarecimentos ou sugestões sobre matéria relativa aos interesses que representam.

§ 1º Haverá, apenas, um representante por entidade, que será responsável, perante o Senado, pelas informações e opiniões que emitir.

§ 2º Caberá aos representantes:

I — fornecer subsídios, em nível técnico e de caráter exclusivamente documental, informativo e ilustrativo, ao Relator, aos membros das Comissões e aos órgãos de assessoramento legislativo;

II — comparecer às reuniões das Comissões, mediante convite, para emitir opinião, de natureza técnica, sobre proposições ou matérias de interesse da entidade.

§ 3º O credenciamento de que trata esta Resolução será exercido sem ônus para o Senado.

Art. 2º O 1º-Secretário expedirá as credenciais para acesso dos representantes às dependências do Senado, excluídas as privativas dos Senadores.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

É de fundamental importância para as Casas do Congresso manter estreito relacionamento com as entidades e órgãos que integram a chamada sociedade civil brasileira. Isso é tanto mais significativo quanto se sabe que uma verdadeira democracia somente se realiza onde existe uma adequada participação da comunidade nas grandes decisões nacionais, decorrendo, então, a necessidade de ouvir e auscultar aquilo a que Tocqueville denominou, com propriedade, de "instituições intermediárias".

Tal procedimento se torna imprescindível no exame de proposições, em que a audiência de órgãos representativos de categorias econômicas de empregados, profissionais liberais, funcionários públicos, pode trazer valiosos subsídios ao esclarecimento das matérias. Esclarecimentos, estes, prestados diretamente aos Relatores, membros de Comissão e órgãos de assessoramento, com vistas a

um adequado equacionamento e definição do assunto em debate.

Preenchendo lacuna Regimental, cuida o projeto de institucionalizar, disciplinando, meio e forma de exercitar aquela colaboração, de todo necessária e imprescindível.

Inspira-se, a proposição, em instituto existente em outras Casas Legislativas — inclusive nos Estados Unidos da América —, de igual forma, já consagrado no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com as inovações que entendemos oportunas.

É o caso, por exemplo, da inclusão do órgão representativo do funcionalismo público em elenco dos que podem credenciar junto à Mesa para a prestação de subsídios e informações.

E, ainda, da elasticidade que se emprega à extensão daquela atividade, não mais restrita ao só fornecimento de subsídios de caráter documental ou informativo, mas também opinativo, ainda que a nível exclusivamente técnico.

A medida ora proposta vem ao encontro de justos anseios daqueles tão importantes veículos de atuação das diversas categorias profissionais, expressos, inclusive, nas diversas sugestões que para tanto nos foram encaminhadas, entre estas — destaque-se — a que ofereceu a Direção do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Pelas razões expostas creio ser indubioso que, contando com o apoio dos eminentes colegas, venha a proposta em apreço a se converter em norma regimental, propiciando, dessa maneira, ao Senado Federal melhor cumprir a sua função permanente e específica de representar os interesses da Federação e de expressar os sentimentos de nacionalidade.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1983. — Marco Maciel.

*(As Comissões de Constituição e Justiça e Diretoria.)*

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lázaro Barboza.

O SR. LÁZARO BARBOZA (PMDB — GO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de entrar no tema principal do meu pronunciamento desta tarde, farei um apelo ao Ministério da Agricultura, no sentido de que procure resolver problema extremamente grave com que se debatem agricultores goianos, notadamente os do sudoeste do meu Estado: já iniciando o mês de outubro, época do plantio da soja, não existe em Goiás onde o agricultor possa comprar um só quilo de semente de soja.

Mais uma vez há a imprevisão do Governo, no que toca a safras agrícolas, no momento em que se aproxima o período do plantio, quando os agricultores já estão desalentados pela alta desenfreada dos juros, pelo custo monstruoso dos insumos, custo monstruoso que fez subir, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para quase 250 mil cruzeiros uma tonelada de fertilizantes. Além disso, não há sequer sementes para serem deitadas ao solo.

Em toda a região sudoeste de Goiás, Estado que V. Ex<sup>o</sup> Sr. Presidente, e eu representamos nesta Casa, há uma grita generalizada dos produtores. Esses agricultores têm procurado entrar em contato com diversos órgãos do Ministério da Agricultura, sem que até agora tenham encontrado qualquer perspectiva no sentido de ser resolvido esse problema do fornecimento de sementes a preço compatível.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, focalizo, agora, o objetivo principal de minha estada na tribuna nesta tarde.

Em discursos anteriores, e buscando aproveitar minha estada temporária no Senado da República, tenho proposto uma série de projetos de lei tendentes a modificar, de forma estrutural, o Código de Mineração do Brasil. Código de Mineração esse que é obsoleto, que não corresponde às nossas realidades, que não protege as riquezas do subsolo e marginaliza centenas, milhares de pessoas que se envolvem com a mineração. Com essas proposições busco corrigir esses desvios.

Já apresentei três projetos nas semanas anteriores. Hoje trago à consideração da Casa outro projeto, desta feita alterando os arts. 13, 16, 22, 26, 30, 80, 81 e 82 do Código de Mineração.

Esta proposição tem o objetivo de corrigir as enormes distorções que já apontei, procurando aperfeiçoar e modernizar alguns dos dispositivos do Código e, desta forma atender, a reclamações de vários setores de comunidade mineral brasileira.

O Governo Federal precisa de mecanismos ágeis nesse setor, para que possa administrar corretamente os recursos minerais que estão sob a guarda da União.

Assim, o inciso II do art. 13 é modificado visando dar ao Departamento Nacional da produção Mineral — DNPM, mais força institucional, no sentido de obter informações do setor mineral de importância fundamental em seu papel de principal agente da União, enquanto administradora exclusiva dos recursos minerais do País que constituem propriedade da Nação. Tal alteração é necessária, porque, infelizmente, hoje, o DNPM, com a redação atual deste inciso do Código, não tem tido força para exercer em sua plenitude a administração de nossos recursos minerais.

Existem notícias oficiais de que algumas multinacionais já questionaram o DNPM em relação à solicitação de informações de natureza geológica, alegando não serem obrigadas, legalmente, a atender os pedidos daquele Departamento do Ministério das Minas e Energia, o que efetivamente constitui um absurdo.

Tendo em vista as lacunas, os erros, as comissões, parecendo mesmo que o Código de Mineração do País foi feito para ser fraudado, as empresas multinacionais que atuam no setor de mineração chegam a cometer abusos sem conta, e não apenas as empresas multinacionais, até mesmo as empresas nacionais e estatais chegam a fraudar o Código de Mineração. É o caso, por exemplo, das empresas fantasmas. Há três anos denunciei aqui, no Senado, a existência dessas empresas fantasmas. Apenas uma empresa multinacional, do grupo BRASCAN, uma empresa "holding", a PROMISA, tem cerca de 50 empresas fantasmas, com capital fantasma, com sede fantasma, com diretorias fantasmas, com o único objetivo de obter, a cada dia, quantidade maior de alvarás de pesquisa, que chegam a tomar conta de Estados inteiros.

Sabemos, pela experiência que já temos no setor da mineração, efetivamente se fazem necessários grandes áreas, para pesquisa, para que, na medida em que vão sendo apuradas ocorrências geológicas, as áreas possam ser descartadas.

Lamentavelmente, em virtude de o Código não ser um instrumento dinâmico, em virtude de o Código não ser um instrumento atento à realidade brasileira, é que esses abusos são cometidos a solto.

Assim, Sr. Presidente, enfatizamos ser importante a modificação da redação atual do inciso em questão de maneira a permitir que o DNPM possa exercer em sua plenitude a fiscalização das atividades minerárias no País e por outro lado, se informar acerca do que acontece neste importante setor da economia nacional.

As modificações propostas para o artigo 16 objetivam permitir a liberação mais rápida do Alvará de Pesquisa, desburocratizando a sistemática atual e criando condições para que o DNPM possa exigir um Projeto de Pesquisa em substituição ao atual Plano de Pesquisa. Pelo prazo atual de 60 (sessenta) dias que é dado pelo

Código, não é possível a obtenção dos dados de campo necessários à elaboração de um projeto e, tão-somente, de um plano que, pela escassez de informações não tem utilidade nenhuma. É apenas uma fraude. Tal Projeto de Pesquisa é de grande importância para que o DNPM possa fiscalizar adequadamente o andamento das pesquisas minerais em curso em todo o País.

As modificações propostas para os artigos 22 e 30, combinadas, apresentam grande importância modernizadora em relação à situação atual, considerada muito dura quanto à obrigatoriedade de se demonstrar no Relatório Final de Pesquisa a viabilidade técnica-económica da lavra. Acontece que, muitas vezes, isto não é possível, embora o depósito tenha grande tonelagem de minério, por causa de problemas tecnológicos, de mercado ou mesmo da infra-estrutura do local da jazida. Atualmente, o minerador, diante da impossibilidade técnica de demonstração da viabilidade técnica-económica da lavra e, em face da exigência legal, para não perder, às vezes, grandes investimentos já realizados, elabora relatórios "frios" ou pouco conclusivos. O DNPM, diante dessa situação de fato, vem aprovando tais relatórios, contudo, vem exigindo, quando do Plano de Aproveitamento Económico, novo estudo de viabilidade técnica-económica, o que é ilegal, uma vez que o Código de Mineração não exige isto e nem dá poderes àquele Departamento para fazer tal exigência. As propostas apresentadas viriam sanar tal tipo de irregularidade na medida em que seus dispositivos mostram flexibilidades legais que permitirão ao DNPM, ao seu critério e não do minerador, dar o direcionamento mais justo à questão, de acordo com os soberanos interesses do País.

A modificação proposta para o artigo 26 é da mais alta importância tendo em vista que a sua redação atual é totalmente incompatível com a realidade do desenvolvimento mineral brasileiro. Por causa dela é que surgiram e ainda surgem as "empresas fantasmas", sobre as quais há pouco me refiri.

Parte importante da comunidade mineral brasileira propugna pela simples revogação do artigo 26. Não entendemos a questão desta maneira, tendo em vista que, embora sejam favoráveis à liberação de um número de Alvarás de Pesquisa bastante amplo, acreditamos que é extremamente necessária a existência de mecanismos legais que impeçam que as empresas e/ou pessoas físicas fiquem "sentadas" em cima dos alvarás e daquelas áreas sem realizar a pesquisa mineral.

Em nossa opinião as alterações propostas encerram tais mecanismos, calcados na obrigatoriedade de pagamento de emolumentos, de certa forma elevados, e da manutenção permanente de geólogos alocados nas frentes de pesquisa. Se aprovados os dispositivos propostos o minerador, se quiser manter vastas áreas sem a realização das pesquisas correspondentes, terá que dispender grande quantia em dinheiro no pagamento de emolumentos e de geólogos, já que ele terá que manter, pela proposição em tela, um geólogo permanente, em caráter definitivo, para cada dez áreas requeridas. Com isto acabam-se os abusos de ficarem os empresários, e sobretudo empresários multinacionais, que operam no setor de minério, assentados em cima de enormes áreas sem fazerem pesquisa alguma.

Outro aspecto importante dessa alteração é que, se aprovada, a qualidade dos trabalhos de pesquisa tende a melhorar em face da exigência de um geólogo para cada 10 Alvarás de Pesquisa, oferecendo assim ao Governo perfeitas condições de ter um inventário e um controle mais rígido de todas as ocorrências minerais já trabalhadas. Como acontece atualmente, é impossível ter-se o mapeamento completo das ocorrências minerais do País, porque certas empresas obtêm quantidades enormes de alvarás, não fazem pesquisa ou pesquisam muito mal, apresentam apenas um relatório frio e ficam assentados em cima dessas áreas. Quando descartam essas áreas

acabam não encaminhando ao DNPM nenhum relatório conclusivo. Amanhã, se outro minerador se interessar em trabalhar naquela área, ele não tem nenhum dado técnico anterior, obrigado a dispêndio de grandes investimentos, novamente num trabalho que o próprio Governo já deveria ter àquela altura, inclusive registrado em computadores.

As alterações inseridas nos artigos 80, 81 e 82 são de grande relevância para o interesse nacional. Atualmente, de qualquer sociedade anônima para ser autorizada a funcionar como empresa de mineração, além de outros documentos burocráticos, só é exigida a Folha do Diário Oficial que conste a sua constituição ou seja, tão-somente, o seu Estatuto Social, que, todos sabemos, não contém os itens mais importantes na vida de uma companhia. O documento realmente importante na empresa é o chamado Acordo de Acionista — que quase sempre existe ou fatalmente existe por trás dos panos — onde são pactuados todas as obrigações de seus sócios. É aí que, como freqüentemente se observa, sócios minoritários, na maioria das vezes, estrangeiros, detêm o poder real na vida da empresa através de regalias especiais de natureza técnica e/ou comercial, que podem ser nocivos aos interesses do País. Nessas condições, salta à vista a necessidade do DNPM ter conhecimento do Acordo de Acionistas para bem administrar os recursos minerais do País, pertencentes à Nação brasileira.

A alteração proposta dá ao DNPM a força necessária para, naqueles casos em que o interesse nacional está sendo prejudicado, negar ou cancelar o registro da empresa de mineração.

Por outro lado, a modificação oferece ainda condições ao Governo Federal de controlar, mais adequadamente, a compra de tecnologia estrangeira e selecionar melhor o eventual aproveitamento de profissionais estrangeiros, para não acontecer o que normalmente vem acontecendo em setores onde o Brasil não tem qualquer necessidade de comprar tecnologia, compra-se tecnologia desconhecendo, relegando a um terceiro plano, conhecimentos técnicos já bastante desenvolvidos por brasileiros mesmos. É o caso, por exemplo Sr. Presidente, das pesquisas feitas pelos técnicos da Metais de Goiás S/A, META-GO, para o aproveitamento do titânio a partir do anatásio, ocorrência mineral, como disse outro dia nesta Casa, que há alguns anos era apenas uma curiosidade do setor e que hoje já não é mais apenas uma perspectiva; é uma garantia de que o Brasil, através, do Estado de Goiás, onde se situa a maior parte das jazidas de anatásio do País venha a ter grande independência no setor do titânio, esse material que na forma de liga, será mais importante nos próximos anos do que foi propriamente a chamada Civilização do Alumínio, uma vez que o titânio, pelo seu largo uso na indústria bélica, indústria naval, sobretudo, para a fabricação de submersíveis, está atingindo, no mercado mundial, preços astronômicos.

A comunidade de geólogos e de engenheiros de minas no País tem lutado no sentido de que se exerça um controle mais efetivo sobre essa questão, tendo em vista que, em muitas situações, mesmo o Brasil possuindo técnicos capacitados e tecnologia disponível, os mesmos são preferidos em benefício dos estrangeiros, o que se constitui num absurdo, mas isto comumente é feito, notadamente pelas empresas estrangeiras que operam no setor, no País, e que são em grande quantidade. Daí a necessidade do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CONFEA, ser ouvido neste assunto, permitindo ao Ministério das Minas e Energia ter o respaldo da Engenharia nacional, quando da autorização ou da negação de importação de tecnologia e de profissionais estrangeiros.

Esperamos ter demonstrado o alcance do projeto e os seus elevados objetivos, no sentido de modernizar a administração dos recursos minerais pela União e de defender os interesses maiores do País.

Estas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eram as considerações que eu desejava tecer, à guisa de justificar mais um projeto de lei que encaminho à consideração da Casa, reformulando o Código de Mineração. É o quarto projeto que apresentamos nas últimas três semanas, e ainda pretendemos apresentar mais alguns. Se optarmos pela estratégia de apresentar projetos avulsos, e não um projeto consolidado do Código de Mineração, é porque sabemos que se optássemos por um processo de consolidação do Código de Mineração, os óbices seriam tamanhos que acabariam por não serem removidos e, com isso, o Brasil haveria de continuar, ainda por largo tempo, a ter as suas riquezas minerais sendo entregues, de mãos beijadas, sendo dilapidadas, em desfavor do povo brasileiro, que é o seu real proprietário.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Senador José Ignácio.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO** (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encontra-se na pauta da Ordem do Dia o Projeto de Lei do Senado nº 337/81, que altera dispositivo do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Nós, ao examinarmos as disposições contidas no projeto, verificamos que elas são profundamente abrangentes, profundamente reformuladoras das disposições da legislação penal substantiva e da legislação penal adjetiva, em vigor; alteram, no que toca à legislação penal adjetiva, de forma radical, o perfil que atualmente existe para a instituição do júri em nosso País, entre outras e muitas outras mudanças que o projeto exibe.

Nós, Sr. Presidente, verificamos que, no Congresso, se encontram, presentemente, o projeto de Código Penal, o projeto de Código de Processo Penal e o projeto da Lei de Execuções Penais. Esses três projetos estão tramitando na Câmara. Nós entendemos, assim, que, no mínimo, é apressado o projeto que ora se encontra na Ordem do Dia, porque, ao examinarmos algumas das disposições que se contem no texto dos projetos enviados pelo Executivo ao Congresso Nacional, verificamos que a matéria cogitada no Projeto 337 vem sendo lá, também, enfocada, e, inclusive, de modo completamente diverso.

Nós, então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, apresentamos à Mesa um pedido de adjamento da discussão, pelo menos, por 30 dias.

Nesta oportunidade, nos permitimos enfocar alguns aspectos do projeto que nos causaram profunda preocupação e profunda estranheza. O Projeto nº 337, por exemplo, no que toca à instituição do júri, reformula a matéria da seguinte forma:

Art. 485. Antes de proceder-se à votação do quesito, o juiz mandará distribuir pelos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo umas a expressão "o réu deve ser condenado" e outras a expressão "o réu não deve ser condenado", a fim de, secretamente, serem recolhidos os votos.

Essa disposição, Sr. Presidente, modifica totalmente, desfigura, totalmente, a instituição do júri. Daqui para a frente, se viesse a ser transformado em lei esse projeto, os jurados já não mais teriam a oportunidade de se adentrar no fato, através das respostas aos quesitos, mas iriam, simplesmente, se limitar a dizer se o réu é inocente ou culpado, devolvendo ao magistrado togado a faculdade de orientar a dosagem da pena, por critérios que a legislação penal estatui.

Isso, Sr. Presidente, para quem viveu e vive como nós, com intensidade, a advocacia, para quem exerceu, durante 10 anos, o Ministério Público, e é, como eu sou, promotor de justiça aposentado, para quem foi presidente de Ordem dos Advogados e viveu, com intensidade, os

tribunais de júri, ao longo de 22 anos de advocacia, é extremamente preocupante.

Na verdade, o que nós aprendemos, ao longo dos julgamentos dos tribunais, é que sempre o tribunal do júri julga não crime, mas julga o criminoso. Na verdade, muitas vezes eu vi, efetivamente, autores de crimes bárbaros, serem absolvidos pelo tribunal do júri. Como vi, também, aquilo que me parecia ser a visão da inocência, no autor do ilícito, ser recebido pelo júri com uma condenação. Na verdade, o júri julga o criminoso e não o crime, o júri julga, dentro da comunidade, todo o passado, toda a vida pregressa do autor do ilícito. O ilícito em si é pouco importante para o julgador de fato. O juiz togado pesa o ilícito, exatamente contrariando o ideal da justiça penal, que é o ideal do julgamento do criminoso. Daí os aspectos da individualização da pena, e outros mais. O ideal é julgamento do criminoso, e não do crime.

Não posso, não devo aceitar que, em nome da reformulação ou da melhoria do perfil da instituição do júri, em nosso País, o que é necessário que se faça, se vá mutilar a instituição de forma tão profunda, se vá golpear de forma tão profunda a instituição do júri. Na verdade, o que marca, o que caracteriza a ação do jurado não é a visão técnica do fato que ele examina. O júri age mais por sabedoria do que por saber. A visão do julgador é a visão da sabedoria da comunidade, diferente do saber científico do juiz fechado entre quatro paredes, debruçado sobre seus livros, em meio à jurisprudência, em meio à sua doutrina, em meio à sua visão de Direito anquilosada ao longo de anos e anos de judicatura, às vezes.

A visão do técnico é a visão de um homem que vive a sua profundidade, mas não é a visão do homem que analisa por um outro ângulo, que é um ângulo mais aberto à visão totalizadora de todo o fenômeno do homem. Afé a visão da sabedoria. O julgador julga, de fato, com a sabedoria e não com o saber científico do juiz togado.

O saber científico é limitador, inclusive porque ele não tem objetivo de levar alguém à sabedoria. E quanto mais se tem saber, quanto mais se mergulha na visão técnica, menos se tem sabedoria. O grande técnico é sempre o homem menos sábio, na medida em que ele mergulha mais e mais — menos como advogado, já que a ciência do Direito é realmente uma ciência bastante abrangente que permite uma visão bastante global — na medida em que o profissional, no caso o juiz, que também vive o Direito como técnico, mergulha mais e mais na sua técnica, ele perde em sabedoria. Quanto melhor técnico for alguém, menos sábio ele é; quanto mais dono de saber é alguém, menos sábio ele é, porque o saber é vertical e a sabedoria é horizontal. A sabedoria não é tão profunda, mas ela é abrangente; o saber é profundo e é circunscrito, é limitado. A visão do juiz, a visão do magistrado, é a visão de um homem limitado, embora o direito seja uma ciência de bastante abrangência. Mas é a visão de um homem limitado. Nós não podemos aceitar que caiba ao julgador de fato o encargo, a incumbência de decidir se o réu é culpado ou inocente, sobretudo, Sr. Presidente, numa fase em que toda a justiça penal hesita. O magistrado togado tem medo. Num país em que a justiça social não responde nada, em que não há um embasamento de justiça social, o juiz togado hesita. O juiz de fato é efetivamente quem tem condições, no Brasil de hoje, um País em desenvolvimento, com instituições frágeis, em que a visão de um homem de saber não pode se aplicar a situações em que o drama humano se vê tão nítido, como esta do julgamento do tribunal popular, num Brasil como este, nós não podemos substituir a visão do julgador de fato pela visão do julgador de direito.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO** — Pois não nobre Senador.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Nobre Senador José Ignácio, V. Exº aborda, com muita lucidez e propriedade, este

projeto de lei que modifica inteiramente o Tribunal do Júri no Brasil. E V. Exº é muito prudente quando aconselha que esta Casa deva esperar o projeto de lei do Executivo para se pronunciar, concomitantemente, tanto sobre o projeto do Executivo como sobre esse projeto da lavra dos Srs. Senadores. Desejo apenas dizer a V. Exº que não tenho opinião definida, ainda, sobre esse problema que V. Exº aborda. V. Exº falou saber e sabedoria, mas discordando dessa modalidade do nosso projeto, dos Senadores que acha que basta o júri responder se deve ou não deve ser condenado. V. Exº acha isso perigoso. Mas V. Exº, logo em seguida, condenou a tecnocracia e os tecnocratas. V. Exº não acha que, para um júri constituído de gente simples, gente do povo, não é muito mais fácil ele ter a noção de se o réu deve ou não deve ser condenado, do que responder a uma série de quesitos elaborados por técnicos. Porque, de qualquer maneira, o advogado é um técnico, o promotor é um técnico, o juiz é um técnico. Talvez não fosse mais fácil experimentar essa modalidade de um júri, na sua sabedoria, na sua intuição, dizer apenas se o réu deve ou não deve ser condenado, deixando ao juiz togado a tarefa de quantificar essa penalidade? É apenas a perplexidade que estou levando a V. Exº, dizendo que eu, realmente, não tenho uma posição formada, mas, com a dissertação de V. Exº, me ocorreu que talvez seja mais sábio deixar como propõe o projeto dos Srs. Senadores.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO** — Veja, V. Exº, eu tenho uma experiência razoável de tribunal de júri, sobretudo nos tempos de hoje, em que a informação penetra em todos os lares, em todos os municípios e nos mais recônditos lugares do País. Estão chegando lá a televisão e o rádio. Então, a experiência que eu tenho é a de que o jurado tem muito mais condição de julgar do que o juiz. Isto V. Exº não está contestando. Mas ao dizer que deve ser condenado ou absolvido, muitas vezes, ou em inúmeras vezes, eu vi o jurado diante de uma situação em que ele queria condenar, mas queria condenar a uma pena pequena. Ele conhece o problema, ele também quer graduar a pena.

Então, se V. Exº quer encontrar uma solução — e as razões para nós deixarmos este projeto para que seja examinado com maior calma — que nós busquemos condições para tornar mais assimiláveis os quesitos. Está tudo bem. O que nós não podemos deixar aos jurados é a limitação de condenar ou absolver, porque o jurado, muitas vezes, se ele disser que condena, ele está querendo condenar por uma pena de 3 anos, mas o juiz dá 15 anos. Porque a visão do juiz — e eu creio que nisto V. Exº não discorda — é a visão de um homem deformado, necessariamente, pelo seu saber científico, que não conduz à sabedoria. Pelo contrário, quanto mais dono de saber científico é alguém — isto é quase que uma inevitável consequência — menos sábio ele é, mais despojado da visão global das coisas ele é. Quanto melhor técnico for alguém, menos visualizador do conjunto humano da vida social ele é.

**O Sr. Pedro Simon** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO** — V. Exº tem o aparte.

**O Sr. Pedro Simon** — V. Exº está trazendo um assunto da maior importância e o debate me parece realmente necessário. Acho que a sugestão de V. Exº, de tirar da Ordem do Dia, para que tenhamos um prazo maior para aprofundar essa matéria, é mais do que justo. Mas, apenas no terreno da indagação, da discussão que V. Exº está propondo ao plenário, eu concordo plenamente com V. Exº: o jurado, respondendo absolvição, quer absolver; respondendo condenação, quer condenar, mas, em querendo condenar, há uma graduação entre uma pena pequena e uma pena maior. V. Exº não acha que poderia haver uma segunda pergunta? Caso ele responda que

condena, se há condições atenuantes a favor do réu, ou se há situações agravantes contrárias ao réu, porque afi- ento, os jurados avançariam e entrariam também na graduação, e o juiz teria que se deter dentro dessa deci- são. Apenas no terreno da indagação.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO** — Isto, inclusive, eu tenho impressão de que o projeto não dispensa, isto o juiz terá que levar em consideração. Mas ocorre que o projeto não prevê essa indagação, ele deixa isso a critério do juiz.

Num homicídio qualificado, num homicídio privilegiado, realmente, não se faz uma indagação dessa or- dem. Então se pergunta se o réu é culpado ou se deve ser condenado ou se não deve ser condenado.

Essa é a indagação. Os papéis opacos, distribuídos aos jurados, são assim.

Mas, há uma coisa mais séria ainda, que inclusive foi argumentado aqui pelo ilustre Senador Murilo Badaró, que, lamentavelmente, não se encontra no País, ou está por sair, que é o que se contém no art. 4º

Art. 4º A partir da designação da data de julga- mento de crime da competência do júri, fica vedada qualquer divulgação em torno da causa pelos meios de comunicação de massa, à exceção dos dados constantes da sentença de pronúncia, e dos nomes do (s) acusador (es) e do (s) defensor (es), desacom- panhados de quaisquer comentários ou apreciações.

Vejam V. Ex's! o ilustre Senador Murilo Badaró de- fendeu esse dispositivo, invocando o exemplo do "crime da Pantera", ocorrido em Cabo Frio. Ocorre que isso, primeiro, é um cerceamento à liberdade de imprensa, é um preço alto demais que se vai pagar para impedir o es- trépito de uma situação que não devesse ser estrepitosa; e, segundo, é impossível ser posto em prática, porque ninguém vai conseguir calar a imprensa, ninguém vai conseguir colocar um silenciador nos jornais. E, o que me pareceu mais sério é que, se fosse possível cumprir, o que seria permitido? É permitido o seguinte:

"... fica vedada qualquer divulgação em torno da causa pelos meios de comunicação de massa, à ex- ceção dos dados constantes da sentença de pronún- cia..." — e outros dados.

Vejam V. Ex's, a sentença de pronúncia. Seria melhor, então, que se permitisse publicar o libelo. Porque, no mais das vezes, pelo menos na vivência minha de advogado criminal, eu vi que a sentença de pronúncia é quase sempre mais um libelo que o próprio libelo. A sentença de pronúncia é quase sempre lida pelo Ministério Pú- blico no plenário do júri, sustentando a acusação dele.

Quer dizer, o que se quer aqui, a publicação da sen- tença... Se fosse possível o cumprimento dessa dispo- sição, que é impossível, é inviável, porque jornal nenhum vai se render a ele, inclusive porque não há disposição punitiva para isso...

**O Sr. Hélio Gueiros** — Não há penalidade para quem infringir.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO** — Exatamente. Se se conse- guisse aplicar isso, isso seria uma tremenda violência contra a liberdade do acusado, que, potencialmente, está em risco, na medida em que ele vai ser julgado. Por quê? Porque a sentença de pronúncia é quase sempre, em mais de 50% dos casos, mais gravosa contra o interesse da li- berdade do réu o próprio libelo. Então, que se permitisse publicar o libelo, que, pelo menos, por ser de forma arti- culada e ser um trabalho do Ministério Pú- blico, pelo me- nos já se sabe que é algo farragoso porque foi feito pelo Ministério Pú- blico. Agora, permita-se a publicação da sentença de pronúncia, que é exatamente aquilo que mani- festa uma certeza provisória e joga o réu a júri, e não se permitir a publicação de nada em defesa do réu, afim é que nós vamos ter a imprensa influindo para que os jul- gamentos sejam necessariamente condenatórios.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Permite-me V. Exº um aparte?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO** — V. Exº tem o aparte.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador José Igná- cito, se bem entendi as colocações de V. Exº, V. Exº es- tabelece uma distinção entre o saber do júri, que seria um saber mais intuitivo e mais sensorial, e um saber dos técnicos da causa jurídica, que seria um saber mais codi- ficado, mais sistematizado. E V. Exº levanta uma ques- tão muito séria, sobre se haveria uma distinção entre es- ses dois tipos de sabedoria, quanto a capacidade de apreensão da verdade e da busca do bem. Eu quero, de início, louvar o cuidado de V. Exº, o zelo em pedir um adiamento da discussão dessa matéria. Em verdade, esse problema suscita toda uma axiologia do saber. Suscita a indagação sobre se o aprofundamento nas ciências, sobre se a acumulação de dados científicos leva a uma aproximação maior da verdade e do bem, um problema que já foi colocado há mais de 200 anos pela Academia de Ciências da França, foi objeto até de um concurso entre intelectuais da época, de que participaram, dentre ou- tros, Rousseau, Voltaire, maioria dos quais de propen- são pessimista. O conhecimento científico sistematizado, codificado, nem sempre leva, necessariamente, ao bem, nem sempre leva, necessariamente, a um conhecimento mais puro da verdade. De modo que não se pode descar- tar esse tipo de ciência disseminada que se chama con- senso, que se chama senso comum e que é propriedade das gentes mais simples, que é propriedade da sociedade em suas diversas camadas, maioria das quais não tendo partilhado dos bancos escolares, não tendo freqüentado as universidades. Esse tipo de conhecimento social, esse tipo de folclore não pode ser descartado na hora do jul- gamento. Não há, em verdade, pelo menos até agora, ne- nhum elemento para julgarmos se a ciência dos doutores leva, necessariamente, ao bem, se a sociedade está evo- luindo para um aprimoramento em nível espiritual, para um nível de fraternidade maior, para um entendimento melhor e para um conhecimento melhor do próprio ho- mem. Temos visto nações que sempre ficaram bem posi- cionados, que tiveram uma atitude de ponta, tanto no conhecimento científico-tecnológico quanto no conheci- mento das ciências humanas, serem arrastadas a si- tuações catastróficas, serem arrastadas a flagelos, serem arrastadas, a conflitos que, talvez, até não ocorressem se se a tivessem a verdades mais simplórias. Esse é um problema extremamente difícil, um problema de natureza filosófica que diz respeito a toda a epistemologia e a toda a axiologia do Direito, e não se pode, de uma hora para outra, modificar tão radicalmente uma instituição que se louvou desse conhecimento tradicional durante anos e anos a fio, sem um cuidado de checar, sem um cuidado de examinar também a sua antítese, para ver onde é que está a verdade, para apurar-se efetivamente os julgamentos se tornariam mais perfeitos, se tornariam mais consentâneos com a verdade a busca do bem. Lou- vo a atitude de V. Exº, que é estudioso profundo do Di- reito, um homem cuidadoso, um pesquisador de méritos, com trabalhos em várias áreas do Direito, e esta Casa só há desenriquecer com esses estudos que V. Exº há de pro- ceder para melhor nos ilustrar na hora de uma tomada de posição.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO** — Agradeço as palavras de V. Exº. V. Exº é uma pessoa admirável, que a cada dia, só tem subido no conceito de todos. E, particularmente, V. Exº, com relação a mim, tem, mais do que o meu apreço, a minha admiração profunda. Todas as intervenções de V. Exº são sempre muito substanciosas, mui- to densas e muito objetivas. Muito obrigado a V. Exº pela incursão que fez neste pronunciamento.

Veja V. Exº, é uma inevitabilidade. Todo homem de ciência, na medida em que se aprofunda na própria ciên-

cia, sem perceber, vai se despojando daquilo que entende que é supérfluo, para a progressiva aquisição de mais e mais ciência. Quanto mais ele mergulha, mais perde o sentido do todo. Isso é inevitável, mesmo nas áreas da Ciência do Direito. O saber científico jamais deseja le- var alguém à sabedoria. A sabedoria é decorrência sem- pre de uma certa superficialidade, mas de uma certa ho- rizontalidade, também. Na medida em que nós, aqui mesmo, como políticos, eu, V. Exº, deixamos a nossa banca de advocacia, a nossa atividade profissional como médicos, deixamos a profundidade do nosso mergulho e optamos por uma certa horizontalidade e superficialida- de, também deixamos de ser profundos e setorizados para ser superficiais e horizontais. Feita esta opção, nós crescemos na visão de sabedoria e diminuímos a nossa visão de saber. A nossa visão de saber diminui na medida em que somos bons políticos, e a visão de sabedoria dos técnicos, inevitavelmente diminui na medida em que eles se aprofundam e são bons técnicos. Bons técnicos são homens de pouca sabedoria e muito saber; bons técnicos são como os homens que mergulham num poço de dez metros de profundidade, num sol a pino, olham para o céu e vêm as estrelas. Se V. Exº fizer essa experiência, num dia de sol a pino à uma hora da tarde, dentro de um poço de dez metros de profundidade, verá as estrelas, mas só verá naquele cantinho ali. V. Exº não terá con- dições de ver tudo. Assim é o técnico, o homem do saber, o homem setorizado, o homem limitado. Por isso toda vez que vimos alguém dizer sou técnico, mas, também, sou político, não é verdade, porque o bom técnico não é político; o bom político tem mais sabedoria do que sa- ber.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — V. Exº permite mais uma interrupção breve?

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO** — Pois não.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Apenas um dado prático, em socorro à tese de V. Exº, que é muito interessante. Essa distinção entre dois tipos de sabedoria na prática existe, por exemplo, na língua francesa. O francês distin- gue o sage do savant. O sage seria o indivíduo sábio, de uma sabedoria mais abrangente, mais escorreita, mais limpa e menos destorcida por uma óptica dirigida. E, o savant seria o homem, como V. Exº diz, que se enterra no poço e vê apenas um pequeno ângulo do universo. Lamentavelmente não temos esta distinção na prática na língua portuguesa, mas conceitualmente V. Exº está colocando muito bem a distinção.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO** — Muito obrigado a V. Exº A desfiguração do instituto do júri é tão séria na medida em que ela se conflita com o próprio juramento do ju- rado. Veja V. Exº, o juiz togado, concita os jurados:

"Invocando a proteção de Deus e em nome da Lei, concito-vos a examinar com imparcialidade esta causa e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça."

Vejam, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com os ditames da justiça e não com os ditames do Direito. A decisão do júri não é a decisão técnica, é a decisão de acordo com a consciência dos jurados que são o juiz de fato e os dita- mes da justiça.

O que seria, então, a justiça? A justiça é valor, é meta, como a verdade, a beleza, a liberdade são coisas que não são, mas que fixamos num horizonte bem longínquo e caminhamos para ela. O Direito não é o justo; o Direito é o caminho do justo. Tanto assim que, quando a abolição da escravatura se deu o Direito deu mais um passo no caminho do justo. O regime do salarido passou a ser um passo além no caminho da justiça, mas a justiça não é o Direito. A justiça não é; a justiça é um valor, é um objetivo longínquo que se pretende alcançar na caminha-

da da Humanidade pela estrada do Direito, assim como a verdade não é. A verdade é um objetivo, é um valor. A liberdade não é, é um objetivo que queremos atingir. Logo, na medida em que os jurados fixam os seus objetivos ou pautam as suas decisões pelos ditames da justiça, não se atêm aos ditames do direito. O júri, muitas vezes, condena alguém culpado num crime, mas o absolve porque toda uma vida, a vida pregressa, desse alguém é uma vida sem mácula, é uma vida que merece um prêmio naquela oportunidade. Então queremos ver aqui mantida a pureza da decisão do julgador. Não limitá-lo a dizer se alguém é culpado ou inocente. Não entregar ao juiz togado — quantas vezes o juiz falha porque é técnico demais — a decisão de julgar.

Vimos essa tentativa de mutilação do júri no Estado Novo, em épocas em que há fechamento do teto político do País, e, por decorrência disso se agride a instituição do júri.

A instituição do júri é tão democrática, que foi, inclusiva, colocada na Constituição, não dentro do capítulo do Poder Judiciário — o júri é órgão do Poder Judiciário — mas ele foi posto no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, porque é a grande conquista da Humanidade. Tentar desfigurá-lo, tentar traduzir a sua soberania como meia soberania, é o mesmo que eliminá-lo. O júri é uma conquista da Humanidade.

Realmente, este projeto precisa sofrer um exame melhor, sobretudo porque no anteprojeto do Código de Processo Penal, que se encontra no Congresso, a instituição do júri é mantida e não há qualquer deformação que se assemelhe ao que se pretende neste projeto.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito Bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Brasil inteiro tomou conhecimento, a partir de ontem à noite pela televisão, de uma atitude varonil e digna do Governador do Estado do Pará, ao retirar-se da reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM, que se realizava na capital do meu Estado.

Essas reuniões a rigor não decidem nada e pouco interessam para o desenvolvimento da região porque tudo já vem adredeadamente preparado. É apenas um ato simbólico, sem maiores significações. Tem sido, entretanto, praxe do Ministério do Interior entregar a presidência dos trabalhos ao Governador do Estado hospedeiro. Isso é uma coisa mansa, tranquila, pacífica, e que, em nada perturbaria o Governo Federal e o Ministério do Interior, mesmo que o hospedeiro seja um governador da Oposição.

Logo depois da posse do Governador Jader Barbalho no Governo do Pará, houve uma reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM. Embora o nosso Governador pensasse que ia ser convidado para presidir a reunião, esse convite da parte do superintendente da SUDAM não aconteceu e S. Ex<sup>a</sup> teve que assistir à reunião como outro membro qualquer.

A primeira vez, e como ainda podia restar algum resquício, alguma mágoa da campanha eleitoral, ainda se poderia esquecer a deselegância ou fazê-la passar por um mal-entendido. Mas, Sr. Presidente, logo depois houve reuniões em outras capitais de Estados governados por elementos da Oposição e, na ocasião, a presidência dos trabalhos foi entregue ao Governador do PMDB.

Ontem, voltou o Conselho Deliberativo da SUDAM a se reunir na capital do Estado do Pará. Nessa ocasião, o Governador Jader Barbalho, como sempre acontece em todas as reuniões, estava presente, e, na hora de se iniciar os trabalhos, o Sr. Superintendente da SUDAM endendeu de convidar o Sr. Pécora, representante do Ministério do Planejamento, para presidir à reunião.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não é porque o Estado do Pará seja um Estado pobre, embora potencialmente muito rico, não é porque o seu Governador seja da Oposição, não é porque tenha na campanha passada o povo do Pará derrotado, inacreditavelmente, certos líderes do PDS, que se vai permitir uma desconsideração, uma afronta à dignidade do povo do Pará. Muita gente pode dizer que isso é tolice, que é melhor "deixar como está para ver como é que fica", que isso não bota ninguém, para frente nem para trás, mas a verdade é que não se pode transigir quando se pretende atingir a dignidade e o brio de um Governador do Estado do Pará. Quero dizer que a tradição dos Governadores do Pará é sempre de muito respeito e consciência da importância do cargo que ocupa, não só porque temos uma legenda no Estado, que foi o General Magalhães Barata, homem muito cioso e cumpridor dos seus deveres, exigindo também dos outros o cumprimento dos deveres, como também posso citar um exemplo do Governador Aloysio Chaves, eminente Líder do PDS, nesta Casa, que, certa vez, comparecendo à Convenção Regional do seu Partido, o PDS, que tinha lugar na Assembleia Legislativa do Estado, e lá, como Governador do Estado, se sentindo desconsiderado no tratamento que achava que se deveria dar ao Governador do Estado do Pará, retirou-se da reunião. Portanto, é uma tradição de brio essa dos Governadores do Estado do Pará. O Governador Jader Barbalho, embora jovem, moço, tem muita lucidez, sensatez e prudência, mas há instante em que não se pode transigir com certas coisas, e foi o que ele fez ontem, quando, pedindo desculpas aos seus companheiros e ao eventual presidente da reunião, retirou-se do recinto da SUDAM. Ao mesmo tempo, endereçou ao Presidente da República o seguinte telex:

BELEM/PA — 29-07-83 — GMGOPA  
TLX NR 156/83 — GG  
Exmº Sr. Senador Hélio Gueiros  
Senado Federal  
Brasília — DF

Urgente

Cumprimentando V. Ex<sup>a</sup> transcrevo a seguir telex que acabo transmitir ao Excentíssimo Senhor Presidente da República. Abre aspas tenho a honra de dirigir-me a Vossa Exceléncia para dar-lhe conhecimento de que retirei-me da reunião do Conselho Deliberativo SUDAM realizada hoje em Belém quando Estado do Pará mais uma vez foi publicamente discriminado por esclarecer Vossa Exceléncia a praxe de ser presidido pelo Governador da Unidade Federativa, abriga reunião como alias presenciei o último encontro em Amapá quando Ministro do Interior ao qual a SUDAM estava subordinada delegou a presidência ao Governador do Pará. Mato Grosso e Acre foram presididas respectivamente pelo Governador do Pará e pelo Ministro da Fazenda. Por fim, Vossa Exceléncia propôs conciliação nacional e insiste no projeto de abertura política e seus ministros por orientação de Vossa Exceléncia deferem gestos de cordialidade e respeito ao Governo do Pará, recusando-me aceitar como Governador e em respeito exclusivamente ao meu Estado tal discriminação por respeitosas saudações Jader Fontenelle Barbalho e ao Governador do Pará fechando aspas.

Cordiais saudações Jader Fontenelle Barbalho e ao Governador do Pará

Sr. Presidente, quero, em nome da Bancada do PMDB, emprestar minha solidariedade ao Governo Jader Barbalho, repetindo, aliás, a solidariedade já expre-

sa pela nossa Bancada na Câmara dos Deputados. Esta, pela manhã de hoje, já se manifestou a respeito, e eu, agora, ratifico o endosso todos os dizeres da Bancada Federal do meu Partido.

É preciso notar que o ilustre Superintendente da SUDAM não é político militante, e nunca dele se ouviu falar, antes de 64, no meu Estado. Antes disso, ele era um castrador de bezerros, um ordenhador de novilhas, e não mais que isso. Mas, por essas coisas inexplicáveis e sensacionais que aconteceram no Brasil, nos últimos anos, de repente, se recrutou esse despreparado para presidir uma organização que preside o desenvolvimento regional da Amazônia, que é a SUDAM. É evidente que tinha que ser "um macaco em casa de louça". Está para aparecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma coisa sequer da SUDAM na gestão do Sr. Elias Sefer, para ter lugar no noticiário comum da imprensa do País. Ele não é conhecido em canto algum, a sua atuação não foi notada pelo Brasil nem mesmo na sua área de influência, e na vez em que surge no noticiário nacional é para ser o dono de uma deselegância, de uma grosseria inaceitável. Não sei nem porque S. Ex<sup>a</sup> fez isso. Acredito que nem para ser agradável ao ex-Senador Jarbas Passarinho, porque não quero acreditar que o Senador Jarbas Passarinho endosse e se solidarize com um gesto grosseiro dessa natureza. Ele quis ser agradável, mas nem isso conseguiu. Conseguiu apenas ser grosseiro e estúpido, e aparecer no noticiário da imprensa nacional como um despreparado para ocupar tão grande função.

Além do mais, além de ser um ato indelicado e grosseiro, ele, afinal de contas, ainda pode prejudicar politicamente o seu Ministro do Interior, o presidenciável Mário David Andreazza. É evidente que a luta dentro do PDS que está acirrada, está dura, com vários candidatos, não digo se entredevorando mas se degladiando entre si, e não vejo qual a conveniência de um subalterno do Ministro Mário Andreazza criar problemas que podem ter repercussões políticas. Além, disso, o Ministro Andreazza não deve esperar grandes ajudas e solidariedades do Sr. Elias Sefer, porque, como já disse, o PDS do Pará está engajado inteiramente e incondicionalmente na campanha do ex-Governador Paulo Maluf. No caso do Sr. Sefer, além dessa afinidade de ordem política, existe também o fato do Sr. Sefer ser também patrício do Sr. Paulo Maluf. É evidente que isso também tem uma certa influência na política brasileira. De modo que o Ministro Mário Andreazza, a rigor, está sendo prejudicado pela ação imprudente e deselegante de um seu subalterno. É essa a advertência, a admoestação que eu gostaria de levar a S. Ex<sup>a</sup> e ao Sr. Mário Andreazza, para evitar que seja comprometido por atitudes e ações de subordinados seus, que, tenho certeza, não contam com o endosso de S. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. José Ignácio** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Tem o aparte o nobre Senador José Ignácio.

**O Sr. José Ignácio** — Nobre Senador Hélio Gueiros, mais que com V. Ex<sup>a</sup>, com o Governo do seu Estado, solidarizo-me com o povo do Pará. Na verdade, o que houve no Pará foi uma ofensa ao seu povo, que é representado pelo seu Governador. Esses gestos, como o ocorrido ontem no Pará, estão a traduzir um clima de desrespeito para com as populações dos estados que elegeram governadores pela Oposição. No meu Estado, o Espírito Santo, tal fato já aconteceu. Na ocasião, ocupei a tribuna do Senado para verberar contra procedimento desta natureza. Na verdade, ao contrário do que pensam aqueles que agem desta maneira, estão efetivamente solapando as bases do poder político, deles mesmos, na medida em que não respeitam a representatividade de um governador legitimamente eleito, em eleições recentes, portanto pingando legitimidade e representatividade

do seu povo, e prosseguem como estivessem tratando com opositores do verdadeiro poder, que seria o Poder Federal. Na realidade, estão-se opondo ao povo todo — ao povo do Pará e ao povo dos Estados em que foram eleitos governadores da Oposição. Tenho muita pena daqueles que agem dessa maneira e tenho preocupação com os destinos políticos do País, porque o que se está fazendo nas diversas Unidades da Federação em que o PMDB chegou ao poder é solapar a representação popular e investir contra o povo. Isso é perigoso demais, sobretudo para aqueles que exercem um poder político sem qualquer legitimidade e sem qualquer representatividade, como ocorre com os homens do Governo Federal.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Muito obrigado a V. Ex<sup>4</sup>

Realmente, nobre Senador José Ignácio, não há a menor graça o Senhor Presidente da República trate bem os governadores da Oposição, os Srs. Ministros os tratem bem, os funcionários de maior escalão os tratem bem e vem lá um terceiro, um quarto ou um quinto escalão e entende de dar um coice no governador do Estado. Não há por que se aceitar. Ninguém vai aceitar, nem destem de outras vezes, esses subalternos podem ficar certos.

Antes que esse desagradável episódio volte a se repetir, o Ministro Mário Andreazza — acredito — há de tomar providências para evitar que isso não mais ocorra.

Sr. Presidente, tocari em outro assunto: o caso do nosso Cacique Juruna, agora alvo das iras de todos os deuses do Olimpo, que estão querendo seccionar a sua carótida e chupar-lhe o sangue, até deixá-lo morto.

Já tenho certa idade, mas nunca tinha ouvido falar que, por um mesmo fato, um cidadão se visse alvo de 15 pedidos de providências de autoridades diferentes.

Já não é mais uma ação penal. É um dissídio coletivo. O Governo Federal abriu um dissídio coletivo contra um cacique, o Índio Juruna, por causa de declarações a ele atribuídas, por um discurso que teria pronunciado na Câmara dos Deputados.

**O Sr. Aderbal Jurema** — Permite V. Ex<sup>4</sup> um aparte?

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Dou já o aparte a V. Ex<sup>4</sup>, com muita honra e prazer.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o noticiário da imprensa diz que um dos Deputados, por sinal do PDS, querendo defender o Cacique Juruna, declarou que ele é Índio, portanto não sabe expressar-se bem, ao que uma autoridade ilustre replicou que, se ele não sabe expressar-se bem, não pode ser deputado.

Não encontro isso na Lei das Inelegibilidades. O fato de eu não me expressar bem não me impede de ser deputado ou senador, nem governador nem Presidente da República. Não há impedimento de espécie alguma. Não entendo possa ser motivo para se dizer logo que o Cacique Juruna deve ser condenado.

Se é verdade aquilo que se atribui ao Cacique Juruna, se houve excessos, houve exageros, ele deve ser chamado à atenção, ou admoestado, advertido, tomada lá qualquer medida, mas dando-lhe amplo direito de defesa, para se explicar, até porque, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se o Sr. Delfim Netto diz uma calúnia, uma injúria, e tem direito de se retratar, e é muito mais sofisticado, entende mais das coisas do que o índio, por que não se permitir também que o nosso Cacique Juruna explique o que quis dizer?

Por exemplo, os jornais deram que o Sr. Delfim Netto disse assim — e saiu em todos os jornais: "há muito vagabundo por aí combatendo o 2.045". E um jornal hoje diz o que é vagabundo, pelo dicionário: "malandro, biltre, canalha, vil". Isso é pesado...

Então, ao Sr. Delfim Netto se reconheceu o direito de logo vir pelos jornais e dizer: "não, vagabundo que estou falando é quem não tem emprego, não porque não queria, mas porque não pode. Então, foi este o sentido de va-

gabundo. Não me estou referindo aos deputados e senadores que estão contra o 2.045".

Ora, Sr. Presidente, quando se trata do Cacique Juruna, o Ministro Carlos Átila vai logo dizendo assim: "não interessa. Queremos é a cassação do homem".

Nunca vi uma vítima exigir logo a pena preferida. Nunca houve isto em legislação nenhuma do Mundo. Quem dá a pena é o juiz — no caso o juiz é a Câmara dos Deputados, já que eles não recorrem ao Poder Judiciário. Não há graça a parte, a vítima, o interessado dizer: ou a cassação ou... Deixa lá no ar qualquer coisa.

Por outro lado, Sr. Presidente, há de se convir que há diferenças entre a cultura, a linguagem de um indígena e a linguagem de um suposto civilizado. Até mesmo entre os supostamente civilizados existem divergências. V. Ex<sup>4</sup> sabe muito bem que se chama encarnado em certas áreas do País ninguém sabe o que é no Sul, onde só se sabe o que é vermelho. V. Ex<sup>4</sup> sabe que no Nordeste uma mulher que descansa — aqui não sabem o que é — uma mulher que descansa é a mulher que deu a luz a uma criança. Em certos lugares do interior ouvimos nomes que seriam pornográficos. Uma vez, no interior do Paraná ouvi um nome para mim feioso, e que foi dito por uma moça. Não há nada de mais nisso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Salomão, que dizem foi o homem mais sábio do Mundo, nos seus Cantares, quando exaltar, enaltecer a sua noiva, a sua namorada, disse: "As éguas do carro de faraó eu te comparo, querida minha".

V. Ex<sup>4</sup>s já pensaram um namorado, um noivo ou um marido dizer para a noiva, namorada ou mulher: Você é uma égua. (Risos)

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Permite-me V. Ex<sup>4</sup> um aparte?

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Que escândalo! Alguém pode dizer: não, mas ele disse que eram as éguas do carro de faraó. Mesmo que diga que seja uma égua do baio do Presidente da República, assim mesmo não vai ser elogio de espécie alguma.

Sr. Presidente, com tudo isto quero dizer que é natural essa diferença de culturas, de linguajar. O Cacique Juruna deve ter lá o seu raciocínio de uma certa maneira. Como se evitar de alguém pensar parecido com o que ele disse, se se abre o jornal e se lê, "escândalo da CAPEMI"; se se lê que na Delfim alguém surrupiou duzentos bilhões de cruzeiros, que na Coroa-Brastel alguém surrupiou quatrocentos e dez bilhões de cruzeiros; que nas "polonetas" houve desvio de um bilhão e novecentos milhões de dólares? Será que isso ao espírito de um indígena não deve parecer esquisito, não deve provocar perplexidades? Deve haver alguma confusão na mente do Cacique Juruna e quando ele se expressou daquela maneira pode ter ofendido susceptibilidades...

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Permite V. Ex<sup>4</sup> uma aparte?

**O SR. HÉLIO GUEIROS** ... e acredito que tenha ofendido. Foi injusto, acredito que ele tinha sido injusto quando generalizou a questão. Quero dizer que além do problema dele ser um silvícola, há o problema de que ele não fez diferente do Sr. Delfim Netto. Apenas para o Sr. Delfim Netto ninguém pediu punição, nem na Primeira Instância nem na Instância Superior. Mas para o Cacique Juruna todo mundo pediu punição.

Queria conceder o aparte primeiramente, nobre Senador Marcondes Gadelha, ao nobre Senador Aderbal Jurema, pedindo desculpas a S. Ex<sup>4</sup> pelo tardio consentimento.

**O Sr. Aderbal Jurema** — Agradeço a V. Ex<sup>4</sup> pela gentileza, mas concedo ao nobre Senador Marcondes Gadelha a palavra, por quanto já passou a oportunidade do meu aparte ao seu discurso.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Lamento profundamente.

Concedo o aparte ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Nobre Senador Hélio Gueiros, estava ouvindo V. Ex<sup>4</sup> com muita atenção, eu diria, se não toma por agressão, estava ouvindo pacientemente V. Ex<sup>4</sup> na esperança de eu próprio poder extrair uma palavra de compreensão em relação a esse caso que envolve o Deputado Cacique Mário Juruna. Mas V. Ex<sup>4</sup>, data venia, abusa do direito de sofismar, quando compara a linguagem figurada, poética, romântica, sublime, talvez, uma das mais sublimes, que a mente humana tenha concebido — a dos Cantares de Salomão — com a linguagem dura, ainda que mal concatenada, e objetiva do Cacique Mário Juruna. A comparação de Salomão, da sua amada com as éguas do Faraó não tem qualquer identidade semântica, não tem qualquer correlação semiótica com o fato de o Sr. Mário Juruna chamar a todos os Ministros e ao Presidente da República de ladrões. O fato de V. Ex<sup>4</sup> lembrar que o Ministro Delfim Netto diz que há muito vagabundo defendendo o Decreto-lei nº 2.045, é possível que seja uma forma grotesca de expressão, mas, de qualquer forma é indiscriminada e não se dirige especificamente a qualquer pessoa e não agride diretamente e não vem a nominar qualquer pessoa, o que é muito diferente de se dizer que todos os Ministros são ladrões e que o Presidente da República também é ladrão. Nada obstante, nobre Senador Hélio Gueiros, eu gostaria de encontrar um terreno comum a respeito desse problema. Concordo com V. Ex<sup>4</sup> num ponto em que não constitui fator impeditivo a que se venha exercer o múnus de deputado, o fato de não dominar a língua, de ter uma noção correta da ambientação onde se exercita o mandato. Afinal de contas, conceitualmente e constitucionalmente, o Congresso Nacional é um corte representativo da sociedade brasileira e nela há pessoas que não sabem se expressar. Se há analfabetos, se há semi-alfabetizados, se há indígenas, creio que todos devem ter assento à Casa do Congresso, até por que os meios de comunicação evoluíram muito, e não apenas a linguagem direta, e não apenas o português camoniano, e não apenas a linguagem pura, limpida, cristalina, es-correita, é uma forma de se dizer, de se expressar, o que precisamente se sente. Agora, nobre Senador, estamos com um problema difícil de entendimento. Para mim, para todos os efeitos, o Deputado Mário Juruna é um homem semi-imputável. S. Ex<sup>4</sup> não pode ser totalmente responsabilizado pelas coisas que profere. Agora, há, também, por isso mesmo, pelo caráter exótico da sua linguagem, pelo fato de chamar a atenção de toda a mídia, S. Ex<sup>4</sup> é, também, um veículo muito adequado para a utilização de impropérios, para a utilização de uma linguagem rude que outros parlamentares habitualmente não fariam. Em última análise, o Deputado Mário Juruna pode perfeitamente ser um instrumento para se lançar toda a sorte de desafeto, uma vez que tem a condescendência, a complacência, o entendimento e a compreensão de toda a Nação. Eu, Senador Marcondes Gadelha, não seria severo no julgamento desse problema Mário Juruna. No entanto, não concedo a V. Ex<sup>4</sup> o direito de abusar dos sofismas em situação que toda a Nação entende, todos os presentes, toda a comunidade nacional, compreende o alcance e as limitações das palavras do Deputado Cacique Mário Juruna.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Senador Marcondes Gadelha, entendo, antes de tudo, que V. Ex<sup>4</sup> está usando sofisma no sentido pejorativo. Porque sofista era apenas, na história da filosofia, aquele que dava mais valor à palavra, à armação, à construção, do que outra coisa qualquer; queria convencer apenas pela palavra e não propriamente pelos fatos e pelos argumentos. Acho que não tem nada demais se sou sofista nesse sentido, querer convencer V. Ex<sup>4</sup> pelas palavras e pelos argumentos. Não sei

em que sentido V. Ex<sup>º</sup> empregou, mas, se foi nesse não tenho nada a contestar. Por outro lado, nobre Senador, V. Ex<sup>º</sup> fala em linguagem do Cantares de Salomão e a linguagem do Cacique Juruna. Mas, quem somos nós para dizer qual a linguagem mais bonita, mais perfeita e mais legítima? A nossa civilização diz que é o Latim, é o Grego. Mas, civilizações de outras galáxias ou daqui mesmo podem pensar diferente. São conceitos, são preconceitos que faz com que se diga que o Inglês é mais lindo, ou o Latim, ou o Grego. Pode haver culturas que considerem a linguagem direta, crua e objetiva muito mais legítima do que essa camuflada e sofisticada.

Quanto à observação de V. Ex<sup>º</sup>, que o Sr. Ministro Antônio Delfim Netto fez uma declaração indiscriminada mas sem se ater a ninguém, para mim isso é prova de mente mais criminosa que a do Juruna. É sofisticadamente inteligente para fazer uma declaração que insulta, injuria e calunia, mas não será apanhado nas malhas da Justiça. Isso para mim é pior, muito pior, do que o Juruna que fala às claras, abertamente, diretamente, sem subterfúgios e sem sofismas. De modo que, aí, mil vezes Juruna porque sei o que S. Ex<sup>º</sup> quis dizer do que o Sr. Delfim Netto, porque S. Ex<sup>º</sup> diz nas entrelinhas, por trás, e nós não sabemos, exatamente, o que S. Ex<sup>º</sup> quis significar.

Acolho de V. Ex<sup>º</sup> somente a generosidade com que quer ver tratado o Sr. Deputado Cacique Mário Juruna. Acho que esse é o tratamento adequado não só para S. Ex<sup>º</sup>, nobre Senador, como para qualquer outro faltoso na vida. É o caso de se dizer, como Cristo: "Quem não tiver pecado, que atire a primeira pedra". Quem ainda não disse um desafogo na sua vida? Quem ainda não disse um impropério, uma calunia, uma injúria? Quem, Sr. Senador? Todos nós já dissemos, apenas uns, com mais artimanhas e manhas, conseguem subtrair-se ao chamamento nas malhas da justiça. E outros mais rudes, talvez mais sinceros, podem ser apanhados nas malhas da justiça.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha palavra não é de estímulo à injúria que porventura o Cacique Juruna tenha pronunciado, mas é que se deve tratá-lo com generosidade, com caridade, com compreensão, com tolerância, porque, evidentemente, ele deve ter dificuldades que nós outros talvez não tenhamos.

Para mim, Sr. Presidente, o atual Governo deveria orgulhar-se de ter no Parlamento brasileiro, debaixo desse regime, um representante indígena. É a primeira vez na História do Brasil que isso acontece. Então, para mim, ao invés de o Governo arranjar meios e modos de se retirar do plenário do Congresso Nacional o mais legítimo representante da gente brasileria, eu, se fosse o Governo, faria tudo para conservá-lo lá, para mostrar que aqui, até as Minorias, combatidas e perseguidas, como são os índios, têm direito e têm acesso a uma cadeira no Congresso Nacional. Isso deve orgulhar, não só o Brasil, mas até o regime que permitiu a presença do Sr. Cacique Juruna.

E o detalhe fundamental, Sr. Senador Marcondes Gadelha, é que o Cacique Juruna foi eleito por pessoas civilizadas, que também têm a compreensão de que o índio deve ter direito a ser representado nesta Casa. V. Ex<sup>º</sup> disse bem, quando disse que o Parlamento deve ter analfabetos, deve ter "safados", deve ter toda espécie de gente que a população brasileira contém. Então, Sr. Senador, deve também ter o índio, que foi o habitante original. É preciso notar que o Cacique Juruna deve ter motivos, também, de mágoas e ressentimentos, porque ele é vítima de um programa, por exemplo, nacional de televisão, de um escárnio, de um ridículo nacional. É claro, portanto, que ele deve ter seus motivos de ressentimentos para com os brancos. Ele tem sido motivo de pagode, de galhofa, no Brasil inteiro, é uma graça geral quando aparece o quadro na televisão. É natural que ele deva ter um pouquinho de direito a uns excessos, a uns exageros, porque também há muita gente que tem sido severa e exagerada.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Permite-me V. Ex<sup>º</sup> outro aparte?

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Só se o nobre Presidente permitir.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedido.

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Veja V. Ex<sup>º</sup>, isso é a prova mais incontestável de que o Governo não usou de má fé, quando assumiu essa atitude. Se há o fato insólito de nós termos um representante das comunidades indígenas na Câmara dos Deputados é um atestado maior da força e da vitalidade do processo de abertura democrática brasileiro, o governo não iria utilizar essa situação contra a sua própria imagem, dentro e fora do País. Quando das eleições de 1982, logo após a proclamação dos resultados, nobre Senador Hélio Gueiros, a eleição do Deputado Mário Juruna foi um dos fatos mais exaltados pela imprensa europeia. Aliás, a televisão francesa, de todo esse quadro monumental do processo eleitoral brasileiro, só ressaltou a eleição do Cacique Mário Juruna, e lhe concedeu três dias de programação, da mesma forma que a televisão alemã. Seria de muito bom proveito para o Governo ter, permanentemente, o Sr. Mário Juruna como símbolo, modelo e exemplo da consistência do próprio processo de abertura política brasileira. Eu digo a V. Ex<sup>º</sup>, ninguém me contou, eu vi, eu estava lá, no Palácio do Planalto e assisti ao diálogo entre o Presidente João Baptista Figueiredo, quando Sua Excelência voltou de Cleveland e o Cacique Mário Juruna. Foi, provavelmente, a conversa mais longa que o Presidente da República dispensou a um político, em meio àquela multidão de figuras eminentes, de Ministros, de Senadores, de embaixadores, de figuras representativas dos mais elevados escalões da vida nacional. Foi a Mário Juruna que o Presidente dispensou a conversa mais simpática, mais informal, mais agradável, mais cordial, presenciada por toda a imprensa, admirada e assistida por todos os políticos que se encontravam no Palácio do Planalto. Em seguida, algum tempo depois, concedeu audiência amistosa e cordial ao Deputado Mário Juruna, fato que foi contestado e causou, inclusive, indignação ao Senador Carlos Alberto, que se sentiu preterido, em favor de Mário Juruna, na audiência com o Presidente da República. Agora veja V. Ex<sup>º</sup>, diante de todo esse carinho dispensado pelo Presidente da República, diante de toda essa afabilidade dispensada pelo Presidente da República, diante de todo esse apreço, diante de toda essa atenção, que chega, inclusive, a passar por cima dos interesses até de um Senador do PDS, o que recebe o Presidente em troca, nobre Senador Hélio Gueiros? A acusação, a pecha de ladrão. Eu só posso ter uma atitude condiscendente, num caso desses, se considerá-lo semi-imputável, e é isso o que eu faço, neste momento. Agora, quanto à consistência da linguagem, quanto a nós julgarmos, nós compararmos, o que tem uma coisa a ver com linguagem de Salomão, a utilização das éguas do Faraó, como comparação dos deleites da amada, e a linguagem do Cacique Mário Juruna, só há uma maneira de nós sabermos isso, nobre Senador Hélio Gueiros: é a nossa própria capacidade de assumir. Eu, por exemplo, se Deus me prover com engenho e arte para conceber a linguagem de Salomão, eu assumiria alto e bom som, de bom grado, aquela linguagem romântica, lindíssima, e compararia a amada com a égua de faraó. Agora, eu, Senador Marcondes Gadelha, não assumiria as palavras de Mário Juruna, quando chama o Presidente e todos os Ministros de ladrão. Eu não sei se V. Ex<sup>º</sup> procederia da mesma forma que eu.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — Vou terminar, nobre Senador Nilo Coelho, eminente Presidente desta Casa, nobre Senador, Marcondes Gadelha. V. Ex<sup>º</sup> está julgando tudo pelos padrões do suposto civilizado V. Ex<sup>º</sup> acha que se eu elogiar V. Ex<sup>º</sup>, V. Ex<sup>º</sup> tem que me elogiar.

Se eu disser que V. Ex<sup>º</sup> é um grande tribuno, uma grande inteligência, V. Ex<sup>º</sup> vai ter que me dizer também que eu sou um grande tribuno e uma grande inteligência, mesmo que esteja sendo hipócrita. O civilizado gosta da hipocrisia. É dos nossos usos e costumes. Aqui nesta Casa, vejam-se os anais, uma das maneiras de "trancar" alguém, às vezes, mais brilhantes do que nós, é fazer-lhe elogios. Vai-se falando, quando o outro aparteia e vai querer contrariar o que se está dizendo, aplica-se-lhe uns elogios na cabeça e imediatamente aquele cidadão murcha e passa a adotar as mesmas idéias e pensamentos. (Risos.)

O indígena pensa diferente. Eu não sei quem está pensando certo; se somos nós ou os indígenas. Então, o Cacique Mário Juruna avistou-se com o Presidente, falou com S. Ex<sup>º</sup>, discutiu problemas, o Presidente o recebeu, civilizadamente, o Deputado Juruna contatou com ele; mas, se logo depois, o Deputado Juruna achou que tinha que criticar o Presidente, ele o criticou. V. Ex<sup>º</sup> acha que isso é indigno, porque se ele foi tratado cordialmente pelo Presidente, pronto, a partir daí está liquidado para o resto da vida, tem que elogiar o Presidente até morrer...

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu estou apenas com o Senador Marcondes Gadelha, no fim, quando eu encontrei alguma coisa de comum entre mim e S. Ex<sup>º</sup>. Vamos ser complacentes, benevolentes com o Cacique Juruna. Vamos lhe dar uma admoestaçãozinha, uma advertência, mas não vamos fazer disso um bicho de sete cabeças. E, nesse caso, para terminar, eu aplaudo a imprensa de Brasília. Levou o Cacique Juruna numa certa tolerância e brincadeira, quando editou: Juruna, "Ó" (Risos.) Então, Sr. Presidente, a imprensa aqui de Brasília foi muito feliz. Vamos levar, não em tom de brincadeira, mas com tolerância e compreensão, "Juruna, "Ó"! Muito obrigado. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Iris Célia — Eunice Michiles — Galvão Modesto — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Marco Maciel — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Octavio Cardoso

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1983 (nº 881/79, na Casa de origem), que regula o exercício da profissão de Técnico em Planejamento Turístico e determina outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Legislação Social e de Educação e Cultura).

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 845, DE 1983

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1983 (nº 881 — D, de 1979, na Câmara dos Deputados), que "regula o exercício da profissão de Técnico em Planejamento Turístico e determina outras providências".

Relator: Senador Guilherme Palmeira.

O projeto em exame, originário da Câmara dos Deputados, objetiva regulamentar o exercício da profissão de Técnico em Planejamento Turístico e foi aprovado na outra Casa do Congresso Nacional com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Educação, Trabalho e Legislação Social.

A proposição define o Técnico em Planejamento Turístico, dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do Diploma respectivo ou documento hábil equivalente, no Ministério da Educação, especifica a área de atividades, determina a fiscalização do exercício dessa profissão se

fará pelo Ministério do Trabalho, garante direitos aos que, à data da lei, venham exercendo ou tenham exercido qualquer das atividades previstas no art. 4º, desde que requeridos esses direitos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, manda incluir na Categoria do Grupo de Atividades e Profissões Liberais constantes do Quadro anexo à Consolidação das Leis do Trabalho e sujeita o registro de empresa de turismo na EMBRATUR à comprovação da existência de um Técnico em Planejamento Turístico que por ela se responsabilize.

A matéria foi devidamente estudada na Câmara dos Deputados, e, por não ofender a qualquer norma constitucional, especialmente no que respeita à iniciativa, deve ser aprovada.

Sala das Comissões, 14 de Setembro de 1983. — **Murilo Badaró**, Presidente — **Guilherme Palmeira**, Relator — **Passos Pôrto** — **Hélio Gueiros** — **Octávio Cardoso** — **José Ignácio** — **Odacir Soares** — **Helvídio Nunes** — contrário — **João Calmon** — **Aderbal Jurema**.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — A matéria está em regime de urgência. Téremos, portanto, que ouvir os pareceres das demais Comissões.

Peço ao nobre Senador Pedro Simom que ofereça o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. PEDRO SIMOM** (PMDB — RS. Para emitir Parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: proveniente da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 54/83, sob exame nesta Comissão de Economia, regula o exercício da profissão de Técnico em Planejamento Turístico, e determina outras providências.

De acordo com a proposição, a designação de Técnico em Planejamento é privativa:

— do diplomado em curso superior de Turismo, devidamente reconhecido;

— do diplomado por estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso similar, desde que o respectivo diploma seja revalidado na forma da legislação vigente; e

— do professor titular assistente ou adjunto das cadeiras de Teoria e Técnica do Turismo e de Planejamento e Organização do Turismo, em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido há mais de 2 (dois) anos.

O Projeto especifica, ainda, as atividades inerentes aos Técnicos em Planejamento, bem como, suas áreas de atuação.

As pessoas habilitadas, conforme dispõe a proposição, deverão fazer o registro do respectivo diploma no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, ficando a cargo do Ministério do Trabalho, através dos Conselhos Estaduais e Federal, a fiscalização do exercício de suas atividades.

A partir da aprovação do presente projeto de lei, o Grupo da Confederação Nacional das Profissões Liberais, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452/43, fica acrescido da categoria de Técnico em Planejamento Turístico.

Da mesma forma, nenhuma empresa de turismo terá seu registro na EMBRATUR sem que um Técnico em Planejamento Turístico seja por ela responsável.

Sem dúvida, trata-se de matéria de elevado alcance sócio-econômico, pois vem atender a necessidade de se regularizar uma atividade profissional, que já vem prestando grandes serviços nas relações internacionais do País e contribuindo para que, através do Planejamento Turístico, possamos reduzir o déficit histórico do nosso Balanço de Serviços.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 54/83.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio, para emitir o parecer da Comissão de Legislação Social.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO** (PMDB — ES. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apresentado à Câmara dos Deputados em 1979, somente agora chega para o exame do Senado Federal, em caráter urgente, o presente projeto que disciplina o exercício da profissão de Técnico em Planejamento Turístico.

Não é de hoje que numerosas universidades vêm diplomando técnicos dessa especialidade. Apesar disso, o decantado turismo no Brasil, que, segundo alguns, poderia se constituir numa copiosa fonte de divisas, ainda não se institucionalizou, ressentindo-se de uma ação integrada e eficiente, a despeito dos esforços desenvolvidos pela EMBRATUR, no plano federal, e por entidades assemelhadas de âmbito estadual.

Poder-se-ia dizer que um dos pontos críticos que mais contribuem para as deficiências da política do turismo estaria, exatamente, na inexistência de um sentido profissional no trato da questão. As chamadas empresas de turismo, que se multiplicam nos principais centros urbanos, são, na maioria, simples promotoras ou agenciadoras de viagens, quase sempre associadas com companhias de transportes, que lhes pagam comissão por passagem vendida.

A falta de uma regulamentação do exercício profissional, por sua vez, tem dispersado os técnicos diplomados para outros campos de atividade, já que, mesmo no âmbito das pseudo empresas de turismo não há obrigatoriedade de contratação de especialistas do ramo.

Assim, recebemos com entusiasmo e maior agrado o presente projeto que significa um passo à frente no sentido da profissionalização da atividade. O projeto, em si, não encerra maiores dificuldades para o seu exame, uma vez que segue a sistemática de outras leis disciplinadoras de exercício profissional.

Assim é que seus três primeiros artigos delimitam o uso da designação profissional, isto é, torna-a privativa dos diplomados em cursos superiores de turismo. Os dispositivos seguintes tratam da atividade propriamente dita, prevendo o artigo 6º a criação dos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional. Cuida, ainda do provisoriamente para os exercentes da profissão há mais de cinco anos e da reserva de mercado que, a partir da vigência da futura lei, se tornará obrigatoriedade para as empresas registradas na EMBRATUR. Acertadamente deixa o projeto para a fase de regulamentação, a ser feita pelo Poder Executivo, o detalhamento dos princípios gerais ora instituídos.

Com estas considerações, opinamos pela aprovação do presente projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema, para proferir o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

**O SR. ADERBAL JUREMA** (PDS — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição sob análise, tem por objetivo estabelecer a regulamentação do exercício da profissão de Técnico em Planejamento Turístico, às pessoas habilitadas nos cursos superiores de Turismo, enumerando várias atribuições que lhes serão privativas e obrigando a EMBRATUR a somente registrar novas empresas que tenham como responsável um profissional de nível superior, com seu diploma devidamente registrado.

O projeto aprovado na Câmara dos Deputados com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura, e Legislação Social, define o Técnico em Planejamento Turístico, dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do Diploma respectivo ou documento hábil equivalente, no Ministério da Educação, específica a área de atividades, determina que a fiscalização do exercício dessa profissão se fará pelo Ministério do Trabalho, garante direitos aos que, à data da lei, venham exercendo ou tenham exercido qualquer das

atividades previstas no art. 4º, desde que requeridos esses direitos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, manda incluir na Categoria do Grupo de Atividades e Profissões liberais constante do Quadro anexo à Consolidação das Leis do Trabalho e sujeita o registro de empresa de Turismo na EMBRATUR à comprovação da existência de um Técnico em Planejamento Turístico que por ela se responsabilize.

Assim, consideramos que o projeto, de autoria do ilustre Deputado Pacheco Chaves, se torna justificável, uma vez que há interesse público relevante a reclamar a interferência da autoridade para uma profissão onde ocorre excesso de oferta da mão-de-obra, a ponto de provocar desemprego, gerando problema social.

Isto posto, entendemos que a proposição está bem estruturada, podendo assim, merecer aprovação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Os pareceres são favoráveis.

Está completada a instrução da matéria.

Passa-se à discussão da matéria, em turno único.

**O SR. MILTON CABRAL** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Senador Milton Cabral.

**O SR. MILTON CABRAL** (PDS — PB. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A simples leitura deste projeto de lei revela uma fragilidade espantosa. A alínea e do art. 2º, diz o seguinte:

c) do professor titular, assistente ou adjunto das cadeiras de Teoria e Técnica do Turismo e de Planejamento e Organização do Turismo, em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido há mais de 2 (dois) anos.

A qualquer contrato de trabalho, em qualquer faculdade do País, para adjunto de professor, imediatamente o contratado passa a ter, por lei, o diploma de técnico em planejamento turístico.

Acho que esta lei deve ser reexaminada ou, quando menos, Sr. Presidente, rejeitada para que outros dispositivos viessem a nosso exame e que, efetivamente, regulamentassem a profissão de Técnico em Planejamento Turístico (Muito bem!)

**O SR. MARCONDES GADELHA** — Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Tem a palavra, para discutir, o nobre Senador Marcondes Gadelha.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PDS — PB. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A proposição sob análise pretende estabelecer o privilégio de exercício profissional, na área de Turismo, às pessoas habilitadas nos cursos superiores de Turismo, enumerando várias atribuições que lhes serão privativas e obrigando a EMBRATUR a somente registrar novas empresas "que tenham como responsável um profissional de nível superior, com seu diploma devidamente registrado".

Nós tivemos há pouco uma situação conflitiva com a regulamentação da profissão de biomédicos, e eu não gostaria de ver de novo esta Casa às voltas com um problema acrescido por falta de uma melhor estruturação nas proposições, por falta de uma melhor análise profissional e por falta de uma melhor redação, até, do texto que se pretende aprovado.

2. Na organização das profissões há sempre a considerar dois aspectos:

a) o da habilitação do profissional, em função de sua escolaridade e aproveitamento em estudos organizados; e

b) o privilégio de exclusividade do exercício profissional.

3. O primeiro aspecto está esgotado e cumprido na Resolução do Conselho Federal de Educação, com base no Parecer nº 35/71, que fixou os mínimos de duração e conteúdo do curso de graduação em Turismo, o que não é, aliás, atendido pelo projeto.

4. Quanto ao segundo aspecto, tem o Governo se pronunciando contrariamente à regulamentação indiscriminada de profissões, tendência que ameaça restringir, cada vez mais, a liberdade de emprego, estratificando excessivamente a circulação das atividades no mercado de trabalho.

5. Cumpre notar que a medida somente se torna justificável para os casos de atividades onde haja interesse público relevante a reclamar essa interferência da autoridade, ou seja, para as profissões que digam respeito ao interesse nacional: segurança e saúde do povo.

6. Excetuados esses casos, admite-se a necessidade, ou conveniência de regulamentação especial, quando em determinadas atividades o excesso de oferta de mão-de-obra ocorre em proporção elevada, a ponto de provocar desemprego, gerando problema social.

7. As disposições do art. 3º do projeto são inócuas de vez que, por força de legislação vigente sobre o assunto, o registro de diplomas de curso superior já é feito no Ministério da Educação e Cultura.

8. No que diz respeito ao art. 6º, cabe ressaltar que ao Ministério do Trabalho compete fiscalizar o cumprimento dos preceitos legais referentes ao exercício profissional, sob relação de emprego. A atribuição contida no artigo é da competência dos conselhos de fiscalização do exercício profissional.

9. Assim, entende-se que a proposição, nos termos em que se apresenta, não está bem estruturada, afigurando-se inconveniente e inoportuna.

10. De outra parte, é de se destacar que se acha em adiantado estudo, no Conselho Federal de Educação, a conversão do curso de Turismo em habilitação do curso de Técnico de Administração. Parece, assim, de toda conveniência que o projeto de lei em apreço aguarde essa reformulação, de inegável reflexo em seu conteúdo.

11. Outrossim, é necessário ponderar que o Conselho Federal de Técnicos de Administração, por meio das Resoluções Normativas nºs 27/81 e 28/81 já regulou o registro profissional específico na categoria de Técnico em Planejamento Turístico, acessível aos diplomados em cursos de Turismo (*Diário Oficial*, de 8-7-81, p. 12.730), ficando revogada a Resolução Normativa nº 14/81, que dispunha sobre a matéria, com respeito à Bacharéis em Turismo.

12. Diante dessa solução, já adotada pelo órgão corporativo, o projeto em tela tem ampliada a sua inoportunidade.

13. Ante o exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — A matéria deve ser apreciada por falta de quorum.

Desejo esclarecer à liderança que o projeto está em regime de urgência por solicitação do nobre Líder Virgílio Távora.

A votação fica adiada.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Os itens 2 a 6, constantes do Projeto de Lei do Senado nº 77/81-Complementar, Requerimento nº 793/83; e os Projetos de Lei do Senado nºs 280/80; 39 e 70/83, ficam com a votação adiada para a próxima sessão ordinária.

Passamos, portanto ao Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1981, de autoria da Comissão Especial do Júri Popular, que altera dispositivo do Código de Processo Penal, tendo

**PARECER**, sob nº 741, de 1983, da Comissão: — de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 800, DE 1983

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1981, de autoria da Comissão Especial do Júri Popular, que altera dispositivo do Código de Processo Penal, a fim de ser feita na sessão de 27 de outubro de 1983.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1983. — José Ignácio.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Não havendo quorum, a votação do requerimento fica adiada e sobreposta a discussão da matéria.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Antes de dar a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, na condição de Líder de Partido, concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Milton Cabral.

**O SR. MILTON CABRAL (PDS — PB. Para comunicação.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inicialmente, eu quero agradecer a atenção do nobre Senador Pedro Simon em ceder-me alguns minutos.

Sr. Presidente, a imprensa tem divulgado que o Instituto do Açúcar e do Álcool está considerando seriamente a substituição da sacaria de algodão, na embalagem de açúcar, por sacaria de papel ou de polipropileno. Eu não sei quem está à frente desse pleito, mas o fato é que o assunto está em debate e é de grande interesse, sobretudo para a indústria têxtil dos Estados do Nordeste.

Neste sentido eu passei um telegrama ao Coronel Confúcio Pamplona, presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, nos seguintes termos:

Tomei conhecimento Conselho Deliberativo IAA, examinará proposta essa Presidência objetivando eliminar gradativamente sacaria algodão, para, embalagem açúcar pt Perplexo vg encareço Vossa Senhoria adiar tal iniciativa que vg se aprovada ptvg provocará fechamento de dezenas de fábricas têxteis e desemprego cerca 35 mil trabalhadores pt Reconheço excepcional poder pressão industrial papel e polipropileno interessadas ampliar respectivos mercados alegando ociosidade suas fábricas e oferecendo vg aparentemente vg embalagem mais barata pt Se considerado custos subsidiados suas matérias-primas et tendo conta outros gravames provavelmente sacaria algodão vg que pode ser utilizada mais de duas vezes tenha melhor custo competitivo pt Outro ponto importante ser considerado indústria fios algodão baixo número tem único mercado sacaria et fabricação redes vg enquanto papel et propileno dispoem mercado externo além diversificada utilização interna pt Tornasse imprescindível completo estudo abrangendo aspectos técnico-econômico-social et interesse regional afim evitar precipitação medida que vg salvo prova contraria vg fere interesse nacional bem como provocará sérios aborrecimentos autoridades superiores diante posicionamento governos estaduais et municipais et de Parlamentares diversos partidos preocupados consequências pt Assim sendo vg peço-lhe enviar-me detalhadas informações justificativas propostas Presidente IAA pt Também peço considerar outros quinze Senadores somente PDS que desejam conhecer melhor este assunto para manifestarem-se perante Ministro Indústria Comércio et Presidente da República pt Agradeço antecipadamente suas providências pt Atenciosamente

Senador Milton Cabral

Srs. Senadores, eu recebi o seguinte telegrama, em resposta a este que passei:

Rio 16-9-83

Senador Milton Cabral  
Brasília — DF

DAP/GDT-730/83 3966 Cumprimentando vossa e em referência seu TELEX de 8-9-83 comunico face reivindicação produtores açúcar vg referente utilização alternativa embalagem produto vg motivado retardamento entrega fábricas sacarias algodão et seu respectivo custo vg esta autarquia realizou reunião sobre assunto com principais representantes pt Posteriormente Federação de Indústria Têxteis de Pernambuco sugere que atém 40 0=0 sobre sacaria utilizada para condicionamento de açúcar mercado interno vg poderá ser em papel ou polipropileno pt Matéria encontra-se em exame nessa autarquia pt

Saudações  
Paulo Tavares

Dirigente Departamento Assistência a Produção do Instituto do Açúcar et do Álcool

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex\* permite um aparte?

**O SR. MILTON CABRAL** — Um momento, deixe eu terminar a leitura.

Achei estranho, Sr. Presidente, o fato de que, passado um Telex ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, quem me responde é um funcionário; não sei qual o escalão que ele tem nesse Instituto. Mas, o Presidente não teve a consideração de responder a um Senador da República! Achei uma falta lastimável e condenável. Então, face a essa resposta, passei o seguinte telegrama:

Sr. Cel. Confúcio Pamplona  
MD. Presidente IAA — Rio de Janeiro-RJ.

Face resposta IAA Telex nº DAP/GDT-730/83 3966vg assinado por seu funcionário Paulo Tavares vg fato este que revela desconsideração vg comunico-lhe estamos solicitando dados através questionário via Presidente República pt Respeito redação seu telex temos informação citada Federação Indústria Têxteis Pernambuco não existe tratando-se documento evidentemente apócrifo pt Esperamos respostas nosso questionário sejam claras baseadas em fontes inquestionáveis pt Atenciosamente vg Senador Milton Cabral.

Estarei, segunda-feira próxima, deste plenário, endereçando, ao Senhor Presidente da República um longo questionário a respeito desse assunto que desperta um enorme interesse nos Estados, pois envolve o emprego de trinta e cinco mil trabalhadores. E ainda aparecem informações oficiais, baseadas em entidades inexistentes, como essa Federação de Indústrias Têxteis de Pernambuco, que eu tive o cuidado de verificar. Realmente, não existe esta entidade, e é a mesma utilizada como referência numa resposta oficial.

Sr. Presidente, era a comunicação que desejava fazer desta tribuna. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

**O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Esta Presidência, diante da crítica do Senador Almir Pinto, a respeito da tolerância com que se atreve com o excesso de tempo utilizado pelo Senador Pedro Simon, esclarece que no Regimento Interno não consta dispositivo que permita à Presidência cassar a palavra do orador por abuso de tempo na tribuna, salvo no que prescreve o art. 25, que, por sua vez, reporta-se expressamente à alínea b do art. 21, ou seja, quando o orador usa expressões des corteses ou insultosas e não atende ao apelo da Presidência.

Esta Presidência fez, durante 32 minutos em que se excedeu o tempo, reservado regimentalmente ao Senador Pedro Simon, quatro apelos. S. Ex<sup>o</sup> não atendeu às nossas observações.

Portanto, diante da omissão regimental, nada resta a esta Presidência a não ser esperar a retribuição, pelo orador, da consideração que lhe é dispensada.

**O Sr. Almir Pinto** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Pois não, nobre Senador.

**O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Agradeço as explicações de V. Ex<sup>o</sup>, e reitero que esta Presidência atuou fielmente, segundo o Regimento Interno.

**O Sr. Marcondes Gadelha** — Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança, para uma comunicação urgente e inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha, para uma comunicação.

**O SR. MARCONDES GADELHA** (PDS — PB. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A respeito da matéria publicada pelo jornal *Correio Braziliense*, edição de hoje, sob o título: "Militares pressionam para que o 2.045 seja aprovado", de autoria do eminente jornalista Haroldo Hollanda e trazido à coluna pelo Sr. Líder do PMDB, Senador Pedro Simon, esta Liderança tem a comunicar que recebeu, há poucos instantes, informação do Ministro do Exército, General Walter Pires, que desmente categoricamente a matéria em apreço, e diz que não fez, nem autorizou alguém a fazer, qualquer declaração como a que foi publicada hoje no "Correio Braziliense", que implique, direta ou indiretamente, restrição ou pressão sobre o Congresso Nacional, no caso do Decreto-lei nº 2.045 ou de qualquer dispositivo em tramitação na Casa. A notícia é de responsabilidade do jornalista que assina e do jornal que a publica.

Nós poderíamos acrescentar um pouco mais, Sr. Presidente, pelo apreço que temos pelo Jornalista Haroldo Hollanda; não vai, nesta nota, qualquer demérito à sua capacidade de análise e à sua capacidade de bem informar. A responsabilidade, possivelmente, também alcança as fontes em que se louvou o Jornalista Haroldo Hollanda, que é um periodista dos mais respeitáveis neste País.

Quanto à posição do Ministro do Exército, Sr. Presidente, eu quero ressaltar, lembrar bem, fazer presente à Casa, o recente pronunciamento, quando do almoço oferecido pelo estamento militar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em que foi reiterado e reafirmado o compromisso de sustentar, custe o que custar, o

processo de abertura democrática neste País. E este processo de abertura pressupõe, evidentemente, a harmonia e a independência entre os Poderes. Não é esta primeira vez e nem será, seguramente, a última, em que os militares, o Governo, o Poder Executivo, terão respeitado e hão de respeitar as decisões dos outros Poderes. Assim aconteceu em relação ao Decreto-lei nº 2.024; assim aconteceu em decisões diversas emanadas do Poder Judiciário e que, por suposto, contrariavam interesses do Poder Executivo.

Sr. Presidente, o interesse do Governo pela aprovação do Decreto-lei nº 2.045 já foi demonstrado de variadas maneiras. O que temos a afirmar é que a pressão não constitui usos e costumes desse processo de liberalização, de abertura, de institucionalização democrática e estabelecimento do estado de direito neste País.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** (PDS — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:

Reiteradamente, nesta Casa, tenho ocupado a atenção dos ilustrados colegas, para juntos buscarmos uma saída para as dificuldades que afligem a nossa economia, infelizmente a nossa população urbana, humilhando-a ao ponto de ter que assistir, nos grandes e mais desenvolvidos centros do País, legiões de famintos e naturalmente outras tantas de aproveitadores, saquearem supermercados, armazéns e até pequenas mercearias, enquanto isto, como que possuídos por uma letargia, fruto de inexplicável egoísmo, a todos instantes assiste também o crescimento das favelas que circundam os chamados grandes centros urbanos, fruto do desmedido êxodo rural.

Indiferentes, egoístas e mais que imediatistas, vamos nas cidades, especialmente nas grandes Metrópoles, com apoio dos sempre presentes e poderosos meios de comunicação de massa, pressionando os nossos dirigentes, para que urbanizem mais, mas asfalto, mais espaços pavimentados para transitarmos com os "nossos" automóveis e queimarmos estúpida e inutilmente, na maioria dos casos, o "Nossa Petróleo", mesmo este e aquele subindo 100, 200 ou 300% não importa, precisamos manter o nosso *status*, mesmo com a fome rondando a nossa porta como estamos assistindo atualmente, valendo observar, que os saques eram alternados por semanas e, ultimamente, ocorrem muitos ao mesmo tempo dia e hora.

Tal a pressão exercida sobre os nossos administradores públicos que, anteontem, numa total demonstração de desequilíbrio, fruto naturalmente das pressões que recebem, ao serem recebidos pelo Presidente da República e não atendidos, por ser impossível no momento, na desejada e mais que urgente e necessária reforma tributária, eis que, políticos, chefes de executivos municipais, descem a condição de baderneiros mal educados e respondem com vãs a mencionada negativa.

De outra parte, cada vez mais consumistas, sem atentarmos para a realidade nacional para as nossas efetivas limitações, vamos comprando, podendo ou não, todos os bens todos os equipamentos de conforto ou lazer, mesmo na base do "sendo a prazo, compro até Rancho de palha incendiado". O certo é que, aumentando desmesuradamente os preços, como realmente, tem aumentado entre nós os tais bens duráveis, os quais, em realidade, não duram coisa nenhuma, especialmente os vendidos pelo maldito credor, mesmo assim, a cada ano, vai-se multiplicando, os possuidores destes bens.

No entanto, Sr. Presidente, tais os diabólicos efeitos da propaganda bem elaborada, especialmente a realizada pelas TV, que bastaríamos volver as nossas vistas para os números para relação de aparelhos em uso, por habitante urbano, para termos uma idéia desse poderio que fascina, embriaga e até chega a nos imbecilizar, a nos

condicionar a comprar, sem olhar o valor final a ser pago, desde que as prestações se amoldem as nossas sempre reais capacidades de pagamentos e ninguém aqui tem ou teve notícias de protestos de passeatas ou mesmo campanhas, na nossa imprensa, contra os abusos nos preços destas postergáveis utilidades, ou mesmo até, contra os mais que criminosos preços dos medicamentos.

Mas, todos temos presente, por todas as formas e meios, notícias de vigorosos protestos, quando ocorre uma alta qualquer, por pequena que seja nos alimentos básicos, no arroz, no leite, no feijão ou na carne.

Altas, Sr. presidente, quase que sempre frutos da escassez e que só beneficiam o especulador, o intermediário e nunca resulta em proveito do produtor. Daí, o êxodo rural, daí a transferência das estatísticas de produção destes homens honrados e de mãos calosas para as estatísticas de subconsumo e para a subida da habitação das favelas.

Somos, Sr. Presidente, talvez, o mais paradoxal dos povos deste sofrido planeta, e aí de nós se Deus resolvesse nos penalizar de maneira rigorosa e, para tanto, sabemos todos, bastaria atender as nossas súplicas, todas ao mesmo tempo, teríamos então, no mesmo instante, calor e frio, chuva e sol, noite e dia, e teríamos também como temos tido, aliás, mas não por culpa de Deus, uma economia de mercado para o setor urbano, especialmente na área supérfluos e estatização e tabelamento dos produtos alimentares básicos.

É, Sr. Presidente, tanto temos pressionado os nossos Governantes, e lamentavelmente, como tais, temos cedido a estas pressões e que os resultados aí estão.

Não sei, Sr. Presidente, talvez por estar muito magoado com tantos disparates, mas o certo é que, ao ver ontem uma manchete, em um dos nossos jornais, que dizia, salvo engano, "agora até o milho será importado. Peço perdão a quem de direito, se eu estiver equivocado, Sr. Presidente, mas devo confessar, sem poder me explicar bem, mas a verdade é que pressenti, naquela "manchete", uma certa impregnação de morbidade, de masoquismo e até mesmo de sadismo, destilados pelo autor. Frutos, Sr. Presidente, eu não diria do ódio-urbano, mas do desprezo que votamos, quase que instintivamente, às atividades Agro-Pastoril, de um lado talvez, reminiscência do mandonismo escravocrata da antiga Nobreza-Rural e de outro, o mais que "humilhante" título de povo essencialmente agrícola.

Mas o certo é, Sr. Presidente, que, os governos no Brasil, desde os Albores da República, em todos os escalões da administração, incapazes de resistirem às pressões urbanas, sempre crescentes e cada vez mais ousadas, em tempo algum, conseguiram implantar aqui uma política Agro-Pastoril compatível com a nossa realidade, sequer obtivemos, até bem pouco, a estabilidade dos gestores principais nos cargos, veja-se na Área federal ou nos Estados, ritmo de substituição dos Ministros e Secretários da Agricultura.

Constando, até, que o Ministério da Agricultura já teve, na sua pouca ilustrativa história, mais titulares no Ministério que anos de existência. Talvez, Sr. Presidente, tenho minhas dúvidas, mas é possível que pressentindo uma melhoria no nosso nível cultural ou mesmo por deter os instrumentos de exceções os nossos governos, somente, de pouco tempo a esta parte, vem esboçando, algumas mudanças, na orientação da nossa política para a agricultura como também para a pecuária. Mas, desgraçadamente, atabalhoados, sem orientação firme e, o que é pior, paternalista e estatizante.

Reducidos à condição de pátrias da economia pela urbanização empregista e parasitante, visto que um só peão ainda cuida, nas pastagens, de 1.000 bois, com os quais, após entregá-los para o abate, desencadeia a criação de centenas, senão milhares de empregados para os felizardos da indústria, do atacado e dos varejos que, no final, como remuneração dos 4 anos de riscos, sofremos e incertezas contra 5 a 6 dias gastos na cidade

para ser apropriado e consumido, recebe menos de 40% do preço final pago pelo consumidor pelo seu produto.

Com os cereais, invariavelmente, sempre ocorrem a mesma situação ou pior ainda por ser o agricultor, normalmente, mais fraco economicamente e por consequência a corda, entre nós, sempre rebenta do lado mais fraco.

Por falta de recursos disponíveis, naturalmente para a agricultura e para a pecuária, até bem pouco, nossas únicas fontes de divisas é grande, ou melhor, a mais submissa e maior tributária dos cofres públicos, de impostos em todas as escala, federal, estadual e municipal e, por acréscimo, tendo que suportar os permanentes e preexistentes confiscações reguladores de mercado. O certo mesmo é que, pesquisas científicas, orientação técnica e assistência ao rurícola, armazéns ou até mesmo estradas de escoamento, só viemos a ver muito recentemente.

No chamado Crédito Rural, sobre e sob o qual, durante muitos anos, foram praticadas as mais que absurdas distorções, a pretexto de prazos alongados e juros negativos, em todas as safras assistímos o achatamento dos preços, para subirem vertiginosamente na entressafra, ou seja, quando a produção já estava em mãos dos especuladores e, por outro lado, vivíamos uma situação curiosa em matéria de preços para o agropecuário, isto porque, como salientado, com a desculpa dos chamados juros baratos que, em época alguma, não atenderam mais que 20% do total dos produtores, e, enquanto os lucros beneficiários tinham o suporte financeiro para produzir e colher, a grande maioria, no caso, os 80% que produziam com recursos próprios eram obrigados a vender na rama, ou seja, estragavam-se os frutos dos seus sacrifícios aos insaciáveis apetites dos atravessadores, antes mesmo da colheita, por não poderem custear-a.

Tantos os gritos e protestos, não dos cordatos e submissos produtores, mas dos privilegiados habitantes das cidades, quanto ao preço final, que tinham de pagar, que o Governo Federal criou e agilizou a antiga CFP, Comissão de Financiamento da Produção, através da qual obteve-se pálidos resultados em favor do setor.

Aumentados os clamores nas cidades, em decorrência da escassez, ante o já agigantado exodo rural, foi o Governo cominado a, praticamente, estatizar o setor de comercialização, transformando a SUNAB no controlador da carne bovina e daí para a COBAL no que resultou, inegavelmente numa certa estabilidade de preços (não de lucros) para o pecuarista, mas em sérios problemas para o tesouro, em face das inadimplências impunes dos frigoríficos.

Finalmente, transformamos a Comissão de Financiamento em Empresa Pública, sob a mesma sigla, CFP, Companhia de Financiamento da Produção, a qual, sob nova orientação e uma estrutura mais adequada, iniciou a nova etapa da estatização da compra, armazenagem e vendas de grãos, fato que, pesarosamente, como homem da livre iniciativa, sói obrigado a admitir, representou um mal menor, mesmo tendo-se em conta os desperdícios que resultam da má gerência governamental.

Com efeito, Sr. Presidente, sob a orientação do eminente Ministro Amaury Stabile e direção da dinâmica Diretoria, presidida pelo patriota Dr. Francisco Vilela, a nova CFP vem implantando uma nova era para os agricultores, no que diz respeito à comercialização das safras e, ultimamente, acordados para a realidade, mesmo enfrentando incompreensões de uns e a má fé dos interesses contrariados e, naturalmente, sob o jugo e más consequências de ser uma estatal, o certo é que, a nova CFP está implantando a única política certa e justa para a nossa agricultura que é a certeza ou perspectiva de lucros, para quem produz.

Inteligentemente, a CFP vai gradualmente eliminando o juro subsidiado, aplicando-lhe a taxa de 3% a/a 85% sobre o índice da ORTN, ao mesmo tempo em que racionaliza o VBC — Valor Básico de Custo — consegue substancial efetiva melhoria no PROAGRO e o que é

fundamental, fixa preços mínimos de garantia bem aproximados aos custos reais de produção e, mais ainda, assegura, sobre os preços fixados à época do plantio, a correção monetária plena — 100% sobre ORTN — que será agregada ao preço inicial para a aquisição na época da colheita.

Valendo acrescentar, Sr. Presidente, e este é, sem dúvida, o ponto mais alto da nova política da CFP, preços nacionais, o que significa, em realidade, ao produtor que alarga a nossa fronteira agrícola, lá na longínqua Amazônia, receberá pelos seus produtos o mesmo preço que a CFP pagará ao produtor paulista, mineiro ou fluminense.

Na verdade, além do "pecado original" que é ser uma empresa pública, especialmente num país que nem mesmo o nosso suado e sofrido contribuinte entende ser a mesma um patrimônio de todos, especialmente dele contribuinte, que paga para produzir, para gerar recursos do erário, entende de defender e preservar as "coisas do Governo". E, mais por ser do Governo, vem a CFP enfrentando desmedidas dificuldades nos transportes e armazéns. Enquanto cortamos o crédito para construções de armazéns, e o que é pior, a "inteligência" governamental, impede o tráfego da frota de caminhões nos fins de semana, a pretexto de economizar o combustível.

Ora, Sr. Presidente, será que os "gênios" autores de tal medida não atentaram ou não virão a atentar para o fato de que toda esta frota e, por certo, a quase totalidade dos nossos meios de produção foram e continuam sendo financiados com dólares dos quais não estamos poupano sequer para pagar os juros?

Por outro lado, vale acrescentar que, ou o transporte é realizado mais caro, em face das dificuldades criadas pelo próprio governo ou o produto não transportado em tempo hábil irá perecer e, no caso, por conta da própria CFP?

Em verdade, vale repetir, como toda "coisa do Governo" no Brasil, a CFP tem merecido reparos, tem cometido desacertos. Não há como negar, mas o que se tem atirado contra a Empresa, para depreciá-la, denota inicialmente o espírito da crítica superficial, apressada e, de outro lado, até mesmo a má fé. Pior, Sr. Presidente, estou convencido de que, em realidade, não são contra a CFP; são mesmo e muito é contra a nova política de crédito rural que irá acabar com a maior fonte de corrupção no nosso País, os malfadados subsídios sob o disfarce e rótulos de créditos a produção agrícola, tem-se prestado muito mais no enriquecimento dos espertalhões "fazendeiros dos asfaltos". Que se dê amparo, orientação técnica, pesquisas e até mesmo subsídio, mas nunca à produção e sim ao produto Agrícola que redundará em lucro para quem arrisca, sofre e produz, que se dê subsídios na comercialização que resultem em melhores condições aquisitivas aos consumidores de menor renda das cidades. Mas, Sr. Presidente, não tenhamos dúvidas, seria mais que impatriótico permitir o retorno à situação anterior em matéria de crédito rural.

Como figura do epidermismo, da superfiabilidade de muitos e da má fé de outros, tomemos por exemplos o discurso do Deputado José Ulisses PMDB-MG. Pronunciado recentemente na Câmara dos Deputados e a série de artigos assinados por Aloysio Bionde, publicados sob grandes manchetes, tais como "a especulação de Cr\$ 500 bilhões". Vejamos, Sr. Presidente, o quanto pode-se discernir a verdade e ao País, usando as tais meias verdades, que são as mentiras mais perigosas, porque facilmente são aceitáveis pelos menos atentos. Aliás, Sr. Presidente, sói pouco atento no Brasil atual, já é uma constante em todas as camadas da população. Tanto é que a mim não surpreende deparar com uma manchete escandalosa acobertando uma versão no corpo da matéria publicada, que não guardam entre si nenhuma semelhança.

Os exercícios aritméticos e os gráficos já são utilizados na maioria sem cerimônia, como se o autor, sabedor por

antecipação de que será lido tão-somente no limite do escândalo provocado pela manchete.

No caso dos artigos citados, a primeira impressão seria de que o Governo estaria patrocinando uma "especulação de Cr\$ 500 bilhões", isto na base do "segundo se comenta".

No caso do mencionado Deputado mineiro, após repetir que o titular da SEAP admitia que teríamos de importar cerca de 800 mil toneladas de milho para atender às nossas necessidades internas desse cereal, lança a malfiosa afirmação: "a importação é anunciada ao mesmo tempo que pelo porto do Paraná estão sendo exportados os últimos carregamentos do estoque Nacional, vendido, etc., mais adiante, os preços da exportação e das presunções importações. Como num cansativo realejo, repetem-se mutuamente nos mesmos casos que seriam exaustivos repetir aqui; não vou fazê-lo, mas trago os fatos como realmente ocorreram.

Detendo, em armazéns alugados, no final do ano passado, 2 milhões de toneladas de milho, remanescentes da safra anterior que foi de 21.700.000 de toneladas, a CFP, precisando desocupar os citados armazéns e conseguir espaço para abrigar a safra de 1983, prevista em 23 milhões de toneladas em dezembro, quando se pode considerar todo o milho plantado, factível de ser recolhido, não só a CFP, mas toda a chamada área econômica do governo, entendeu de "desovar", via exportação, parte daquele excedente de milho. Foi o que ocorreu, não como estão alardeando, mas, nos preços e condições bem diferentes. Resulta-se que, somente nos armazéns alugados pela CFP, tínhamos 2 milhões de toneladas, sem perspectivas de mercado. Temos, então, que:

a) estoques localizados nas áreas de maior produção, que para serem removidos demandaria um grande custo de frete;

b) a nossa estrutura de armazenagem não permite transporte ao longo do tempo, sem perdas vultosas de estoque;

c) beirando a inanição cambial, o Brasil reclamava, urgentemente, divisas ao final do ano, e todos ainda estamos vendo como estão difíceis de serem conseguidas.

d) com os preços nas bolsas internacionais em torno de 100 US\$ por toneladas, obtivemos um contrato a US\$ 90,00 por tonelada com um adiantamento em dólares na ordem de 90%, ou seja, US\$ 54 milhões, a uma taxa Libor, com um spread de 0,75% praticamente taxa de corretagem, visto que o mercado financeiro exigia muito mais.

e) no contrato de 600 mil toneladas de milho, que levaria, como está levando quase um ano para ser ultimado, estabeleceu-se um critério de partilha da variação para a maior que viesse a ocorrer no preço do milho, o que, surpreendentemente, ocorreu, resultando para o Brasil cerca de mais US\$ 14,00 por tonelada embarcada.

Ora, Sr. Presidente, nada mais fácil que ser "engenheiro de obras acabadas", como poderíamos prever a perda, por excesso de chuvas, de cerca de 1.100 mil H.A. de milho, reduzindo a nossa colheita de 23 milhões para pouco mais de 19 milhões de toneladas, quem imaginaria que o milho, na hora de ser colhido, iria germinar, apodrecer nas espigas e nos pés, lá nas lavouras?

f) Quem, Sr. Presidente, poderia prever o chamado programa Pink, desenvolvido pelo governo norte-americano, que iria reduzir tanto as suas colheitas? No entanto, muitos dos que preconizam para o Brasil uma moratória unilateral acabam sendo os mesmos que vêm falando em suspender contratos já estabelecidos com é o caso do milho que ainda falta ser embarcado, isto porque os preços já estariam por volta de US\$ 170,00 por tonelada. Não relevam estes "nacionalistas" a credibilidade a nossa tradição de honrarmos os nossos compromissos internacionais, por mais danosos que nos sejam.

Como desejosos de insuflar mais, os ânimos dos fânticos e dos aproveitadores que saqueiam os armazéns e supermercados, procuram abalar a autoridade do Go-

verno, insinuando negociações internacionais com os nossos alimentos e, de outro lado, através de complicados arranjos aritméticos, pretendem induzir a nossa gente a crer esteja a CFP ou o Governo Federal propiciando especulação com cereais na ordem de 500 bilhões de cruzeiros.

A verdade cristalina, transparente e incontestável, Sr. Presidente, é e será sempre uma só, e a tempos denunciado constantemente nesta Casa. Não há como discutir. A estatização é um péssimo negócio e chega a ser um crime contra as liberdades fundamentais do homem. Mas, no Brasil, graças ao "empresariado" com é minúsculo, "empresariado dos coqueiros e coluna social" e que sempre lucram em prejuízo do povo e dos autênticos empresários como é maiúsculo, é, sem nenhuma dúvida, que estamos vivendo este regime híbrido, regime de mercado com tabelamentos de preços.

Com muito pesar, Sr. Presidente, vou, com o correr dos anos, especialmente de certo tempo a esta parte, constatando que aquilo que julgávamos uma pilharia ou um anedótico deboche, aos poucos, não só, vai sendo incorporado ao vocabulário mas, até mesmo, vai sendo aceito e incorporado, substantivamente, aos nossos costumes. Daí a esta altura, ante tantas distorções quanto a CFP, já me assalta o receio e indago! Será verdade que, no Brasil de hoje, "marmelada", "corrupção" são pejorativos só para os que não participam dos negócios? Ou só é corrupção a "marmelada" da qual não se toma parte?

Mas, vejamos, Sr. Presidente, a comercialização interna que vem sendo praticada pelo Governo Federal, via CFP, com o seu estoque de milho, e outros cereais. Vejamos as causas de tantos discursos, editoriais e manchetes e vejamos também com quem está a razão e o direito temos, pois, que, Sr. Presidente.

a) o preço pago pela CFP, na fonte de produção livre de frete e impostos por saca de milho na safra 82/83, foi, realmente, de Cr\$ 2.000,00 por saca de 60 kg;

b) agregados os custos de transporte, armazenagem, expurgo, mais custo administrativos, sem agregarmos a erosão e o custo do dinheiro, chega-se ao custo de Cr\$ 3.415,21 por saca de 60 kg;

c) somando-se as despesas de comercialização chega-se aos custos de vendas:

- Fora da área de compra, Cr\$ 4.000,00/60kg
- No local de armazenagem, Cr\$ 3.543,00/69kg

Vejamos, agora, como, a que preços e para quem vem sendo vendido o estoque de milho adquirido pela CFP nas condições retromencionadas.

Para o Norte-Nordeste, as vendas, em virtude das secas, não tem havido solução de continuidade nos fornecimentos da CFP. Assim de janeiro até aqui, foram realizadas, para aquela área, 39 pregões semanais, e, nestes foram arrematados pelos compradores, ao preço médio de Cr\$ 4.377,87/60kg, 307.421 toneladas de milho, das quais, 87.000 toneladas, para as fábricas de rações, fubá e farinhas, 217.655 toneladas para criadores e cooperativistas e finalmente 0,9%, ou sejam, 2.766 toneladas para o comércio.

Para a região Centro-Sul, no instante em que iniciou-se a especulação altista, afim, a CFP entrou no mercado para discipliná-lo aos limites do razoável ou pelo menos impedir o estrangulamento da avicultura e seus contratos de exportação, como também se liquidassem a nossa convalescente suinocultura.

Portanto, a partir de 4 de agosto p/p, foram realizados até aqui 62 pregões que resultaram na venda de 691.867 toneladas de milho, ao preço médio de Cr\$ 5.274,04/60

kg, não se incluindo o preço no valor do ICM ou sacaria, com as seguintes destinações:

— Comerciantes 2% ou	13.837 toneladas
— Fab. de rações 45% ou	311.340 toneladas
— Criadores e cooperativistas 53% ou	366.690 toneladas
	691.867 toneladas

Um outro ponto que, maliciosa, inteligente, mas dia-bolicamente, intentam utilizar para confundir e orientar a opinião do povo contra o Governo Federal, é quanto o apoio que se vinha dando aos avicultores para que honrassem os compromissos assumidos no exterior com os nossos já tradicionais clientes do setor, o que exigia, fosse elaborado e posto em prática um programa de equalização de preços de milho para os exportadores de frangos. No entanto, tal programa tem sido muito criticado. Vejamos:

1. A decisão foi técnica, no sentido de sustentar a posição do Brasil como exportador de frangos, na medida em que, à época do início dos estudos, o custo de coloção do frango brasileiro, no porto, era cerca de US\$ 80,00/t. acima da cotação FOB que o mercado dispunha a pagar. Esta situação se dava basicamente por duas razões:

a) gravosidade do milho nacional com relação ao produto externo, isto é, os produtores de frangos de países concorrentes do Brasil (EUA e França basicamente) estavam pagando o principal insumo da avicultura cerca de US\$ 20 a 30,00/toneladas mais barato que o produtor brasileiro;

b) a política agressiva de incentivos à exportação de frangos desenvolvida no âmbito da CEE;

c) a desvalorização do frango francês em 30% com relação ao dólar, ocorrida à época, e uma sobrevalorização de 30% do cruzeiro até 18/fev. quando ocorreu a maxim-desvalorização.

2. Decisão global no Governo em apoiar o setor entre diversas medidas de estímulo às exportações.

3. A lógica básica do esquema era propiciar ao setor um custo médio do volume de milho necessário para alimentação do plantel de frango destinado à exportação, equivalente ao preço médio de exportação que a CFP vinha obtendo, isto é, um preço situado na paridade internacional.

4. A decisão da entrega de produto a preço simbólico pautou-se em uma razão muito simples; havia duas formas de propiciar um custo médio competitivo a nível internacional para o exportador de frango:

a) a venda direta de todo volume de produto necessário para a produção de frango de exportação do preço em Cr\$ equivalente do que o produtor de frangos nos países concorrentes vinha pagando. Isto significaria a liberação de 200 a 300.000/t de produto dos estoques do Governo e a retirada do setor do mercado normal, prejudicando assim ainda mais a comercialização da safra por parte do produtor agrícola e demais agentes do setor privado.

b) a venda a preço simbólico, que redundou na entrega de tão somente cerca de 66.000t., obrigando o setor a se abastecer no mercado normal, para complementação de suas necessidades.

Obviamente, a primeira alternativa teria sido muito mais cômoda ao setor.

5. Importante frisar que o setor exportador de frango não seria o único beneficiário. No início deste ano, a C.F.P. elaborava programa idêntico para o setor de moagem de milho.

A intenção, neste caso, era dar um suporte às exportações de farelo e óleo do setor, de tal forma que o mesmo contornasse as dificuldades internas de colocação de produtos derivados do milho degerminado, tais como fubá, farinhas, etc.

O programa não foi implementado uma vez que sobreveio a maxidesvalorização, não mais se fazendo necessário o suporte do governo.

6. No mesmo momento e pela mesma razão, foi suspenso o programa de equalização para os exportadores de frango.

7. Interessante frisar que este mesmo setor de moagem foi um dos primeiros a ser beneficiado com a isenção dos impostos de exportação de derivados de milho. A CFP participou das gestões que redundaram na eliminação da tarifa.

8. Para finalizar, espero em Deus encerrar esta mais que infeliz polêmica sobre o milho no mercado externo, a partir do dia 3 próximo vindouro, C.F.P., só irá leiloá-lo diretamente aos consumidores de ração, avicultores e suinocultores.

No que diz respeito aos dois principais pratos de mesa brasileira, aí, mais uma vez, graças a Deus, a razão está com a C.E.P. e por consequência com o Governo Federal e não com os instigadores dos saques e das badernas. Vejamos, Sr. Presidente:

Especificamente, quando ao feijão preto ou "político", porque atende os mais organizados protestadores das cidades grandes, a C.F.P. já colocou no mercado mais de 400 mil toneladas, chegando em agosto com preço girando em torno de Cr\$ 10.000/60 Kg. Isto para vendas feitas através das Bolsas de Cereais-via leilões públicos, visando regularizar o fluxo de abastecimento e preços enquanto os "empresários" do setor "patrioticamente" praticavam no mercado livre, para o mesmo feijão preto, o "precinho de ajuda ao governo no combate à inflação" Cr\$ 19.500,00/60Kg.

Quanto ao arroz, em que pese a quebra de safra, sobretudo em virtude da péssima qualidade da colheita, graças aos estoques e vendas da C.F.P., os preços mantiveram-se mais ou menos estáveis neste período de escassez.

Concluo, Sr. Presidente, esperando em Deus, possa o Presidente Figueiredo, após nos legar a abertura política, consiga, como de seu mais que firme propósito, desestatizar a nossa economia para, sem maior carga tributária do que esta que está a nos sufocar, conseguir estancar o déficit público, sorvedouro dos esforços da minoria que ainda trabalha e produz nas nossas roças e fazendas.

Esperando e crendo que o Todo Poderoso, por misericórdia, se apiede das nossas cidades egoistas e consumistas e não se repitam entre nós os acontecimentos de Sodomas e Gomorras.

E, para tanto, Sr. Presidente, tenho plena convicção, tal a Generosidade Divina, que bastará que paremos de nos violentar e tenhamos a grandeza da humildade e voltemos as nossas origens, sem os modismos e condicionamentos importados, coformemo-nos com as nossas limitações, não nos envergonhemos de sermos pobres, estanquemos o desenfreado consumismo, todos nós, operários, profissionais liberais, políticos e especialmente os empreendedores, vejamos de fatos empresários com "E" maiúsculo, e teremos o Brasil dos sonhos de quantos realmente amam esta generosa terra.

Vejamos, Sr. Presidente, como somos um povo descuidado:

Compras que podem e deveriam ser feitas nos Supermercados de Brasília, com grande diferença de preços,

tomando-se a quantidade de unidades cada item, vejamos através da pesquisa realizada pelos jornal *José*, o quanto pode ser economizado pelas donas de casa que não se envergonhem de indagar os preços, ou melhor, não têm receios de ser identificadas como "pobre", visto

que o "chique" é não olhar o quanto custa, o contrário, é, no mínimo, confessar que está precisando de fazer economia.

Aqui está uma pesquisa realizada esta semana aqui, em Brasília, e publicada no dia de hoje:

**Os Preços/da Semana**  
(Nossa pesquisa exclusiva com 30 produtos)

Correfour	Globus	Sab	Junho
Arroz (1 kg)	2.4500	2.7000 X	2.3900
Feijão Branco (1 kg)	1.650,00	- X 260,00	825,00
Feijão Preto (1 kg)	814,00 X	570,00 X	593,00
Batata (1 kg)	900,00 X	940,00	910,00 X 950,00
Cebola (1 kg)	380,00	370,00 X	363,00 X 345,00
Abacaxi (1 kg)	3.500,00 X	2.500,00	2.350,00 X 2.100,00
Farinha de Mandioca (1 kg)	207,00 X	218,00 X	205,00 X 210,00
Farinha de Trigo (1 kg)	217,00 X	202,00 X	230,00 X 200,00
Extrato de Rosmarina (140 g)	126,00 X	194,00 X	141,00 X 135,00
Manjericão (200 g)	76,00 X	112,00 X	112,00 X 110,00
Salsinha (200 g)	55,00 X	97,00 X	61,00 X 55,00 X 55,00
Queijo Pão 1 kg (1 kg)	2.675,00	2.240,00 X	1.430,00 X 3.100,00
Queijo Brie (1 kg)	1.385,00 X	1.475,00 X	1.160,00 X 1.100,00
Brie Gorgonzola (1 kg)	112,00 X	123,00 X	- 112,00 X 112,00
Sal Gourmet	97,00	121,00 X	121,00 X 80,00
Salsinha Pão (100 g)	55,00 X	48,00 X	- 54,00
Brie Pão (100 g)	24,00	21,00 X	21,00 X
Leite e Pão (100 g)	29,00 X	20,00 X	29,00 X 25,00
Leite (100 g)	10,00 X	11,00 X	11,00 X 10,00
Tomate (1 kg)	27,00 X	24,00	27,00 X 25,00
Cenoura (1 kg)	2.730,00 X	1.970,00 X	1.970,00 X
Cenoura (1 kg)	2.730,00 X	2.070,00 X	1.970,00 X 1.970,00
Cenoura (1 kg)	2.730,00 X	1.750,00 X	1.750,00 X
Alface (1 kg)	2.730,00 X	1.750,00 X	1.750,00 X
Pimenta de Pimentel (1 kg)	2.375,00 X	2.050,00 X	1.650,00 X
Leite de Pimentel (1 kg)	2.360,00 X	2.060,00 X	2.060,00 X
Tomate (1 kg)	2.360,00 X	1.360,00 X	1.360,00 X
Cenoura (1 kg)	2.360,00 X	1.360,00 X	1.360,00 X
Cenoura (1 kg)	2.360,00 X	1.360,00 X	1.360,00 X
Cenoura (1 kg)	2.360,00 X	1.360,00 X	1.360,00 X
Cenoura (1 kg)	2.360,00 X	1.360,00 X	1.360,00 X

*Os itens excedentes na comparação em preços.*

*Anote aqui sua experiência*

Preços da semana publicados no jornal José — edição de 30-9-83 — pág. 08

Item	Carrefour	Cobal	Sab	Jumbo
Arroz	2.390,00		760,00	
Feijão Roxinho		570,00		
Feijão Preto				
Batata 2kg.	900,00		368,00	
Cebola 1 kg.			1.350,00	
Alho 1 kg.				
Farinha de Mandioca 1 kg.	207,00		230,00	
Farinha de Trigo Esp.				
Estrat. Tomat. Peixe Lata	126,00			
Manteiga Tablet.	260,00			
Margarina Tablet.	550,00			
Queijo Prato		2.280,00		
Queijo Minas Quilo	1.380,00			
Bom Bril Pacote	112,00			
Sal Cisne Quilo			90,00	
Sabão em Pó Viva			549,00	
Banana Prata Dúzia		224,00		
Laranja Pera 30 Unid.		192,00		
Limão Quilo		512,00		
Tomate Extra Quilo	220,00			
Bisteca Quilo		1.400,00		
Lombo de Porco Quilo		1.900,00		
Fígado Bovino Quilo			1.180,00	
Frango Quilo			795,00	
<b>Totais</b>	<b>3.755,00</b>	<b>5.240,00</b>	<b>6.936,00</b>	<b>2.614,00</b>

Total geral das compras nos 4 Supermercados Cr\$ 18.545,00

Como se vê, Sr. Presidente, a pesquisa abrangeu 30 itens, excluindo-se 6 itens que se referem a cortes da carne bovina em virtude de o CARREFOUR, isoladamente, estar oferecendo carne resfriada que é bem mais cara, enquanto os demais estão oferecendo carne congelada do estoque governamental que é bem mais barata.

Contudo, depreende-se que as compradoras, no caso as donas de casa mais zelosas com as compras e que não se constrangem de indagar os preços das mercadorias, farão as suas compras dos 24 itens restantes, desde que escolhendo-os nos 4 concorrentes pelo montante de Cr\$ 18.545,00.

Por outro lado, as "apressadinhas" e menos cuidadosas, comprando todos os itens, por comodismo em qualquer um dos 4 concorrentes, isoladamente, desembolsariam o que se segue:

SAB ..... Cr\$ 20.119,00  
 JUMBO ..... Cr\$ 21.559,00  
 COBAL ..... Cr\$ 22.083,00  
 CARREFOUR ..... Cr\$ 24.714,00

O curioso, Sr. Presidente, dos valores acima, é que, é exatamente o Supermercado mais careiro, ou seja, o CARREFOUR, é o que comparece na listagem com o maior número de itens mais baratos, 10 entre os 24 itens, o JUMBO, com o segundo preço mais baixo, só oferece 3 itens como atrativos, enquanto a SAB, que realmente vem vendendo mais barato que todos, e como é natural, destaca 9 itens mais baratos, ficando finalmente a COBAL, com o terceiro preço mais baixo e comparecendo na listagem com 3 itens mais baratos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao iniciar, neste momento, a abordagem de tema da mais alta relevância para a economia brasileira,

deste século, acumulavam-se grandes quantidades de borracha nos armazéns nacionais, sem qualquer possibilidade de colocação.

A Segunda Guerra Mundial — atingindo a produção e o comércio das nações produtoras da Ásia — trouxe a fugaz esperança de retomar-se o ciclo amazônico da borracha — e não apenas na Amazônia: a demanda por elastômeros naturais (então os únicos conhecidos), exacerbada pelas necessidades bélicas, propiciou até aproveitamento da maniçoba do Nordeste, exportando-se cerca de três mil toneladas de "borracha" assim obtida.

Não tardou, porém, que as nações do sudeste asiático retomassem a hegemonia do comércio internacional de borracha natural. O produto brasileiro, permanecendo mais caro pela obtenção difícil e de qualidade inferior pelas condições rudimentares da coleta, mais uma vez voltou a perder espaço nos mercados internacionais. Algumas tentativas isoladas registraram-se para conter a decadência, como as experiências de Fordlândia e Belterra, no Pará, nas quais americanos tentaram repetir o êxito dos ingleses na Ásia, plantando grandes áreas com seringueiros. A falta de previsão, porém, resultou em desastre: atacadas pelo fungo causador do "mal das folhas", as seringueiras foram dizimadas.

Estávamos na década de 50 quando dois fenômenos vieram modificar profundamente, no Brasil, o mercado da borracha. Do lado da oferta, a evolução da química do petróleo colocou no mercado a chamada borracha sintética, a custos então acessíveis por quanto o mundo vivia em plena euforia do óleo barato. Do lado da demanda, o mercado, até então em níveis baixíssimos, aqueceu-se rapidamente com o advento da indústria automobilística nacional.

Com a imprevidência característica de nações jovens que têm pressa de crescer e tomar por modelo o fulgurante mundo desenvolvido, com suas promessas de alto consumo e elevado padrão de vida, o Brasil viveu, por algum tempo, a ilusão de que a borracha extraída da seringueira amazônica caminhava rapidamente para a inviabilidade econômica. Em consequência, relegou-se a produção natural, resultando para a economia do Norte dificuldades das quais só a custo recupera-se.

A evolução da tecnologia, porém, se antes causara o abandono dos seringais — e, pior, dos seringueiros — veio em seguida mostrar que as coisas não seriam bem assim. Na realidade, o produto sintético nunca foi capaz de desalojar totalmente a borracha natural; embora aquela constitua ainda cerca de 70% do mercado mundial, esta é insubstituível em aplicações que exigem alta elasticidade e resistência — por exemplo em câmaras de ar, pneus radiais ou outros que se destinam a suportar grandes impactos.

E é este mercado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que hoje vê-se diante de perspectivas críticas. Estima-se que por volta de 1990 o consumo mundial venha a ser de aproximadamente seis a sete milhões de toneladas, enquanto as prospecções mais otimistas de produção não ultrapassam quatro a cinco milhões; ao final desta década, portanto, o mundo ver-se-á diante de déficit situado entre um e três milhões de toneladas de borracha natural — à míngua, portanto, de produto vital para o progresso — quem sabe até sobrevivência — dos povos e nações.

Não precisa dizer o quanto tais perspectivas nos afejam. De um lado, se não formos capazes de elevar rapidamente a produção — hoje produzimos internamente somente 40% da borracha natural que consumimos — haveremos de enfrentar grandes dificuldades para adquiri-la, o que poderá provocar na economia nacional choque semelhante, mantidas as devidas proporções, ao ocasionado pelas altas do petróleo na década passada. De outro, coloca-se a possibilidade de, caso consigamos aumentar rapidamente a oferta, além de garantir o abastecimento interno participar competitivamente de um mercado que certamente conhecerá grande aquecimento.

Todos sabemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, das excepcionais condições que o Brasil possui para o cultivo da seringueira, planta brasileira por excelência. Provam-no os sucessos que vêm obtendo as plantações impulsionadas pelas fases anteriores do programa de incentivos à produção da borracha natural — PROBOR, sobretudo em solos amazônicos. A meta ora perseguida é implantar cerca de 250 mil hectares de novos seringais.

É, portanto, com satisfação que constato que, desta vez, temos perspectivas de não sermos surpreendidos pelo mercado. Previsões da SUDHEVEA, órgão do Ministério da Indústria e do Comércio, responsável pela execução da política nacional para o setor. Indicam que no início da próxima década já estaremos produzindo toda a borracha natural de que necessitaremos, tendo, a partir daí, condições de disputar crescentes fatias do mercado internacional.

Não se trata apenas disso, porém. Encontra-se a produção de látex diante de outro desafio, felizmente enfrentado corretamente pelo programa em sua fase atual: o de melhorar a qualidade do produto nacional, sobretudo mediante introdução de tecnologias adequadas e que, de outra parte, não excluem do processo os seringueiros tradicionais, herdeiros atuais dos desbravadores da Amazônia e da produção de borracha. Ressalte-se, por exemplo, a iniciativa ora em curso de implantar, nos próprios seringais, pequenas usinas de beneficiamento do látex, das quais consegue-se produto de qualidade e preços superiores, aumentando a remuneração do produtor e melhorando as condições de trabalho dos seringueiros.

Tudo isso, porém — cabe aqui o alerta — somente seará alcançado caso não haja solução de continuidade na política de financiamento do PROBOR, agora em sua terceira etapa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vale a pena repetir que o Brasil encontra-se no caminho certo ao colocar entre as prioridades governamentais a recuperação de sua condição de grande produtor e, posteriormente, exportador de borracha natural, o que além de atender aos interesses do País, contribui para o crescimento de regiões como a Amazônia, habitat original da seringueira, onde a referida cultura possui vantagens comparativas evidentes.

Mas, embora seja caracterizada uma cultura do Norte, a expansão dos seringais pode ocorrer, também, em outras áreas do País, inclusive, no Nordeste.

A propósito, desejo prestar um depoimento sobre o assunto.

Quando Governador de Pernambuco promovemos com apoio da SUDHEVEA e através da Secretaria da Agricultura, na Zona da Mata, a realização de experimentos com a heveacultura, inclusive em plantações suficientemente extensas que demonstram que a árvore da borracha adapta-se à região com total naturalidade, até porque as condições climáticas não favorecem a infestação pelo *microcyclus ulmi*, como é denominado, na linguagem científica, o fungo causador do "mal das folhas".

Gracias a isso, já estão sendo implantados projetos de seringais em Pernambuco; a extensão da nova cultura, não apenas nesse Estado mas em toda a região da agroindústria canavieira do Nordeste, é possibilidade que não pode ser relegada a plano secundário — ainda que reconheçamos que, pela sua própria natureza, a produção de borracha natural terá sempre na Amazônia seu pôlo principal.

Não são pequenos os benefícios que a heveacultura oferecerá também ao Nordeste. Em primeiro lugar, destacar-se-á o interesse social, pois sabe-se que um dos grandes problemas ali existentes advém da sazonalidade do mercado de trabalho, submetido aos ciclos anuais da produção açucareira. Implantada racionalmente, a seringueira poderá absorver mão-de-obra mormente nos períodos de entressafra da cana.

Não menos importante, será o aproveitamento integral dos férteis solos das terras dessas áreas. Nas encostas, onde não se consegue produzir cana-de-açúcar em termos econômicos, a seringueira está provando comportar-se satisfatoriamente, depreendendo-se disso que não será necessário subtrair áreas à agroindústria dominante.

Destaque-se, ademais a função ecológica que a atividade terá para a região. Um dos mais positivos fenômenos que ocorrem no Brasil moderno, aliás, é a crescente preocupação com o meio ambiente, inclusive no que se refere à utilização dos solos tropicais, que todos sabemos irremediavelmente prejudicados quando manejados segundo os mesmos princípios que nortearam a evolução agrícola nas terras temperadas. Ora, a arborização, via seringais, de solos férteis de regiões como a Zona da Mata de Pernambuco consistirá em verdadeira "imitação da natureza", a proteger perenemente terras mais declivosas, fazendo-o, além disso, de forma econômica e racional.

Tudo isso, espera-se, ensejará à região a abertura de uma nova fronteira econômica, em área que dela necessita e oferece possibilidade de resposta e num setor que sabemos crítico para o desenvolvimento do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio ser chegada a hora de mobilizar esforços, com alcance nacional, para recolocar o Brasil entre as nações que fazem da borracha natural uma grande riqueza. Esta é até mesmo uma oportunidade de reverter em benefício da Nação um instante que se afigura sombrio.

Contudo, para que tal aconteça, é necessário garantir ao programa de incentivos à produção de borracha natural (PROBOR) recursos indispensáveis à consecução de seus objetivos — sem o que estaremos comprometendo o futuro do setor, com imprevisíveis efeitos para toda a economia brasileira.

Além disso, é preciso cuidar de não repetir erros do passado e utilizar integralmente as possibilidades que se apresentam para que obtenhamos os benefícios que são perseguidos com o esforço de todos os brasileiros. Daí a razão de nosso apelo ao Governo Federal, de modo especial aos Ministros Camilo Penna, da Indústria e do Comércio, e Delfim Netto, do Planejamento, e ao Dr. José Cezário Menezes de Barros, que realiza, à frente da SUDHEVEA, competente trabalho, no sentido de que sejam fielmente executadas e cumpridas todas as medidas necessárias à plena implementação do programa, de maneira particular do PROBOR III, de sorte a assegurar ao País a auto-suficiência no setor e a colocar a borracha, novamente, na pauta de nossos produtos de exportação. Tudo isso, Sr. Presidente, trará, também, a todo País, a certeza de contribuir para sua estabilidade econômica e social do Brasil e a desejada retomada de seu desenvolvimento.

São essas, Sr. Presidente, as considerações, entre outras, que gostaria de fazer sobre o assunto. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

**O SR. ADERBAL JUREMA (PDS — PE)** — Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há dias, recebi um telex do Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Sr. Mauro Reis, que vou ler, para que conste dos Anais desta Casa.

Antes, porém, quero assinalar que o comportamento do Sr. Mauro Reis à frente do IBDF tem inspirado, a nós, do Nordeste, uma confiança que nem sempre depositamos nos homens ligados a esse problema, porque S. Exa, com a sensibilidade política maior do que o seu conhecimento técnico, vem prestando apoio ao reflorestamento do Nordeste, sobretudo desse Nordeste cansado

de tantas secas e de tantas misérias. O telex que me foi enviado diz:

Exmº Sr.  
Senador Aderbal Jurema  
Senado Federal  
Brasília — DF.  
MSG IBDF NR 2399/83.

Brasília, 26-8-83

Tenho a satisfação de vir ás presenças de vossen-  
cia vg a fim de comunicar-lhe que esta Presidência  
acaba de concretizar duas medidas que considera de  
grande alcance para o desenvolvimento florestal do  
Nordeste: a primeira vg autorizando o plantio da es-  
sência algaroba em todo o semi-árido vg sem que  
haja necessidade da criação de distrito florestal VG  
passando todo o semi-árido a ser área prioritária  
para algaroba pt A segunda vg revogando o artigo  
2º da Portaria NR 220 vg de 21-6-83 et tornando  
sem efeito outras disposições em contrário vg ensen-  
jando com isso que os projetos vg protocolados em  
1982 vg tenham os seus valores corrigidos no IBDF  
pt Valho-me do ensejo para renovar-lhe meus pro-  
testos de elevada estima et consideração pt Mauro  
Reis — Presidente do IBDF.

Sr. Presidente, era este o telex que, há dias, eu desejava  
uma oportunidade para, lendo-o desta tribuna, comuni-  
car à Nação, com a eficiente ação do Sr. Mauro Reis,  
Presidente do IBDF, lembrando-se do nosso Nordeste  
tão esquecido. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Concedo a  
palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ)** — Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Federação e o Centro do Comércio do Estado de São Paulo realizaram, recentemente, um encontro para a discussão do tema "A Iniciativa privada e o fortalecimento do Poder Legislativo", participando dos debates os ex-Senadores Dirceu Cardoso, Mauro Benevides e Paulo Brossard, e o ex-Deputado Célio Borja.

Abriindo os trabalhos, o Senhor Leon Alexandre declarou:

"Em relação aos empresários, especificamente, que estão hoje aqui, cresce cada vez mais a convi-  
cação deles de que a solução dos problemas de suas  
empresas e da economia do País passa forçosamente  
pela vida política. Dentro disso, e no desejo de que  
as futuras decisões que importam ao Brasil não  
emanem apenas de poucas cabeças, entendem que é  
chegada a hora de, dentro da abertura do Presidente  
João Figueiredo, assegurar o fortalecimento do Poder  
Legislativo e do Poder Judiciário, de tal maneira  
que os bons cérebros pensantes contribuam para dar  
novo rumo à economia do País, para felicidade do  
povo em geral".

Prosseguindo, salientou aquele representante das classes produtoras que deve ser conferido mais poder ao Legislativo para conter as distorções existentes, dentro do princípio da convivência harmônica com os demais po-  
deres, cessando a supremacia exacerbada de um deles.

Iniciando os debates, o ex-Deputado Federal Célio Borja salientou que as instituições são obra da história, produto da sabedoria humana, enquanto as consti-  
tuições são fruto da razão.

Estudando a nossa organização política, desde a colo-  
nização portuguesa, lembrou o absolutismo do Império,  
quando as Cortes Gerais eram um longo diálogo entre a  
Nação e o Soberano, que ouvia queixas, mas não fazia  
leis, que eram a expressão do costume, sancionada pelo  
tempo.

Mas há havia, então, representatividade, de que temos uma longa prática, dizendo o povo o que quer, cumprindo aos governos o dever de estudar essas reivindicações.

Assim, mesmo nos interregnos autoritários, temos conseguido manter as instituições do governo representativo, sobrevivendo a Câmara e o Senado, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais, o Parlamento como órgão plural e representativo.

Esse poder, na verdade, é o retrato da Nação, mostrando todas as suas classes e tendências, até na sua heterogeneidade cultural, pois "no Congresso devem estar todas as vozes, todos os interesses grandes ou pequenos; ali devem ter o direito de debate todos aqueles que têm alguma coisa a defender ou uma aspiração a proclamar". Porque a unidade se constrói através da pluralidade, quando a lei é a expressão da concórdia e afiscalização é um instrumento da eficácia desse colegiado político.

Acentuando que os parlamentos modernos legislam cada vez menos e fiscalizam cada vez mais, enquanto o inverso vinha acontecendo no Brasil. Quando se volta a falar numa reforma parlamentarista, forçoso pensar na devolução de franquias e prerrogativas que o colegiado perdeu, o que não significa alargar privilégios pessoais dos parlamentares, mas resulta em impedir que o Presidente da República possa legislar por decreto em matéria tributária, enquanto se procura conceber a matéria financeira como envolvendo qualquer tipo de relação jurídica de valor patrimonial.

Não se justifica a aprovação de leis por decurso de prazo, quando o primeiro dever da maioria é a formação do quórum.

Finalmente, deve-se agregar ao Parlamento uma função que lhe tem sido sonegada até aqui: quando se tenha de examinar o governo representativo, examine-se também a conveniência de introduzir na nossa legislação a responsabilidade política dos Ministros.

O Sr. Paulo Brossard, louvando a iniciativa da Federação e Centro de Comércio de São Paulo, em promover esse debate dos problemas políticos, advertiu que estamos atravessando uma crise global, talvez a maior da nossa história, num momento que parece aterrador, mas será superado "porque nós temos reservas humanas, técnicas, de inteligência, de cultura, de patriotismo, de espírito público, que talvez não estejam dando o que poderiam dar".

No contexto nacional, a impressão de silêncio, de vazio, de desordem, que, à primeira vista, pode dar o Parlamento, substitui-se quando ele centraliza os grandes debates nacionais. Afinal de contas, ele é composto por homens comuns, havendo os cultos e os despreparados, os mais e os menos inteligentes, chamados a tratar de tudo, a opinar sobre todos os problemas.

Lembrando o princípio constitucional da liberdade de iniciativa, o brilhante jurista gaúcho faz reparos à crescente estatização, quando as empresas estatais chegam a somar quinhentas e sessenta. Enquanto isso, as Mensagens presidenciais ao Congresso dizem muita coisa, mas escondem o essencial e nunca tivemos informações exatas sobre o problema do desemprego, sobre a inflação, o montante da dívida interna e tantas outras questões graves. "De modo que" — salienta Brossard — "a formulação política nacional não é feita em público. Enquanto a política externa do tempo do Império pode ser reconstruída historicamente através dos Anais do Parlamento e através do Conselho de Estado, a política externa brasileira no período republicano não pode ser vista através dos Anais do Parlamento."

Da mesma forma, "a política econômica é feita de uma forma unilateral, exclusivista, fechada por meia dúzia de pessoas".

Referindo-se à sua proposta de regulamentação do art. 45 da Constituição, o ex-Senador Mauro Benevides advertiu que o Parlamento não tem cumprido, por falta de instrumento, sua missão fiscalizadora do Executivo, nem mesmo aquela prevista no art. 70, referente ao de-

sempenho financeiro. Este último levou oito anos a ser regulamentado, enquanto aquela continua sem regulamentação. Enquanto isso, avoluma-se os processos enviados ao Tribunal de Contas, pelo Senado, aplicando sanções aos que malbarataram os recursos públicos, porque a Comissão de Finanças não dinamiza o exame dessas proposições. Examinam-se, apenas, as contas do Presidente da República, analisadas apenas do ponto de vista formal e contábil pelo Tribunal de Contas. Assim, na tramitação daquele seu projeto na Câmara, depois da aquiescência dos dois partidos no Senado, aprovaram-se emendas protelatórias e a matéria continua sem regulamentação.

Com a palavra o ex-senador Dirceu Cardoso, depois de referir-se à crescente socialização das empresas e ao centralismo tributário, passa a assinalar a importância do Congresso, não tanto pelo que fez como pelo que deixa de fazer, quando suas demoras se tornam "altamente significativas e altamente construtivas para a nacionalidade".

Débil Poder desarmado, submetido a uma ditadura dos Partidos, o Congresso precisa de mais prerrogativas ao Poder, com menos privilégios aos representantes. Destes se exige mais espírito público, evitando aprovar tantos projetos que agravam nosso endividamento. Nessa oportunidade, lembra o orador ter impedido 437 empréstimos, no valor de cinco bilhões de dólares e 575 bilhões de cruzeiros, quando exercia o mandato nesta Casa, mesmo contra o interesse de vários municípios de sua área eleitoral.

Adverte que não são as leis, as constituições, as eleições, que salvam os povos, mas os seus melhores homens.

Passando-se às interpelações e respondendo a uma delas, o Sr. Mauro Benevides salienta que o aperfeiçoamento das instituições políticas e parlamentares deve partir do fortalecimento do Legislativo e, nesse sentido, continua urgente a regulamentação do art. 45 da Constituição.

Interferindo nos debates, o Sr. Paulo Afonso Garcia da Costa refere-se à legislação tributária, feita de improviso, enquanto portarias revogam leis e ordens de serviço superam portarias, para sustentar, finalmente, a necessidade de incluir-se todas as rendas fiscais no Orçamento da União, enquanto o ex-senador Mauro Benevides demonstra que o exame, pelo Congresso, do Orçamento da União, não tem a amplitude desejada. Complementando o informe, assinala o ex-senador Paulo Brossard que se aprovam três ou quatro emendas à Lei de Meios propostas pelo próprio Governo, para a correção de equívocos. Pior, no entanto, é permitir-se a legislação, em matéria tributária, por via de decreto-lei, referendável por decurso de prazo. No ano passado, por esse processo, foi criado e cobrado o FINSOCIAL, arrecadado no meio do exercício, contra a nossa tradição jurídica e a de todo o mundo ocidental.

Interferindo nos debates, o Deputado José Grégori, depois de louvar a iniciativa da Confederação, promovendo esse encontro, ressaltou que habitualmente a imprensa se lembra do Parlamento para criticar, como escândalo, as iniciativas que visam à sua proteção. Quando se promove um projeto de aposentadoria dos parlamentares, a iniciativa é classificada de mordomia.

Encerrando a reunião, o Sr. Leon Alexandre assinalou que, da mesma sorte que as classes produtoras cobram ao Executivo, ao Legislativo e ao Judiciário, o exercício das suas funções, os empresários devem ser cobrados, segundo suas responsabilidades, para que todos, juntos, obtenham uma convivência harmoniosa e pacífica, dando ao povo melhores condições de vida.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, trazendo a esta Casa os debates na Federação e Centro do Comércio de São Paulo, sobre "A iniciativa privada e o fortalecimento do Legislativo", de que participaram ex-parlamentares do maior gabarito intelectual e político, queremos assinalar

que a sociedade civil não está desligada da nossa atuação, mas, ao contrário, procura prestigiá-la, dando ao Poder Legislativo o mais expressivo resultado da representatividade nacional.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando um fato marca a nossa memória, pelo que tem de espetacular ou pelo que atinge a intimidade de nosso ser — por uma percepção ou pelo sentimento que nos completa — acompanha-nos por todo o sempre. É revivido a cada instante; a cada momento faz-se projetado nas retinas de nossas lembranças.

O "mundo-materia" que nos cerca, porém, e que com sua força atrativa busca nos envolver, tem mesmo logrado êxito no arrebatar nossos semelhantes para fazê-los seus próprios lobos, ocupados em perseguir, ávida e avarentamente, a satisfação única de seu próprio ego. Constituem aí existências falsas — que encontram um fim; inutilmente abafam valores que, no entanto, se eternizam... No próprio homem!

Nem mesmo assim, nem quando se abate na contemporaneidade a miopia da alma, os exemplos se desgastam ou se desfiguram.

Não desaparecem!

Muito ao revés disto, pereniza-se a raça. E imorredouros são os homens que tais feras se tornaram só com a força antagônica do edificar — no amor, no ideal e no servir.

Ao tempo em que o desânimo nos atinge, a descrença prolifera e as dúvidas nos amarguram — é só refletir. Deixar, uma vez mais, e neste instante, que os olhos do interior de nosso ser vejam o que aí se alojou. Para sempre!

Volvemo-nos a um passado recente e lá encontraremos resposta e sentido, força e coragem, um caminho a seguir.

1º de outubro de 1982: uma data, uma tragédia. Também dor, para sempre saudade e recordação.

Um ano nos separa daquele dia em que, seguindo em uma peregrinação política, para levar a palavra e explicar um programa, também para auscultar a gente mais humilde das localidades mais pobres, "companheiros-exemplos" foram retirados de nosso convívio.

A brutal ocorrência que ceifou a vida de notáveis homens públicos da Bahia, pelo seu meio violento, inesperado e incompreensível para a razão humana, a todos comoveu, fazendo com que lágrimas rolassem em todas as faces.

Uma chaga, no entanto, que nunca pára de sangrar, se abriu nos corações de quem conheceu, soube respeitar, seguir e admirar a Clériston Andrade, Rogério Rego, Naomar Alcântara, Adauto Pereira de Souza, Henrique Brito, Luiz Calmon, Fernando Presídio e seus demais companheiros de comitiva.

Juntos, antes, nos mesmos ideais. Juntos estavam naquele dia. Que um ano nos separa. O tempo que não se transformou em bálsamo também foi impotente para suavizar de nossa memória o que significou as suas existências.

Em cada qual, uma individualidade, um traço de personalidade a ser sempre distinguido. Sobre cada um deles discorremos, nesta Tribuna, em pronunciamento proferido a 30 de novembro de 1982.

Embora emocionados, não fora nunca a emoção que nos fez proferir aquelas palavras.

Passa esse mesmo implacável tempo, mas não nos permitimos que se escoem: tiveram por fundamento a trajetória imprimida às suas vidas pelo que são indefinidamente reiteradas.

É de se proclamar, todavia, que não foi o acaso ou a fortuidade que os colocou, um ao lado do outro.

Tracos comuns os uniu. E à dor que machuca de contrapõe a recordação que nos eleva.

De todos eles, se há de dizer que não levaram ócio à espiritualidade. Cultivaram-na. Cada um a seu modo, o que é evidente, buscou um sentido maior de vida nunca consumindo este bem maior que nos foi ofertado.

Humanos foram — com sensibilidade, pois, para sofrer com o semelhante. Sem se socorrerem da genética, de todos se irmanaram.

As vicissitudes da vida e os percalços que encontramos a toda hora nunca os enfraqueceram ou amedrontaram. O helicóptero caiu e a todos vitimou. Tinham enfrentado, então, a tempestade, neste engenho feito pelos homens, porque, com altivez, souberam enfrentar a tantas intempéries engendradas, ainda pelos homens.

Tornaram eles verdadeiras as palavras do poeta para quem o homem também "vale pelo que sofreu e esqueceu" (1).

E aí, Senhores Senadores, a unidade dos nossos homenageados, no primeiro aniversário de sua morte.

Tiveram uma vida de lutas; viveram, porém, em paz. Nunca permitiram se instassem em seus corações a semelhança do ódio, o gênero da discórdia.

Deixaram, então, saudade a um mundo que reclama dignidade de seus filhos; deixaram mais do que isto, uma "memória-exemplo" para ser cultuada e seguida...

1º de outubro de 1982.

Com toda redundância, Creemos:

Foram vidas que se foram... para a verdadeira vida!

Doaram-se aqui. Receberam lá a granaça e, por doação suprema, a

Paz eterna!

Eles, nossos inesquecíveis, Rogério Rego, Cleriston Andrade, Adauto Pereira de Souza, Naomar Alcântara, Henrique Brito, Luiz Calmon, Fernando Presídio, Casalii.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — De acordo com deliberação anterior do Plenário, ao aprovar o Requerimento nº 782, de 1983, de autoria do Sr. Senador Mário Maia e outros Srs. Senadores, o período destinado aos oradores do Expediente da sessão de segunda-feira, dia 3 de outubro, será dedicado a comemorar o trigesimo aniversário da Lei nº 2.004/53, que criou o monopólio da União no setor petrolífero e instituiu a PETROBRÁS.

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

(Em regime de urgência art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1983 (nº 881/79, na Casa de origem), que regula o exercício da profissão de Técnico em Planejamento e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 845, de 1983, e oraí, favoráveis, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Economia;
- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

2

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Franco Montoro, que cria, nas regiões metropolitanas, o Conselho Administrativo constituído pelos prefeitos e por representantes das Câmaras Municipais, modificando a Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECER, sob nº 740, de 1983, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 793, de 1983, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, urgência para o Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que solicita criação de uma Comissão Especial Mista que deverá ser formada de 11 Senadores e 11 Deputados Federais, com vigência de 120 dias, para discutir e avaliar aspectos do contexto econômico, social e institucional do País.

4

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devam integrar tribunais com jurisdição em todo o território nacional, tendo

PARECER, sob nº 634, de 1983, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador José Ignácio.

5

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1983, de autoria do Senador Pedro Simon, que autoriza o Poder Executivo a conceder um abono de emergência de 70% (setenta por cento) para os servidores públicos federais, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 739, de 1983, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

6

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estabelece critério e limite para os reajustes dos preços de ingressos de jogos de futebol, tendo

PARECER, sob nº 738, de 1983, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1981, de autoria da Comissão Especial do Júri Popular, que altera dispositivo do Código de Processo Civil, tendo

PARECER, sob nº 741, de 1983, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 800, de 1983, de autoria do Senhor Senador José Ignácio, de adiamento da discussão para o dia 27 de outubro.)

**O SR. PRESIDENTE** (Milton Cabral) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JAISON BARRETO NA SESSÃO DE 28-9-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. JAISON BARRETO** (PMDB — SC. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os desacertos da vida nacional não poderiam deixar infensa a área de saúde, e por mais que procurem sanar as distorções, por mais mecanismos que introduzam no setor, imaginando que se trata de falhas conjunturais da engrenagem, flagrante fica que só profundas transformações estruturais darão eficiência e objetividade às medidas que o Governo vem implementando na área.

Daí decorre, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o triste quadro médico-sanitário do País, a assistência médica tumultuada, com a Previdência de debatendo em crises sucessivas, intransquilizando médicos, hospitais, previdenciários e a sua própria estrutura administrativa.

Decorrem dessa visão simplista todos os desencantos daqueles que sonham com uma assistência médica capaz de tranquilizar a população brasileira. Aí está a Central de Medicamentos, iniciativa admirável dos governos revolucionários, estiolada, impedida de conseguir objetivar as intenções primeiras que visaram à construção de uma indústria farmacêutica verdadeiramente nacional, libertando-nos de dependência vergonhosa.

Aí estão, Srs. Senadores, o rol dos abusos cometidos, durante estes anos todos, na assistência médica, como as taxas vergonhosas de cesarianas; aí estão, para escárnio geral, os efeitos de uma geração toda de brasileiros sem apêndices; aí estão os escândalos na área hospitalar, ainda fruto dessa visão simplista dos problemas da Assistência médica brasileira, uma geração de nordestinos sendo gerados em condições anômalas, fruto da inconsciência e da falta de profundidade no discutir os problemas verdadeiros da saúde da população neste País.

A discussão deste projeto e deste substitutivo, hoje, exige de cada um de nós, Senadores, talvez o mesmo espírito que presidiu o amplo e profundo debate acontecido na Câmara dos Deputados. Estaríamos nós, aqui no Senado, todos preocupados com os problemas da saúde do País, pensando em preterir direitos, por exemplo, dessa admirável juventude que faz os cursos de biomédicina e que se vê perplexa e intransquilizada por esta profissão? Ou compete a nós Senadores ver mais longe do que os termos deste projeto, para pensarmos um pouco na população e nos reflexos que medidas como essa poderão provocar? Qual o resumo de todo esse debate? Mais uma vez, a incompetência, a imprevidência dos nossos homens que administraram as coisas da educação e da saúde no Brasil.

Já em 1979, este Congresso, este Poder Legislativo, as duas Casas aprovavam, tentando pôr fim à esdruxula situação de estar se formando profissionais e depois escolher atividades que eles pudesssem exercitar, e aprovava um projeto, o de nº 6.886, de 1979, que dispunha sobre o exercício da análise clínico-laboratorial. A que é que viajava? Garantir o direito dos biomédicos, já que enganados e induzidos a erro em função do modelo educacional brasileiro de exercerem a análise clínico-laboratorial, tendo a visão correta das coisas e impedindo que dali para a frente, a partir de três anos depois, em julho de 1983, se estancasse essa sangria nos recursos da Nação, gastos na formação de profissionais, cujo mercado de trabalho já estavam ocupados.

Criminosamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de maneira desrespeitosa àqueles que fazem leis neste País, se abriram faculdades, matrículas, e se permitiu que milhares de jovens, no escuro, sem esclarecimento algum,

gastassem anos de sua juventude no estudo de uma profissão que, teoricamente, poderia ser regulamentada no futuro. E, acreditando no casuismo, na manipulação, esses jovens acabaram concluindo seus cursos sem o direito de exercer essa atividade prevista no projeto de hoje. Mais uma vez, o Congresso, as duas Casas, se vêem na obrigação de disciplinar, de dar uma orientação melhor do que essa repetição sucessiva de projetos que vêm aqui, tumultuando o modelo educacional e tumultuando a área médica.

E o que pretende o Substitutivo do nobre Deputado Euclides Scalco? Que se permita, em primeiro lugar, garantir direitos. E esse substitutivo garante o direito de todos aqueles que, desde 1979, fizeram o curso de Biomedicina, modalidade médica, para que eles não se sintam prejudicados no legítimo direito de exercer essa atividade. Em segundo lugar, cria estímulos, aí sim, para quem tem visão mais completa das coisas, cria estímulos para que a área biomédica possa ocupar um espaço vazio, defasado do conhecimento nacional nos setores onde estamos realmente carentes.

Aí está toda essa parafernália instrumental de que se serve Medicina, desde a tumografia computorizada até as bombas de circulação extracorpórea, passando pelos raios isótopos. Estamos carentes de pessoal, de recursos humanos nesta área. Mas, tem mais: os raios lasers para diversas finalidades, os bancos nacionais de órgãos para transplantes, os implantes de órgãos artificiais, o sanguíneo sintético, a olografia, as quimeras biológicas produzidas pela Engenharia Genética. Af sim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, precisamos de faculdades e universidades se debruçando sobre estes problemas; af existe um campo para a nossa juventude se debruçar, ajudando o País a sair dessa desfasagem tecnológica. E, para isso, é necessário estancar esses projetos que vêm aqui, sucessivamente, porque amanhã estaremos em contato, não com os biomédicos e farmacêuticos, com os nutricionistas, com os enfermeiros, com os odontólogos, que têm esse mesmo currículo e que, também, podem se arvorar no direito de exercer a análise clínico-laboratorial, porque legitimamente preparados para isto.

**O Sr. Odacir Soares** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. JAISON BARRETO** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Odacir Soares** — V. Exº sabe que, se o Senado aprovar hoje o substitutivo do eminente Deputado Euclides Scalco, estará criada uma situação nova. Desta vez, um novo conflito entre os biomédicos e os biólogos. Se os biomédicos, hoje, não tiveram o seu direito ao trabalho assegurado por esta Casa, com a rejeição do substitutivo da Câmara dos Deputados, eles terão uma nova briga e, desta vez, com os biólogos. Era este o aparte que queria oferecer ao seu discurso.

**A Srª Iris Célia** — Permite V. Exº um aparte?

**O SR. JAISON BARRETO** — Ouço a nobre Senadora Iris Célia.

**A Srª Iris Célia** — Nobre Senador, queria manifestar aqui o meu pensamento como professora preocupada com a situação educacional do País. É mais uma colcha de retalhos, no campo educacional, que cabe aos legisladores, aos representantes da comunidade decidir. E a nossa situação ao decidir, em termos de trabalho, de posição no mercado de trabalho, é muito delicada. Na verdade, o que nós pretendemos, neste momento, é ser consciente, ficar tranquilos com a nossa consciência. Eu venho de um realidade onde não há farmacêuticos nem biomédicos. Nisto há um demonstração de que as aberturas dos cursos superiores não correspondem à realidade nacional.

**O SR. JAISON BARRETO** — Estou de pleno acordo.

**A Srª Iris Célia** — Se neste momento nós estamos discutindo a questão do engajamento no mercado de trabalho, e cursos que já devem estar saturados, neste mercado, o outro Brasil reclama por profissionais nessas áreas.

**O SR. JAISON BARRETO** — Estou de pleno acordo.

**A Srª Iris Célia** — Que o Ministério de Educação, que o Conselho Federal de Educação e o Ministério da Saúde reflitam sobre isso, redefinam os currículos dessas universidades, fechem cursos quando for preciso e abram cursos onde for necessário. E, aqui, nós não queremos negar, e nem deveremos negar, oportunidade do mercado de trabalho a nenhum profissional, nessa linha de conduta, de redefinição de currículo, de cautela nas aberturas de cursos. Muito obrigada.

**O SR. JAISON BARRETO** — Agradeço o aparte de V. Exº, que esclarece e nos favorece muito, nobre Senadora, porque o substituto prevê, exatamente, a intenção colocada por V. Exº no seu art. 4º:

Art. 4º Os cursos de Ciências Biológicas, ao efetuarem as inscrições para vestibulares destinados à modalidade médica, divulgarão no edital a finalidade dos citados cursos e recolherão dos inscritos declaração do conhecimento desta destinação.

E, ainda mais, no seu art. 3º:

Art. 3º Respeitado o disposto no artigo anterior, o curso de Ciências Biológicas, modalidade médica, aprovado pelo Parecer nº 107/70, terá seu currículo redirecionado pelo Ministério da Educação e Cultura que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fará uma ampla revisão, a fim de que sejam melhor definidas as especializações ou opções que a modalidade comporta, bem como as disciplinas que as comporão.

A demonstrar a preocupação da Casa, no caso a Câmara dos Deputados, e, tenho certeza que, a partir de hoje, do Senado, no sentido de que se preencham atividades que estão vazias e carentes de recursos humanos e não exatamente a de análises clínicas, que já está com o mercado saturado, porque neste País de malucos se formam 8.000 médicos por ano, quase 6.000 profissionais de farmácia e, agora, milhares de biomédicos exatamente para atuarem nessa mesma área. Por isto é que sou favorável à aprovação do substitutivo. Ele é inteligente, ele faz justiça. Nenhum dos moços que estão aqui nesta Casa, fazendo o curso de Biomedicina, se verá obstaculizado de exercitar aquilo para o qual foi legitimamente ensinado e educado, mas que se ponha cobro à formação de profissionais em áreas já ocupadas por outras categorias, e que se abra amplo espectro de possibilidades para esses moços que querem fazer Biomedicina, naqueles setores aos quais eu me refiri. De modo que voto, eticamente, com tranquilidade, pensando nos problemas de saúde da população.

Não me move nenhuma paixão pequena de disputa entre bioquímicos, farmacêuticos e biomédicos, nem entre projeto do Senado, nem entre projeto da Câmara, nem coisas encaminhadas por Senadores, de alguma maneira vinculados à escola pública ou à escola particular, mas voto pensando no Brasil e que esse substitutivo atende à verdade, à realidade brasileira no dia de hoje. (Muito bem!)

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA**  
nº 25, de 198.

A Comissão Diretora, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares e à vista do que consta do

Processo nº 004076-83-4, Resolve: Determinar que a Subsecretaria de Pessoal providencie a concessão de férias coletivas, de preferência nos meses compreendidos nos períodos de recesso do Congresso Nacional, a todos os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos Secretários Parlamentares e Assessores Técnicos.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 28 de setembro de 1983.

— Nilo Coelho — Moacyr Dalla — Jaison Barreto — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Raimundo Parente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
nº 103, de 1983

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 007828-83, Resolve aposentar Durval Sampaio Filho, Técnico Legislativo, Classe, "Especial", Código SF-AL-NS-011, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 427, inciso II, 428, inciso I, 429, incisos IV e V, 437 e 415, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução SF nº 58, de 1972, com proventos integrais acrescidos de 20% à gratificação de nível superior, bem como a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973, e artigo 10 da lei nº 4.345, de 1964.

Senado Federal, 30 de setembro de 1983. — Nilo Coelho, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
nº 104, de 1983

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de Mirtilo Sartes Pessôa, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 1º de setembro de 1983, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Guilherme Palmeira.

Senado Federal, 30 de setembro de 1983. — Nilo Coelho, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
nº 105, de 1983

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, itens 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, e na resolução nº 106, de 1983, Resolve conceder dispensa ao Senhor Octavio Bittencourt Pires do emprego de Assessor Técnico, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 19 de setembro de 1983.

Senado Federal, 30 de setembro de 1983. — Nilo Coelho, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 106, de 1983

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, e na Resolução nº 106, de 1983, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de Eduardo Grâñhem Hermes, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 19 de setembro de 1983, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gabriel Hermes.

Senado Federal, em . — Senador Nilo Coelho, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 107, de 1983

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, e na Resolução nº 106, de 1983, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço Roberto Pompeu de Sousa Brasil, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 24 de junho de 1983, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Odacir Soares.

Senado Federal, 30 de setembro de 1983. — Senador Nilo Coelho, Presidente.

**PORTARIA**  
Nº 33, de 1983

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 177 da Resolução nº 58, de 1972, resolve designar Antônio Carlos Simões, Assessor Legislativo, Ubaldo Gonçalves, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, e Mário Sérgio da Silva Martins, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes nos processos nºs 005111803, 003979814, 002427818, 004268814, 004146816, 003910814, 004950810 e 004978818, na forma do disposto no artigo 453, § 1º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 29 de setembro de 1983. — Aiman Nogueira da Gama, Diretor-Geral.

**PORTARIA**  
Nº 34, de 1983

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 177 da Resolução nº 58, de 1972, resolve designar Antônio Carlos Simões, Assessor Legislativo, Ubaldo Gonçalves, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, e Mário Sérgio da Silva Martins, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes nos processos 004196813, 005381819, 004995813,

004989813, 004811810, 006200818, 006538819 e 003698815, na forma do disposto no artigo 453, § 1º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 29 de setembro de 1983. — Aiman Nogueira da Gama, Diretor-Geral.

**PORTARIA**  
Nº 35, de 1983

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 177 da Resolução nº 58, de 1972, resolve designar Antônio Carlos Simões, Assessor Legislativo, Ubaldo Gonçalves, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente e Mário Sérgio da Silva Martins, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes nos processos nºs 0049238230, 005885825, 002407825, 001110829, 004088824, 005547822, 002692821 e 001548824, na forma do disposto no artigo 453, § 1º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 29 de setembro de 1983. — Aiman Nogueira da Gama, Diretor-Geral.

**PORTARIA**  
Nº 36, de 1983

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 177 da Resolução nº 58, de 1972, resolve designar Antônio Carlos Simões, Assessor Legislativo, Ubaldo Gonçalves, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente e Mário Sérgio da Silva Martins, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes nos processos nºs 001271822, 004920821, 005976820, 005830826, 001990829, 000682829, 001332821 e 004354826, na forma do disposto no artigo 453, § 1º do Regulamento Administrativo do Senado Federal. Senado Federal, 29 de setembro de 1983. — Aiman Nogueira da Gama. — Diretor-Geral.

**PORTARIA**  
Nº 37, de 1983

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 177 da Resolução nº 58, de 1972, resolve designar Antônio Carlos Simões, Assessor Legislativo, Ubaldo Gonçalves, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente e Mário Sérgio da Silva Martins, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes nos processos nºs 002604825, 002693828, 005330823, 001111825, 003340821, 000858838, 003617831 e 005272831, na forma do disposto no artigo 453, § 1º do Regulamento Administrativo do Senado Federal. Senado Federal, 29 de setembro de 1983. — Aiman Nogueira da Gama, Diretor-Geral.

**PORTARIA**  
Nº 38, de 1983

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 177 da Resolução nº 58, de 1972, resolve designar Antônio Carlos Simões, Assessor Legislativo, Ubaldo Gonçalves, Técnico Legislativo, Classe Especial,

Referência NS-25, do Quadro Permanente e Mário Sérgio da Silva Martins, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes nos processos nºs 000564826, 004352823, 004165829, 001991825, 002305828, 000583825, 000565822 e 000566829, na forma do disposto no artigo 453, § 1º do Regulamento Administrativo do Senado Federal. Senado Federal, 29 de setembro de 1983. — Aiman Nogueira da Gama, Diretor-Geral.

**PORTARIA**  
Nº 39, de 1983

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 177 da Resolução nº 58, de 1972, resolve designar Antônio Carlos Simões, Assessor Legislativo, Ubaldo Gonçalves, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, e Mário Sérgio da Silva Martins, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes nos processos nºs 003129837, 002957833, 003161838, 000048836, 002787830, 003845834, 004384830 e 004246837, na forma do disposto no artigo 453, § 1º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 29 de setembro de 1983. — Aiman Nogueira da Gama, Diretor-Geral.

**PORTARIA**  
Nº 40, de 1983

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 177 da Resolução nº 58, de 1972, resolve designar Antonio Carlos Simões, Assessor Legislativo, Ubaldo Gonçalves, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, e Mário Sérgio da Silva Martins, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, para sobre a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes nos processos nºs 004547837, 004644832, 003513831, 003512835, 002050838, 001558838 e 004645839, na forma do disposto no artigo 453, § 1º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 29 de setembro de 1983. — Aiman Nogueira da Gama, Diretor-Geral.

**PORTARIA**  
Nº 41, de 1983

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 177 da Resolução nº 58, de 1972, resolve designar Antonio Carlos Simões, Assessor Legislativo, Ubaldo Gonçalves, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, e Mário Sérgio da Silva Martins, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes nos processos nºs 006132839, 007344830, 005667836, 002201839 e 000311839, na forma do disposto no artigo 453, § 1º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 29 de setembro de 1983. — Aiman Nogueira da Gama, Diretor-Geral.